SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

Alagoas , 24 de Junho de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO IX | Nº 1823

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL

Titular:
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida – Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos – Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros – Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão – Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central – João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana – Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte – Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul – Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de veículo 0Km.

ABERTURA: 08 de Julho de 2022, as 09h00min (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Elvira Barbosa Lopes, nº 1288, Empresarial Itapuã, sala E, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h. E-mail: consorcio.conagreste@gmail.com, e Edital disponível no site: https://www.conagreste.al.gov.br/ / https://bnc.org.br/

Arapiraca/AL, 22 de Junho de 2022

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:898F6963

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 8508/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA – CNPJ Nº 21.013.754/0001-56 E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA – CNPJ N° 06.121.325/0001-09.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETAR, TRANSPORTAR, TRATAR POR INCINERAÇÃO E DESTINAR RESÍDUOS DE CLASSE I DOS GRUPOS A, B E E, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA 358/05.
DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 550.061,16 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL, SESSENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.302.2040.6071 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.0402, 07.70.10.301.2040.6036 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.0401 E 3.3.90.39.0040, 07.70.10.302.2040.6034 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.0402, 07.70.10.305.2040.6074 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.0040, 07.70.10.302.2040.6072 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.0402, 07.70.10.305.2040.6075 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.0402, 07.70.10.3303.2040.6046 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.0040
DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, PERSISTINDO OBRIGAÇÕES, PELO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93.
PARÁGRAFO ÚNICO: ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. NO 78 DA LEI NO 8.666/93, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.
DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE – LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA – CPF Nº 494.563.504-87 P/INTERVENIENTE – BRUNO BROAD RIZZO DOREA – CPF Nº 051.239.534-93 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 20 DE JUNHO DE 2022.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:8450F80D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 011/2022

ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 011/2022

PROCESSO Nº 9667/2022
Objeto: Obras e Serviços de Urbanização das Margens da Ferrovia na Sede Municipal de Arapiraca/AL, (Lote 02)

Às **09h00min** do dia **22 de junho de 2022**, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL/OBRAS), MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO, ARIANE MARCELLE GONÇALVES FONTES DE DEUS, DARLLA VICENTE DA SILVA e YAGO DUARTE DE OLIVEIRA, nomeada pela Portaria nº 547/2022, de 18 de abril de 2022, sob a Presidência do primeiro nomeado, para recepcionar os Envelopes "01" e "02".
A Presidente abriu a Sessão no horário marcado, 2 (duas) empresas participaram e apresentaram os envelopes 01 (habilitação) e 02 (Proposta de Preços) na abertura da sessão. Divulgando-se a seguir o nome da empresa participante:
1. EMPRESA: F.P. CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 41.160.680/0001-98
REPRESENTANTE: IGOR PONTES DE OLIVEIRA
CPF: 049.665.694-51
Devidamente credenciado para participar do certame.
2. EMPRESA: W&L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA
CNPJ: 21.162.446/0001-92
REPRESENTANTE: MAYARA THAIS ALBUQUERQUE AMORIM DOS SANTOS
CPF: 100.677.804-74
Devidamente credenciado para participar do certame.
Deu-se, em sequência, a abertura dos Envelopes 01 (Documentos de Habilitação), para exame e rubrica de todos os documentos pelos membros da CPL e pelo licitante, ficando a documentação disponível para consulta da licitante participante.
Após a rubrica de todos os presentes nos documentos apresentados a presidente suspendeu a sessão para a verificação da documentação de habilitação, ficando marcada a reabertura da sessão para as 13hs.
O Envelope 02 (Proposta de Preços) foi lacrado em única embalagem, a qual foi vistada pelos presentes, ficando sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação até sua posterior abertura.
Na reabertura da sessão as 13hs, o engenheiro **Yago Duarte de Oliveira** – CREA 0216772486, emitiu o parecer técnico (anexo ao processo) onde consta que as duas empresas participantes **ATENDERAM** a todos os itens exigidos.
Ato contínuo, após a verificação e autenticação das certidões pela internet e dos documentos habilitatórios, a comissão declarou as empresas F.P. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 41.160.680/0001-98 e W&L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ 21.162.446/0001-92 **HABILITADAS.**
Na sequência os representantes das empresas se manifestaram abdicando do prazo recursal quanto a sua HABILITAÇÃO.
Para a abertura das propostas de preços (Envelope 2) a empresa W&L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA apresentou Procuração, anexa a este processo, dando poderes a EWERTON BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS – CPF 091.761.354-62 como ser representante.
Em seguida a presidente procedeu a abertura dos envelopes 02 (Proposta de Preços). A proposta de preços foi rubricada e analisada pelos membros da Comissão e representante participante.
Foi apresentada a Seguinte Proposta:
F.P. CONSTRUTORA LTDA – **R$ 20.972.340,54 (vinte milhões e novecentos e setenta e dois mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos).**
W&L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA - **R$ 18.325.719,90 (dezoito milhões e trezentos e vinte e cinco mil e setecentos e dezenove reais e noventa centavos).**
Posteriormente, após abertura das propostas de Preços, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação suspendeu a sessão para a análise e emissão de parecer técnico pelo ao engenheiro responsável – Yago Duarte de Oliveira, CREA/AL 0216772486 - A Presidente comunica que a referida Ata de Julgamento das Propostas de Preços será enviado por e-mail, assim como publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.
Nada mais havendo a constar e relatar, a Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL e licitantes presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:36AA7D46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 878 /2022

PORTARIA GP N.º 878 /2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 371/1999 ;

R E S O L VE:

Retificar a Portaria de Nº 457, de 10 de junho de 1999, dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por Tempo de serviço, a **ELZA NUNES VIANA**, portadora de matrícula nº. 263-1,ocupante do Cargo de Professor N-2, do Quadro Único do Poder Executivo do Município, com proventos integrais acrescidos das vantagens relativas a 05(cinco) quinquênio, 02(dois) anuênio, Função Gratificada, dos respectivo vencimentos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 21 de junho de 2022

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0939381E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 15161/2022, que tem como objeto a solicitação para contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e eventual cancelamento de passagens aéreas que serão destinadas ao atendimento de demanda judicial.
A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 30 de junho de 2022 (quinta-feira).

Arapiraca - AL, 23 de junho de 2022.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:1DB5CFAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 12221/2022, que tem como objeto a Aquisição de Veículo de Transporte, tipo furgão, adaptado para transporte de pessoas com Deficiência Física, para o Centro de Medicina Física e Reabilitação – CEMFRA. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 01 de julho de 2022 (terça-feira).

Arapiraca - AL, 23 de junho de 2022.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:C688D413

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 10788/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 10788/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ Nº 14.808.481/0001-70, E A INSTITUIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO JOÃO DE BARRO, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.831.828/0001-24.
DO OBJETO: REPASSE PELA CONCEDENTE À PROPONENTE DE RECURSOS FINANCEIROS, ADVINDO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 202181000789, QUE HABILITA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO A RECEBER INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS.

DO VALOR: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE TERMO DE FOMENTO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 05.51.08.244.2030.6080 – QUALIFICAÇÃO DA REDE SUAS E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.2000.4 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E SE ESTENDERÁ POR 12 (DOZE) MESES.

PARÁGRAFO ÚNICO: ESTE TERMO DE COLABORAÇÃO PODERÁ SER RESCINDIDO EM RAZÃO DE VIOLAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NO INSTRUMENTO CELEBRADO.

DA DATA DE ASSINATURA: 21 DE JUNHO DE 2022

DOS SIGNATÁRIOS: LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF/MF Nº 296.681.744-53 PREFEITO; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF/MF Nº 049.077.394-00 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E KELMONNE RODRIGO PEREIRA DA SILVA, CPF/MF Nº 046.055.244-95.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:060C4ED1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 10/2022.
Registro de Preços

A Prefeita do Município de Barra de Santo Antônio, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 10/2022 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de água, destinados à manutenção das atividades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio, em favor da empresa **LIMA E GONÇALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.708.427/0001-23, sediada na Av. Professor Loureiro, nº 185, Ponta Grossa, Maceió/AL, EDSON ROBSON DOS SANTOS SILVA ME, inscrita no CNPJ 24.231.507/0001-14, Sediada na AV. JUCA SAMPAIO, 2176-A, FEITOSA, Maceió/AL, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Barra de Santo Antônio/AL, 23 de junho de 2022.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:F12763DA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
LEI Nº. 435 DE 23 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADERIR AO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS**, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar e dos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Belo Monte/AL, suas autarquias e fundações de direito público (RPC).

Art. 2º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal às aposentadorias e às pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belo Monte (RPPS), relativamente aos servidores titulares de cargo efetivo que:

I - ingressarem no serviço público a partir da data da publicação do ato de instituição do RPC, independentemente de sua inscrição como participantes do plano de previdência complementar;
II - tenham ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do RPC, nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo, e optem pelo RPC mediante prévia e expressa opção, conforme o previsto no § 16 do art. 40 da Constituição Federal;

III - sejam oriundos de ente da Federação no qual tenham sido alcançados pela vigência de outro regime de previdência complementar, na forma dos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º O servidor público titular de cargo efetivo não alcançado pela vigência de outro regime de previdência complementar, na forma dos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, e que, sem descontinuidade, for exonerado de um cargo de provimento efetivo para investir-se em outro, somente ficará sujeito ao disposto no "caput" deste artigo mediante prévia e expressa opção pelo RPC, conforme o previsto no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º A opção de que tratam o inciso II do caput e o § 1o deste artigo é irretratável e irrevogável e poderá ser exercida no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação do ato de instituição do RPC, ou no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em exercício no serviço público no Município de Belo Monte/AL, quando se tratar de servidor público oriundo, sem descontinuidade, de outro ente da Federação e não alcançado pela vigência de outro regime de previdência complementar.

§ 3º Os servidores públicos cuja remuneração mensal for superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS serão automaticamente inscritos no plano de previdência complementar, a contar da data da entrada em exercício, com alíquota de contribuição correspondente ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), observado o disposto no art. 13 desta Lei Complementar.

§ 4º Sem prejuízo das hipóteses de cancelamento da inscrição previstas no regulamento do plano de previdência complementar, os servidores inscritos automaticamente, na forma do § 3º deste artigo, poderão solicitar o cancelamento da inscrição automática no prazo de até 90 (noventa) dias da data da entrada em exercício, caso em que terão direito à restituição integral das contribuições retidas, corrigidas pelo índice da rentabilidade obtida no período pelo plano de previdência complementar, a ser paga pelo patrocinador em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, devendo a entidade fechada de previdência complementar devolver os valores recebidos à respectiva unidade pagadora do patrocinador, inclusive a contribuição patronal, no mesmo prazo e com a mesma correção monetária.

§ 5º O cancelamento da inscrição automática no prazo de até 90 (noventa) dias da data da entrada em exercício não constitui resgate.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no regulamento do plano de previdência complementar, os servidores inscritos automaticamente, na forma do § 3º deste artigo, poderão solicitar a alteração de sua alíquota de contribuição no prazo de até 90 (noventa) dias da data de entrada em exercício.

§ 7º A inscrição automática é precária e se converte em inscrição efetiva se, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da entrada em exercício, não for solicitado seu cancelamento, sem prejuízo das hipóteses de cancelamento da inscrição previstas no regulamento do plano de previdência complementar.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

I – patrocinador: o Município de Belo Monte/AL, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações de direito público;
II – participante: o servidor público titular de cargo efetivo inscrito no plano de previdência complementar;
III – assistido: o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
IV – contribuições: os valores vertidos ao plano de previdência complementar pelos participantes e pelo patrocinador com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e de custear as despesas administrativas; e
V – plano de previdência complementar: o conjunto de obrigações e direitos derivados das regras do respectivo regulamento, definidoras do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário, com patrimônio próprio, independência patrimonial, contábil e financeira em relação aos demais planos de previdência complementar administrados pela mesma entidade fechada de previdência complementar, inexistindo solidariedade entre os planos.

Parágrafo único. O Município de Belo Monte/AL poderá assumir a condição de patrocinador de plano de previdência complementar patrocinado, obrigando-se a verter contribuições ao referido plano, na forma desta Lei Complementar e da legislação específica.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção I
Disposições Gerais

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os instrumentos necessários a que a oferta do plano de previdência complementar aos servidores municipais ocorra através da adesão a plano de previdência complementar administrado por entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo único. A formalização da condição de patrocinador de plano de previdência complementar dar-se-á mediante a celebração do competente convênio de adesão.

Art. 5º O plano de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar, de caráter facultativo, deve ser estruturado na modalidade de contribuição definida, nos termos da regulamentação estabelecida pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar, e financiado de acordo com o plano de custeio previsto pelo art. 18 da Lei Complementar federal n.º 109/01, observadas as disposições da Lei Complementar federal n.º 108/01.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 109/01, o valor dos benefícios programados será calculado de acordo com o montante do saldo de conta acumulado pelo participante, devendo o valor do benefício ser permanentemente ajustado ao referido saldo, na forma prevista no regulamento do plano de previdência complementar.

§ 2º Os benefícios não programados serão definidos no regulamento do plano de previdência complementar, devendo ser assegurados, pelo menos, os decorrentes dos eventos invalidez e morte, que poderão ser contratados externamente ou assegurados pelo próprio plano, com custeio específico para sua cobertura.

§ 3º A concessão dos benefícios de que trata o § 2º deste artigo é condicionada à concessão do correspondente benefício pelo RPPS.

§4º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Art. 6º Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante e de assistido, assim como os de elegibilidade, de forma de concessão, de cálculo e de pagamento dos benefícios deverão constar do regulamento do plano de previdência complementar, observadas as disposições das Leis Complementares federais n.os 108/01 e 109/01, e a regulamentação do órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 7º Os planos de previdência complementar não poderão receber aportes patronais a título de serviço passado.

Seção II
Do Patrocinador

Art. 8°. O Município de Belo Monte/AL é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de previdência complementar, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento do plano de previdência complementar.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Belo Monte/AL será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de previdência complementar.

Art. 9°. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de previdência complementar.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de previdência complementar administrado pela entidade fechada de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município de Belo Monte/AL, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de previdência complementar e entidade fechada de previdência complementar;
II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;
III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
IV – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio e transferência de gerenciamento da administração do plano de previdência complementar.

Seção III
Da Manutenção da Filiação

Art. 11 Poderá permanecer filiado ao plano de previdência complementar o participante:

I - cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
II - afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração;
III - que optar pelo benefício proporcional diferido ou pelo autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de previdência complementar.

§ 1º O regulamento do plano de previdência complementar contemplará as regras para a manutenção do custeio nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, observada a legislação aplicável.

§ 2º O patrocinador arcará com sua contribuição somente quando a cessão, o afastamento ou a licença do cargo efetivo implicar ônus para o Município, suas autarquias e fundações de direito público.

Seção IV
Do Participante sem Patrocínio

Art. 12 Considera-se participante sem patrocínio aquele que, por receber remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, por não mais manter vínculo com o patrocinador ao qual esteve originalmente vinculado ou por qualquer outra razão especificada em lei, não tem direito à contrapartida do patrocinador e opta por contribuir para o plano de previdência complementar.

Seção V
Das Contribuições

Art. 13. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a parcela da remuneração que exceder o limite máximo a que se refere o art. 2.º desta Lei Complementar, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se remuneração:

I - o valor do subsídio do participante;
II - o valor dos vencimentos ou do salário do participante, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, incorporadas ou incorporáveis, e, mediante opção expressa do servidor, das parcelas remuneratórias não incorporáveis, excluídas:
a) o salário-família e as parcelas indenizatórias, como diárias, ajuda de custo, ressarcimento de despesas de transporte e auxílio alimentação, dentre outras;

b) o abono de permanência.

§ 2º Na hipótese de contribuição do participante sobre parcelas remuneratórias não incorporáveis não haverá contrapartida do patrocinador.

Art. 14. O valor da contribuição do patrocinador será igual ao do participante, observado o disposto no regulamento do plano de previdência complementar, e não poderá exceder o percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) da parcela da remuneração que exceder o limite máximo a que se refere o art. 2o desta Lei Complementar.

§ 1º A alíquota de contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de previdência complementar e no respectivo plano de custeio.

§ 2º Além da contribuição de que trata o "caput" deste artigo, o regulamento do plano de previdência complementar poderá admitir o aporte de outras contribuições do participante, sem aporte correspondente do patrocinador.

Art. 15. O plano de custeio previsto no art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 109/01 discriminará o percentual da contribuição do participante e do patrocinador, conforme o caso, para cada um dos benefícios previstos nos respectivos planos, observado o disposto no art. 6.º da Lei Complementar Federal n.º 108/01.

Art. 16. A entidade fechada de previdência complementar manterá controle das reservas constituídas em nome do participante, registrando contabilmente as contribuições deste e do patrocinador.

Seção VII
Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do plano de previdência complementar será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.
Seção VII
Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar **(CAPC)** nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Belo Monte/AL:
§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.
§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.
§3º O CAPC terá composição de no máximo 5 (cinco) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.
§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Belo Monte/AL, na forma do caput.

Capítulo III
Disposições finais e transitórias

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de previdência complementar de que trata esta Lei, observado:

I - O limite mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de previdência complementar, vedado o aporte desses recursos a entidade fechada de previdência complementar será definido em regulamento específico do Município;

II – O limite mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas em convênio de adesão, termo de compromisso ou instrumento congênere e em regulamento específico do Município.

Art. 20. Considera-se como ato de instituição do RPC a publicação, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do ato de aprovação do convênio de adesão que houver sido celebrado entre o Município e a entidade fechada de previdência complementar.

Art. 21. A competência exercida pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar não exime o patrocinador da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades da entidade fechada de previdência complementar conveniada, cujos resultados deverão ser encaminhados àquele órgão.

Art. 22º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Belo Monte/AL, 23 de junho de 2022.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito de Belo Monte/AL

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:60A7427F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
LEI Nº. 437 DE 23 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO ESPECIALQ DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL JUNTO A PGFN, COM BASE NA EC 113/2021 E PORTARIA PGFN/ME 1308/2022. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS**, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o parcelamento e reparcelamento Especial dos débitos Previdenciários inscritos na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN do Município de Belo Monte, amparado pelo art. 116, § 1º e 2º da EC 113/2021 e art. 2º da Portaria PGFN/ME nº 1308/2022.

Parágrafo único – toda dívida consta nas seguintes inscrições de débitos, os de nº. 371173566, 326051821, 604127073, 371173558, 603530230, 43415000135-50, 43415000136-30, 43619007361-20, 43621006997-67, 43621005021-30, 43619005244-59. As quais seguem em anexo para apreciação.
Art. 2º Para apuração do montante devido a serem parcelados os valores originais serão atualizados pela SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia engloba tanto a correção monetária quanto os juros de mora, possuindo natureza mista, corrigidos monetariamente pala Lei n. 8.981, de 20.01.95, art. 6.. Regulamento da Organização e do custeio da seguridade social-rocss, aprovado pelo decreto n. 356, de 07.12.91, com a nova Redação dada pelo decreto n. 612, de 21.07.92 e alterações Posteriores, art. 39, paragrafo 5., renumerado para Paragrafo 9., pelo art. 1. Do decreto n. 738 de 28.01.93, E paragrafo 10 (acrescentado pelo decreto n. 738, de 28.01.93); regulamento da organização e do custeio da Seguridade social-rocss, aprovado pelo

decreto n. 2.173, De 05.03.97, art. 58, i. Valores originários em real e sem Atualização, acrescidos legalmente de multas e juros conforme Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 35, (combinado com o art. 61 da lei n. 9.430, de 27.12.96) com redação da MP n. 449 De 04.12.2008, convertida na lei n. 11.941, de 27.05.2009.calculo da multa: para pagamento de obrigação Vencida, não incluída em auto-de-infração: 0,33%, por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento da contribuição ate o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitado a 20%. E com Encargos Legais de 20% (honorários da PGFN) conforme Decreto-Lei n. 1.025/69, art. 1; Decreto-Lei n. 1.645/78, art. 3; Lei 7.799/89, art. 64, paragrafo 2 e Lei n. 8.383/91, art. 57, paragrafo 2. Calculados até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.
Art. 3º - As prestações vencidas e vincendas serão atualizadas mensalmente pela SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia engloba tanto a correção monetária quanto os juros de mora, possuindo natureza mista, Incidente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento.
Art. 4º Após a consolidação do Parcelamento, os pagamentos das parcelas serão feitas pelo Município de Belo Monte/AL através de DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais, ficando autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM do Município como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, por parte da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
Art. 5º O prazo máximo para parcelamento destes débitos é até 30 de Junho de 2022, e serão parcelados/reparcelados em 240 meses, com redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício e isoladas, de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, de 40% (quarenta por cento) dos encargos legais e de 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários advocatícios

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Belo Monte/AL, 23 de junho de 2022.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito de Belo Monte/AL

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:526CF05B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 029/2022, firmada em 10/06/2022, com a empresa: SILVA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 44.123.897/0001-16. Vigência: 12 (doze) meses; Valor Global Registrado R$: 311.950,00.
Objeto é Aquisição de Materiais Construção, Elétricos, Hidráulicos, Ferragem e Ferramentas, Amparo: Pregão Eletrônico nº 12/2022; Processo Administrativo: 03160019/2022; Signatários: pelo Registrante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pelas Registradas, Arthur Augusto Silva de Almeida. A Ata de Registro com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua do Comércio, s/n, Centro, CEP 57.435-000, Belo Monte/AL

Belo Monte/AL, 23/06/2022

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:E2313672

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

O Prefeito Municipal de Branquinha/AL, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do município e em defesa do interesse público, após ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao **Cancelamento do Processo Licitatório nº 2022.0329.0021, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 033/2022**, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e correlatos destinados aos usuários assistidos pelo SUS do município de Branquinha/AL, pelo fato de ser necessária a readequação do Edital do certame, bem como da readequação de todo processo licitatório.
Desta forma, em outro momento a Secretaria Municipal de Saúde providenciará a aquisição do objeto em questão.
Resta claro, portanto, que o presente cancelamento não há prejuízo para o erário, não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros e que está de acordo com a legislação e com os princípios que regem a administração pública.

Branquinha/AL, 22 de junho de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:6F58FE53

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO

AVISO DE AUTORIZAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo administrativo nº **031000119/2022** e na licitação denominada Dispensa de Licitação Emergencial nº 021/2022, com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o procedimento administrativo, **AUTORIZO** o procedimento de contratação direta em epigrafe em prol da empresa **A. M TRANSPORTES LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ/MF nº 08.900.206/0001-79**, com sede na Avenida Apolinário Sales, nº 1.059, Edif. Artesanal, Sala 103, Centro, Paulo Afonso/BA, CEP 48.601-200, neste ato, representada pelo **Sr. RICARDO ADONIAS MAFRA SARMENTO BESERRA,** (Brasileiro), (Empresário), portador (a) do RG n° 1.092.693 SSP/AL, inscrito (a) no **CPF/MF sob n.º 986.443.784-49**, conforme consta no contrato do certame, sob os fundamentos do **inciso VIII, do art. 75º da Lei n.º 14.133/21** de **01/04/2021,** para efetivar execução de seu objeto com os recursos da dotação orçamentaria indicada pela unidade requisitante.

Em consequência nos termos e condições preconizadas ssolicitamos o comparecimento do responsável legal ou procurador com poderes de outorga em nome da empresa, empresa **A. M TRANSPORTES LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ/MF nº 08.900.206/0001-79**, com sede na Avenida Apolinário Sales, nº 1.059, Edif. Artesanal, Sala 103, Centro, Paulo Afonso/BA, CEP 48.601-200, neste ato, representada pelo **Sr. RICARDO ADONIAS MAFRA SARMENTO BESERRA,** (Brasileiro), (Empresário), portador (a) do RG n° 1.092.693 SSP/AL, inscrito (a) no **CPF/MF sob n.º 986.443.784-49**, para assinatura do termo de **Contrato Nº 037/2022/DL/PMDR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso de dispensa de licitação. Outrossim, informamos que o não comparecimento do representante legal da empresa pelo prazo de **05 (Cinco)** dias, contados do recebimento desta comunicação, será interpretado como falta de interesse.

Cacimbinhas/AL, 23 de junho de 2022.

HUGO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:B23DB6A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº **038/2022** – Processo de Dispensa nº 001.018.230622 – Contratação: Dispensa 023/2022 – Fundamentação Legal: **Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso II)** – Contratado: **PEREIRA & TIMOTEO FESTAS E EVENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ de n° 11.487.764/0001-70,** sediada na Rua 15 DE Novembro, n° 572, Centro, Olho D`Agua das Flores – Estado de Alagoas, CEP de n° 57.442-000 neste ato representado pela Senhora **Maria Rejânia Pereira,** brasileira, portador da carteira de identidade nº 1.887.627 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob n. º 040.369.374-80 – Objeto: contratação de prestação de serviços especializado de ambientação cenográfica para a festa junina de Cacimbinhas – Valor do Contrato: **R$10.896,00 (DEZ MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)** – Vigência: 60 (sessenta) dias.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:A0E78BFC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 011/2022
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 01.631.604/0001-07;

CONTRATADA: COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI – CNPJ: 34.731.357/0001-61;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE;
VALOR GLOBAL R$: 237.870,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0518-0003/2022;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2022;
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 22/06/2022

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:0627BDE2

LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 009/2022
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 01.631.604/0001-07;
CONTRATADA: SILVA & LIRA LIMITADA – CNPJ: 20.518.738/0001-52;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL;
VALOR GLOBAL R$: 818.139,54 (OITOCENTOS E DEZOITO MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0518-0002/2022;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2022;
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 21/06/2022

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:6EFE3523

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Canapi, através do Setor de Compras, informa que está recebendo cotações de preços, para instruir processo de contratação, do objeto descrito abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Capacitação para os profissionais do CRAS.
Informações: O Termo de Referência para elaboração da cotação, se encontra disponível no setor de Cotações, das 08:00h às 12:00h, e das 14:00h as 17:00h, à Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – Canapi e através do e-mail: setor.cotacoes.canapi@outlook.com
O Prazo para solicitação das cotações é de 05 (cinco) dias.

JOSÉ ARAÚJO DE LUNA NETO
Setor de Cotações

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:BFA3A9EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
DESPACHO RATIFICADOR

Assunto: Locação de Imóvel
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Educação, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.

AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado no povoado Forquilha, CEP 57530-000, zona rural, Canapi/AL, o qual se destinará para a instalação e funcionamento do Salão para Funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos), pertencente a Senhora Maria Risoleide da Silva, inscrita no CPF sob o n° 043.575.804-71, RG nº8.224.539 SSP/PE, residente e domiciliado no povoado Forquilha, CEP 57530-000, Canapi/AL, pagos em parcelas mensais iguais de 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 08 de junho de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:1D3BD2B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e MARIA RISOLEIDE DA SILVA, inscrita no CPF sob o n° 043.575.804-71.
(Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos).
Vigência até: 31/12/2022
Celebração: 08/06/2022;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Maria Risoleide da Silva**.**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:AC0C746C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 05/2022

Aos dez dias do mês de junho de 2022, às dez horas, na Prefeitura Municipal de Capela, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Senhor Hugo Santos de Oliveira e demais membros para análise dos documentos apresentados para a habitação pelas empresas participantes e ainda das alegações dos representantes destas, relativos Tomada de Preços nº 05/2022, para pavimentação no povoado Santa Efigênia. Após análise e por unanimidade de votos, foram declaradas as seguintes situações:
Fabricio Melo Construções e Empreendimentos Ltda - INABILITADA - Não atendimento aos itens e subitens 4.3.14, 4.3.15 do edital.
Injetec Construções e Serviços Eireli ME - HABILITADA - as alegações apresentadas não foram consideradas procedentes.
JCM Construções Ltda - - INABILITADA - Não atendimento aos itens e subitens 4.3.8, 4.3.14, 4.3.15, 4.3.20 do edital.
Wallacy Lucas Lins de Oliveira Lima Eireli - INABILITADA - Não atendimento ao item 4.3.15 do edital.
Metra Construções Ltda - INABILITADA - Não atendimento ao item 4.3.14 do edital.
Inove Construções Eireli - HABILITADA - as alegações apresentadas não foram consideradas procedentes.
DVL Construção Civil e Locação Ltda - INABILITADA - Não atendimento ao item 4.3.20 do edital.
GM Engenharia e Logística Eireli - INABILITADA - Não atendimento aos itens e subitens 4.3.14, 4.3.15, 4.3.20 do edital.

Inova Construções, Serviços e Telecomunicações Ltda EPP - HABILITADA - as alegações apresentadas não foram consideradas procedentes.
RJ dos Santos Eireli - INABILITADA - Não atendimento ao item 2.2 do edital.
Não foram observados outros motivos de inabilitação das licitantes, bem como as demais alegações foram consideradas improcedentes, por este motivo, fica estabelecido, de acordo com o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, o prazo de 05 (cinco) dias uteis após publicação deste resultado na imprensa oficial para a interposição de recursos, e desde já estabelecido o dia 05 de julho de 2022 para a continuação do certame, às 10h00min no mesmo endereço da reunião inicial.

HUGO SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:8C9B980B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022-PE/ARP
CONTRATO Nº. 003/2022-PE/ARP. Origem da Licitação: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2022, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021-SRP (Prefeitura do Pilar-AL-Órgão Gerenciador). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL - CNPJ: 12.250.684.0001-69. Contratada: CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.882.029/0001-80**.** Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR. Celebração: 20/06/2022. Vigência: até 31/12/2022. Valor global: R$ 590.926.60 (Quinhentos e noventa mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos). Fundamentação: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13. Signatários: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito, Contratante e Eduardo Curty Carvalhal, Empresário-Contratada.

Carneiros-AL, 20 de junho de 2022.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:53AAA6C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022-ARP/PE
CONTRATO Nº. 001/2022-ARP/PE. Origem da Licitação: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 078/2021, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021-SRP (Prefeitura de Teotônio Vilela-AL-Órgão Gerenciador). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL CNPJ: 12.250.684/0001-69. Contratada: VICTOR IVO RODRIGUES DE FREITAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.780.976/0001-92**.** Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE NA LINHA DE MOBILIÁRIO. Celebração: 07/06/2022. Vigência: até 31/12/2022. Valor global: R$ 1.014.562,00 (um milhão, quatorze mil, quinhentos e sessenta e dois reais). Fundamentação: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13 e Lei Municipal nº 304/2011. Signatários: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito, Contratante e Victor Ivo Rodrigues de Freitas, Empresário, Contratada.

Carneiros-AL, 07 de junho de 2022.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:DEBB14F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022
O Prefeito do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor da empresa JARLAN C. FERRO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.737.378/0001-57, importando o mesmo o valor total na ordem de R$ 40.136,00 (quarenta mil, cento e trinta e seis reais)

Carneiros(AL), 20 de junho de 2022.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2022 – DL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: JARLAN C. FERRO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.737.378/0001-57. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTOS BANDA FANFARRA. VALOR: R$ 40.136,00 (quarenta mil, cento e trinta e seis reais). DATA CONTRATO: 20/06/2022. VALIDADE: 31/12/2022. FUNDAMENTAÇÃO**:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. SIGNATÁRIO: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito, pela Contratante e Jarlan Cavalcante Ferro -Representante Legal, pela Contratada.

Carneiros(AL), 20 de junho de 2022.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:AC7F6DBB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2022, que objetiva: Contratação dos profissionais artístico da banda JESSYCA & BANDA (JG PRODUÇÕES); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JESSICA GOMES TAVARES 09450532400 - R$ 10.000,00.

Coité do Nóia - AL, 24 de maio de 2022

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:CADAD35C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00010/2022. OBJETO: Contratação dos profissionais artísticos da banda JESSYCA & BANDA (JG PRODUÇÕES). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura e Promoções. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 24/05/2022.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:7F4A13C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação dos profissionais artísticos da banda JESSYCA & BANDA (JG PRODUÇÕES). FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Coité do Nóia: 0880 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 08.0880.13.122.0001.2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 08.0880.13.392.0006.2050 – APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO. 3390.39.00.00.00.0000 – 0010.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA .. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00065/2022 - 24.06.22 - JESSICA GOMES TAVARES 09450532400 - R$ 10.000,00.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:23F93FC0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO 51/2022

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **DENIS WILKER PEREIRA ROCHA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.765.182/0001-45, para promoção dos Festejos Juninos do Município de Colônia Leopoldina, com a Artista Allana Estilizada. Fundamentação Legal**:** Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) - Data de celebração: 03/06/2022. Signatários: Manuilson Andrade Santos e Denis Wilker Pereira Rocha.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2022

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL;
Contratada: **DENIS WILKER PEREIRA ROCHA ME, CNPJ Nº 10.765.182/0001-45.**
Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical na festa de Comemoração aos festejos Juninos do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
Celebrado 03/06/2022;
Vigência: 31 de dezembro de 2022.
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Denis Wilker Pereira Rocha

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:36E44C45

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Craíbas/AL informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 05250006/2022;
Objeto: aquisição de motocicletas para atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Prazo para envio das propostas: até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: R. Pedro Gama, 122 - Centro, Craíbas - AL, 57.320-000.
E-mail: comprascraibas2022@gmail.com

Craíbas/AL, 23 de junho de 2022.

EMERSON FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:20D44D47

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 680/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 680/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICA A ELIMINAÇÃO dos candidatos classificados no Concurso Público Edital n° 01/2020 listados no ANEXO I desta portaria, por não apresentação dos documentos exigidos para cumprimento dos requisitos necessários
à posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme o edital de convocação de n° 12/2022. O que ensejará na convocação dos próximos colocados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 23 de junho de 2022.

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I

INSC.	NOME	CARGO
954834	EDVANIA BARBOZA DE LIMA	PROFESSOR (A) DE ATIVIDADES
1057079	VANESSA MARISIA DE OLIVEIRA LIMA	PROFESSOR (A) DE ATIVIDADES
1113921	WILDERVANDO GADELHA BARBOSA	PROFESSOR (A) DE ATIVIDADES
1110695	PEDRO MOURA ARAUJO	PROFESSOR (A) DE INGLÊS
916469	ROSÂNGELA COSTA DO NASCIMENTO	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM
1100722	LUIZ BARROS FILHO	FONOAUDIÓLOGO
1101648	JENIVALDO ARAÚJO TAVARES	ELETRICISTA DE AUTOS
962739	MICHENNER ALLAN VIEIRA SANTANA	ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:824ACE53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0681/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0681/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, **gratificação de estímulo a servidora EDJA VIEIRA BANDEIRA FREITAS, inscrita no CPF sob o nº 926.815.144-87. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Delmiro Gouveia, 23 de junho de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7902C499

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

ERRATA

Onde havia escrito quarta-feira, dia 27/06, leia-se segunda-feira , dia 27/06.

Relação nominal, em ordem alfabética, de Onze (11) candidatos classificados para a **ENTREVISTA,** do Programa de Recomposição de Aprendizagem.
As entrevistas acontecerão na sede da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) na segunda-feira, dia 27/06, das 14h às 15h.

Nº	NOME DO CANDITADO
01	Andréa Ferreira de Santana
02	Arthur Ribeiro do Amaral
03	Edilene Ferreira de Santana
04	Enylle Rayanne dos Santos
05	Jéssica Dayane de Araújo
06	Jhone Silva Santos
07	Joyce Karoline de Sousa Bezerra
08	Laiz de Lima Soares
09	Maria Gabriela da Silva
10	Regina Maria da Silva Lima
11	Sarah Mayara Soares Martins

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:FE702BD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 1104118/2021 - Pregão Eletrônico n° 061.2021 - Contratação Direta.
Objeto: Aquisição de Materiais de lazer e recreação infantil com a finalidade de atender os alunos da Rede Municipal de Delmiro Gouveia - AL.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: T & S INFORMÁTICA PAPELARIA LTDA CNPJ N° 14.123.179/0001-89
Valor R$ 44.598,00
Vigência: 31 de dezembro de 2022.

ROSÂNGELA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01 de 04 de janeiro de 2022.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:7BD5F3D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS S.M.S

AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia – AL, convida as empresas especializadas no fornecimento de **MEDICAMENTOS**, a participar da pesquisa de preço, conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprassaudedelmiro@outlook.com.
As cotações deverão ser enviadas até o dia 04 de julho de 2022

JANAINA DA SILVA CORREIA
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia, 23 de junho de 2022

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:42C7065C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo administrativo nº **031000119/2022** e na licitação denominada Dispensa de Licitação nº 004/2022, com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o procedimento administrativo, **AUTORIZO** o procedimento de contratação direta em epigrafe em prol da empresa **METTA COMERCIO EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 13.674.740/0001-55**, com sede na Avenida Belmiro Amorim, nº 639, Letra A, Santa Lucia, Maceió – Estado de Alagoas – CEP 57.570-000, conforme consta no contrato do certame, sob os fundamentos do **inciso II, do art. 75º da Lei n.º 14.133/21** de **01/04/2021,** para efetivar execução de seu objeto com os recursos da dotação orçamentaria indicada pela unidade requisitante.

Em consequência nos termos e condições preconizadas solicitamos o comparecimento do responsável legal ou procurador com poderes de outorga em nome da empresa, empresa **METTA COMERCIO EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 13.674.740/0001-55**, com sede na Avenida Belmiro Amorim, nº 639, Letra A, Santa Lucia, Maceió – Estado de Alagoas – CEP 57.570-000, para assinatura do termo de **Contrato Nº 015/2022/DL/PMDR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso de dispensa de lactação. Outrossim, informamos que o não comparecimento do representante legal da empresa pelo prazo de **05 (Cinco)** dias, contados do recebimento desta comunicação, será interpretado como falta de interesse.

Dois Riachos/AL, 23 de junho de 2022.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:15562162

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 81/2013, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Invalidez.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez, a servidora Maria José da Silva Soares, matrícula 005-338, brasileira, alagoana, casada, servidora pública municipal, cadastrada no CPF nº 894.848.784-15, admitida em 01 de novembro de 1991, no cargo de Zeladora, lotada na

Secretaria Municipal de Saúde, servidora municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos, de acordo com o art. 40, §1º, I, da CF/88 c/c o art. 28, §2º da Lei nº 346/2002, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, com proventos integrais acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 137/2013 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de abril de 2013.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de abril de 2013.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:21B3FE73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 155/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Invalidez.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a servidora Maria José da Conceição, brasileira, alagoana, divorciada, inscrita no CPF nº 042.100.324-33 e RG sob 1336147 SSP/AL, admitida em 10 de março de 1996, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 006.261, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo, 30 horas, filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos, de acordo com o art. 40, §1º, I, da CF/88 c/c o art. 28, I da Lei nº 346/2002, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 15% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 197/2013 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de dezembro de 2013.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de dezembro de 2013.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:15631639

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 129/15, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por idade.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade, ao servidor Nailton Tenório Costa, brasileiro, alagoano, divorciado, servidor municipal, cadastrado no CPF sob nº 061.481.404-97 e RG nº 104.372, SSP/AL, admitido em 16 de abril de 2004, no cargo de Médico Veterinário, matrícula nº 005-606, 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, servidor público municipal filiado ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com CF 40º,§ 1, III, alínea "b", c/c art. 31 da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que o segurado fara jus a aposentadoria por idade, acrescidos 10% de quinquênios sobre os vencimentos base, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme documentação constante no processo 223/15 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de fevereiro de 2015.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de fevereiro de 2015.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretária de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:75F4F4A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 039/13, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por idade.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade, a servidora Maria José Balbino, portadora do RG Nº 1.011.769 SSP/AL e inscrita no CPF n° 889.375.694-34, ocupante do cargo de Serviçal, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, portadora da matricula 006-022, servidora pública municipal filiada ao Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com CF 40º,§ 1, III, alínea "b", c/c art. 31 da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que a segurada fara jus a aposentadoria por idade, acrescidos 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme documentação constante no processo 84/13 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de janeiro de 2013.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de janeiro de 2013.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:3CB3B00C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 149/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Invalidez.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, ao servidor Benedito José Soares, brasileiro, alagoano, casado, servidor municipal de Flexeiras-AL, residente e domiciliado na Rua José Gomes de Lima, nº 436, Conjunto Emílio Maya de Omena, Flexeiras-AL, CEP 57995-000, portador do RG sob nº 537.026 SSP/AL e do CPF nº 381.262.904-63, admitido em 09 de março de 1981, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 002.255, 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, filiado ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválido para o desempenho de seus trabalhos, de acordo com o art. 40, §1º, I, da CF/88 c/c o art. 28 da Lei nº 346 de 2002, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 203/2013 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de dezembro de 2013.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de dezembro de 2013.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:B1151A91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 68/2014, DE 02 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a servidora Dilma Alfredo dos Santos, brasileira, alagoana, solteira, servidora municipal, cadastrada no CPF n° 475.263.274-87 e RG sob nº 526.850, SSP/AL, foi admitida em admitida em 01 de setembro de 1986, no cargo de Professora, com carga horária de 20 horas semanais, matrícula 023.433, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com EC 41/2003, art. 6º, art. 40, §1º, III, alínea "a", § 5º, da CF, art. 2º da EC 47/2005, c/c art. 30, I, II, III, da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que a segurada fara jus a aposentadoria por idade e tempo de contribuição, acrescidos de 25% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 027/2014 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de maio de 2014.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de maio de 2014.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:51358DE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 177/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a servidora MARIA DE LOURDES MAGALHÃES CAVALCANTE, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF: 381.266.134-91 e RG: 336457 SSP/AL, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, matrícula 005-391, lotada na Secretária de Municipal de Saúde, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40, §1, I da CF c/c art. 28, da Lei Municipal 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Flexeiras, acrescidos de 25 % de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 051/2014 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 29 de maio de 2015.

MARIA ISABEL COSTA SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 29 de maio de 2015.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:6A8433C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 177/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a servidora MARIA DE LOURDES MAGALHÃES CAVALCANTE, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF: 381.266.134-91 e RG: 336457 SSP/AL, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, matrícula 005-391, lotada na Secretária de Municipal de Saúde, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40, §1, I da CF c/c art. 28, da Lei Municipal 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Flexeiras, acrescidos de 25 % de

quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 051/2014 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 29 de maio de 2015.

MARIA ISABEL COSTA SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 29 de maio de 2015.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:0661D802

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 068/2013, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Pensão por Morte.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder a pensão por morte, a Lindinalva Bernardo da Silva, brasileira, alagoana, viúva, cadastrada no CPF n° 546.666.784-68 e RG sob nº 1.336.105, SSP/AL, em virtude do falecimento do seu cônjuge José Napoleão da Silva, inscrito no CPF 267.970.114-34 e RG 449.780, SSP/AL, ocupante do cargo de Servente, matrícula 006-016, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, servidor público municipal filiado ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com o art. 40, §7º da CF c/c o art. 46 da Lei 346/2002 que Institui o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que a requerente faz jus a pensão por morte, conforme documentação constante no processo 111/2013 do supracitado instituto, no percentual de 100% dos vencimentos percebidos pelo ex-servidor.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de abril de 2013.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de abril de 2013.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:EFF3989B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 202/2017, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Invalidez.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais, a servidora Joussy Harlia Cristina de Lima, brasileira, alagoana, divorciada, servidora municipal, cadastrada no CPF n° 028.791.504-26 e RG sob nº 1.624.336, SEDS/AL, foi admitida em 04 de setembro de 1996, no cargo de Professora, matrícula 424, lotada na Secretaria de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras - FUNPREFLEX, por encontrar-se inválida para o desempenho de seus trabalhos, de acordo com o art. 40, § 1, I, da CF c/c o art. 34º, §1º da Lei n° 471 de 2015, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 045/2017 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 04 de agosto de 2017.

MARIA ISABEL COSTA SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 04 de agosto de 2017.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:99F885F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 163/13, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor Cícero Amaro Fernandes, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no CPF: 011.412.008-05 e RG: 13.546.085 - SSP/AL, admitido em 01 de março de 1994, ocupante do cargo Vigilante, matrícula 001.259, 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Integração, servidor público municipal filiado ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com o art. 40, §1º, III, alínea “b”, da CF/88 c/c art. 31, I, II, III da Lei 346/2002 que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Flexeiras, traduz que o segurado fara jus a aposentadoria por idade, com 15% de quinquênios sobre os vencimentos base já inclusos na proporcionalidade, conforme documentação constante no processo 188/13 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de dezembro de 2013.

SILVANA MARIA CAVALCANTE COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de dezembro de 2013.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:9A1AB3C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 104/2016, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e paridade, a servidora Antônia Conceição da Silva, brasileira, alagoana, casada, servidora municipal, cadastrada no CPF n° CPF n° 455.601.024-15 e RG sob nº 827202, SSP/AL, foi admitida em 01 de Novembro de 1988, no cargo de Professora, Classe 3A, com carga horária de 25 horas semanais, matrícula 456, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com EC 41/2003, art. 6º, art. 40, §1º, III, alínea "a", § 5º, da CF, art. 2º da EC 47/2005, c/c art. 38, I, II, III, da Lei 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que a segurada fara jus a aposentadoria por idade e tempo de contribuição, acrescidos de 25% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 062/2015 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 04 de janeiro de 2016.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 04 de janeiro de 2016.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:AF839546

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 177/2014, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição, com proventos integrais e paridade, a servidora MARIA CRISTINA DA SILVA LIMA, brasileira, alagoana, solteira, inscrita no CPF: 408.223.624-49 e RG: 517972 SSP/AL, admitida em 01 de Agosto de 1983, no cargo de ESCRITURARIA, matrícula 003-379, 30 horas, lotada na Secretária Municipal de Finanças e Tributos, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com a EC 41/2003, art. 6º e art. 2º da EC 47/2005, traduz que o segurado fará jus a aposentadoria por idade e tempo de contribuição, acrescidos de 30% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 220/2013 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de setembro de 2014.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de setembro de 2014.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:71383F25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS - Panelas, caldeirões, garrafas térmicas e afins.
PROCESSO: 0621.0002.079/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 98894-7663.
Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
Código Identificador:823919DF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEX. 003/2022

OBJETO: Contratação de empresa de promoção de eventos para prestar serviços profissionais na realização de shows artísticos com o objetivo de abrilhantar os Festejos Juninos do Município de Ibateguara. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Esquina dos Artistas Eireli, inscrita no CNPJ nº 20.758.921/0001-25. **VALOR:** R$ 20.000,00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93. **RECURSOS:** Próprios.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:3049BC82

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEX. 004/2022

OBJETO: Contratação de empresa de promoção de eventos para prestar serviços profissionais na realização de shows artísticos com o objetivo de abrilhantar os Festejos Juninos do Município de Ibateguara. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Elton Paulo da Rocha – ME (EE Produções e Eventos) CNPJ nº 27.121.213/0001-28, **VALOR:** R$ 12.000,00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93. **RECURSOS:** Próprios.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:36D919E8

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEX. 005/2022

OBJETO: Contratação de empresa de promoção de eventos para prestar serviços profissionais na realização de shows artísticos com o objetivo de abrilhantar os Festejos Juninos do Município de Ibateguara. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Associação da Cultura Regional Nordestina - Acrenor, inscrita no CNPJ nº 26.122.442/0001-02. **VALOR:** R$ 20.000,00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93. **RECURSOS:** Próprios.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:AD2918C3

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEX. 006/2022

OBJETO: Contratação de empresa de promoção de eventos para prestar serviços profissionais na realização de shows artísticos com o objetivo de abrilhantar os Festejos Juninos do Município de Ibateguara. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Remy Ruan Produçoes e Entretenimento – ME, CNPJ n° 35.802.936/0001-10. **VALOR:** R$ 20.000,00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93. **RECURSOS:** Próprios.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:D2281FC3

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEX. 007/2022

OBJETO: Contratação de empresa de promoção de eventos para prestar serviços profissionais na realização de shows artísticos com o objetivo de abrilhantar os Festejos Juninos do Município de Ibateguara. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** AB Stúdio – ME, CNPJ nº 08.370.229/0001-20. **VALOR:** R$ 12.000,00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93. **RECURSOS:** Próprios.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:4EF2828C

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEX. 008/2022

OBJETO: Contratação de empresa de promoção de eventos para prestar serviços profissionais na realização de shows artísticos com o objetivo de abrilhantar os Festejos Juninos do Município de Ibateguara. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** RV da Silva – EPP (RB PRODUÇOES E EVENTOS, CNPJ nº 27.328.765/0001-01. **VALOR:** R$ 15.000,00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93. **RECURSOS:** Próprios.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:26D6863D

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEX. 009/2022

BJETO: Contratação de empresa de promoção de eventos para prestar serviços profissionais na realização de shows artísticos com o objetivo de abrilhantar os Festejos Juninos do Município de Ibateguara. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Associação dos Forrozeiros e Trios de Pé de Serra de Caruaru, CNPJ nº 11.706.770/0001-70. **VALOR:** R$ 20.000,00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93. **RECURSOS:** Próprios.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:CFC00FBF

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEX. 010/2022

OBJETO: Contratação de empresa de promoção de eventos para prestar serviços profissionais na realização de shows artísticos com o objetivo de abrilhantar os Festejos Juninos do Município de Ibateguara. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Roseane Pereira da Silva Eventos, CNPJ n° 35.864.071/0001-17. **VALOR:** R$ 15.000,00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93. **RECURSOS:** Próprios.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:6CA5946E

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEX. 011/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais relacionados ao Projeto de Leitura Enciclopédia Portátil, visando atender as necessidades dos alunos da rede de ensino do Município de Ibateguara. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Ibateguara. **CONTRATADA:** Delta Cultural Sistemas Didáticos Ltda - ME, CNPJ nº 00.845.926/0001-88. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93. **VALOR GLOBAL:** R$ 413.550,00 (quatrocentos e treze mil quinhentos e cinquenta reais). **RECURSOS:** Federal.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:0FB58436

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI MUNICIPAL Nº 178 DE 23 DE JUNHO DE 2022.

CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHAPI, COM DATA-BASE DE JUNHO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI**, no uso das atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder aumento salarial aos professores da rede municipal de educação de Inhapi-AL no percentual de 15% (quinze por cento).

Art. 2º - O aumento salarial tem por data-base o mês de junho de 2022.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a expedir Decretos e os demais atos necessários à plena execução desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhapi/AL, em 23 de junho de 2022.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:44419AFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito da cidade Inhapi/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado do Chamamento Público Inhapi Nº 002/2022, oriundo do processo administrativo 0032/2022, publicado no DOM no dia 25 de maio de 2022, em favor do instituto IBDS – INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.778.874/0001-37, estando apto e classificado para celebrar Termo de Colaboração, visando a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração/fomento, em regime de mútua cooperação com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Inhapi-AL.

PUBLIQUE-SE.

Inhapi/AL, 01 de junho de 2022.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:AAC49077

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO INHAPI Nº 002-2022

Processo Nº 0032/2022
Chamamento Público Inhapi Nº 002/2022
Parceiro Público: Município de Inhapi/AL
Instituto: IBDS - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ N° 01.778.874/0001-37
Objeto: Formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração/fomento, em regime de mútua cooperação com a secretaria municipal de Educação do Município de Inhapi-AL
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 1.854.295,56 (hum milhão oitocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos)
Celebrado em: 01/06/2022
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E JOSÉ LEOPOLDO CABRAL DE OLIVEIRA ALVES

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:A67DBAE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito da cidade Inhapi/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado do Chamamento Público Inhapi Nº 003/2022, oriundo do processo administrativo 0030/2022, publicado no DOM no dia 25 de maio de 2022, em favor do instituto IBDS – INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.778.874/0001-37, estando apto e classificado para celebrar Termo de Colaboração, visando a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração/fomento, em regime de mútua cooperação com a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Inhapi-AL.

PUBLIQUE-SE.

Inhapi/AL, 01 de junho de 2022.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:F455D150

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO INHAPI Nº 003-2022

Processo Nº 0030/2022
Chamamento Público Inhapi Nº 003/2022
Parceiro Público: Município de Inhapi/AL
Instituto: IBDS - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ N° 01.778.874/0001-37
Objeto: Formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração/fomento, em regime de mútua cooperação com a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Inhapi-AL
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 573.851,04 (quinhentos e setenta e três mil oitocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos)
Celebrado em: 01/06/2022
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E JOSÉ LEOPOLDO CABRAL DE OLIVEIRA ALVES

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:4758E3D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito da cidade Inhapi/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado do Chamamento Público Inhapi Nº 001/2022, oriundo do processo administrativo 0280/2022, publicado no DOM no dia 25 de maio de 2022, em favor do instituto IBDS – INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.778.874/0001-37, estando apto e classificado para celebrar Termo de Colaboração, visando a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração/fomento, em regime de mútua cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Inhapi-AL.

PUBLIQUE-SE.

Inhapi/AL, 01 de junho de 2022.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:24EE86AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO INHAPI Nº 001-2022

Processo Nº 0280/2022
Chamamento Público Inhapi Nº 001/2022
Parceiro Público: Município de Inhapi/AL
Instituto: IBDS - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ N° 01.778.874/0001-37
Objeto: Formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração/fomento, em regime de mútua cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Inhapi-AL
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 7.291.687,92 (sete milhões duzentos e noventa e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)
Celebrado em: 01/06/2022
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E JOSÉ LEOPOLDO CABRAL DE OLIVEIRA ALVES

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:D91746BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 018-2021

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **JEAN CHARLES PORTO NUNES - ME**
inscrita no CNPJ sob o nº. 02.508.916/0001-82

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato INHAPI nº **018/2021.**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **018/2021** fica prorrogado por **mais 12 (doze)** meses, consecutivo e ininterruptos, c contados a partir do dia **11/06/2022** data de expiração da do contrato original **,** vigorando até o dia **11/06/2023**.
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **018/2021**, permanece inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1. As despesas decorrentes do Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi-AL, para o exercício de (2022), na classificação abaixo:
Unidade Orçamentária: 02.05.05 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional Programática: 02.0505.04.122.0001.2006 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Elemento de Despesa: 33.90.40/06 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **018/2021** não alteradas por este termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr. **LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO** pela Contratante, e o(a) Srº**. JEAN CHARLES PORTO NUNES**, pela Contratada.

Celebrado em: 10 de junho de 2022

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:DC64729B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08-2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - **PGM RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do procedimento administrativo n.º 02122/2022, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da empresa **ALFREDO VIEIRA DO NASCIMENTO GUERRA – ME,** inscrita no **CNPJ nº. 29.040.567/0001-73**, no valor global de ***R$ 10.000,00 (dez mil reais)***, cujo objeto é a contratação de shows artístico da **BANDA JEFFERSON E TIAGO** para as comemorações das festividades Juninas no dia 27 de junho de 2022 no município de Inhapi-AL. Em ato continuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato.

PUBLIQUE-SE;

Inhapi/AL, 23 de junho de 2022.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:583CD048

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI N° 034-2022

Processo: N°. 02122/2022
Inexigibilidade de licitação nº 08-2022
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: ALFREDO VIEIRA DO NASCIMENTO GUERRA - ME
CNPJ n° 29.040.567/0001-73
Objeto: contratação de shows artístico da **BANDA JEFFERSON E TIAGO** para as comemorações das festividades Juninas no dia 27 de junho de 2022 no município de Inhapi-AL
Vigência: 31 de dezembro do corrente ano
Valor Global: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO e ALFREDO VIEIRA DO NASCIMENTO GUERRA
Celebrado: em 23/06/2022

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:7A2C3642

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo de n°05270002/2022, cujo objeto trata-se da aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do município. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: setordecompraspmjal@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 30 de junho de 2022, às 14h.

Jacaré dos Homens/AL, 23 de junho de 2022.

FRANSSOAL MONTEIRO DO CARMO
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:89CC3181

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATORIO – **Chamada Pública Nº 01/2022**
Objeto: Credenciamento Público para laboratórios de análise clinicas.. Contratante: Prefeitura Municipal de Jacuípe - CGC. Nº 12.247.755/0001-74. CONTRATADO: BIOLAB LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA. CNPJ: 19.694.602/0001-14. Valor referente ao contrato -Tabela SUS.

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:154613C8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 11/2022-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0426006,ADJUDICO, nos termos do Art. 4º, XXI, da Lei nº 10.520/2002, o objeto da licitação aos licitantes vencedores, na seguinte conformidade.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:AEC36898

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 11/2022- – Processo nº 0426006/2022– Pregão Eletrônico nº 11/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor Registrado: P GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.376.716/0001-00 – Objeto: Registro de preços para aquisição de milho verde in-natura – Valor global: R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:02AD3168

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 19/2022-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para contratação dos serviços de recarga de oxigênio medicinal, com exclusividade de lotes para ME e EPP - Data/Horário: 08 de julho de 2022 às 14:30hs (CATORZE horas e TRINTA minutos – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:AC0711CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ATA DE AVALIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DE QUE TRATA A LEI 14.017/2020, COM ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI N. 14.150/2021, E DECRETOS FEDERAIS N. 10. 464/2020, N. 10.489/2020 E N. 10.751/2021, EDITAIS – CHAMADAS PÚBLICAS SIMPLIFICADAS – PREMIAÇÃO N. 01/2021 (REMANEJAMENTO PARCIAL DE RECURSO PARA EDITAL N. 02/2021, POIS ALGUNS HABILITADOS NÃO COMPARECERAM PARA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS), N. 02/2021 (ALGUNS CONTRATOS FORAM ANULADOS, SEM EFEITOS, POIS, AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA APLICA-SE A INCOMPATIBILIDADE COM OS PRECEITOS DO ART. 39 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SABER: "O PREFEITO, O VICE-PREFEITO, OS VEREADORES, OS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, AS PESSOAS LIGADAS A QUALQUER DELES POR MATRIMÔNIO, OS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NÃO PODERÃO CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, SUBSTITUINDO (SIC) A PROIBIÇÃO ATÉ 03 (TRÊS) MESES APÓS FINDAS AS RESPECTIVAS FUNÇÕES."), N. 03/2021, DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA - ALAGOAS, COM RECURSOS EMERGENCIAIS DA LEI FEDERAL N. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC). Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2022, na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos de Jequiá da Praia - Alagoas, com localização funcional, nesta data, na sede da prefeitura municipal, Praça José Pacheco, s/n, Centro, Jequiá da Praia/AL, CEP 57.244-000, em primeira convocação, reuniram-se os membros (todos, ao final, identificados e assinados) da Comissão de Avaliação para Acompanhamento, Operacionalização e Análise dos Projetos dos Editais – Chamadas Públicas Simplificadas – Premiações n. 01/2021 (Os habilitados Judá Bem Hur do Nascimento, CPF nº 076.216.064-01, Ezequiel de Lima, CPF nº 095.428.034-27, e Weldja Duarte Ferreira Freire, CPF 028.775.184-85, Merilucia Freire Ferreira CPF nº 073.098.764-74, não compareceram para finalizar os respectivos negócios jurídicos. A partir disso, seguiu-se reabertura do prazo de inscrição, conforme alterações nos termos do Edital n. 002/2021 – Aldir Blanc), n. 02/2021 (Foram anulados, sem efeitos, os contratos de Joyce Kelly da Silva, CPF nº 117.480.074-75, Erval Grigorio do Nascimento, CPF nº 923.958.994-53, José Roberto Cardoso Leite, CPF nº 604.522.184-20, José Roberto Pinto, CPF nº 015.216.464-22, Iris Jackline de Andrade Santos, CPF n° 083.207.984-77, pois, como são servidores do Município de Jequiá da Praia, aplica-se a incompatibilidade com os preceitos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, a saber: "O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, os empregados públicos municipais não poderão contratar com o Município**,** substituindo (sic) a proibição até 03 (três) meses após findas as respectivas funções." Por esse motivo, seguiu reabertura do prazo de inscrição, conforme alterações dadas pelo Edital nº 003/2021 – Aldir Blanc); n. 03/2021. O Secretário Municipal de Cultura e Eventos de Jequiá da Praia - Alagoas, Paulo César Leite da Silva, decretou aberta a reunião e iniciou lendo e destacando itens importantes dos textos editalícios, ressaltando os documentos que deveriam ser apresentados pelos beneficiários dos recursos da Lei Aldir Blanc, para fins de prestação de contas. Com isso, iniciou-se os trabalhos, com análise pelos membros da Comissão de Avaliação de Projetos, com a composição dos três membros, nos termos da Portaria GP n. 475/2021: Paulo César Leite da Silva, CPF n. 011.948.834-15; Wallisson José da Silva, CPF n. 095.802.024-86, e Heloísa Cristina Carvalho Carneiro, CPF n. 021.652.311-75 (substituta de Lara Wanderley Vasconcelos Agra, CPF n. 063.083.444-00). Quando da fase de seleção, a Comissão de Avaliação dos Projetos guiou-se pelos critérios contidos nos

correspondentes editais, como inscrição no cadastro cultural municipal e relevância cultural de cada projeto para a sociedade local, onde cada um recebeu pontuações como resultado desta avaliação. Nesta data, a Comissão de Avaliação de Projetos iniciou seus trabalhos de avaliação, para fins de prestação

de contas de que trata o Art. 14-E, I, da Lei 14.017/2020 acrescido pela lei 14.150/2021. Quanto aos dados dos recursos recebidos, verificou-se os seguintes:
Ente recebedor: Município de Jequiá da Praia– AL
CNPJ: CNPJ N. 02.917.132/0001-08
Fundo recebedor: Município de Jequiá da Praia - AL
CNPJ N. 02.917.132/0001-08
Programa 07208420200002 - MTUR/SECULT - ALDIR BLANC - MUNICÍPIOS Código do Programa de Ação N. 07208420200002-003388
Valor recebido: R$ R$102.687,50 (cento e dois mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
Data do recebimento:21/09/2020
Instituição financeira: Banco do Brasil Banco do Brasil Conta bancária: 27731-2
Agência bancária: 1050-2
Objeto da transferência bancária: Auxílio Emergencial ao Setor Cultural Pela Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc – Municípios de Alagoas.
Valor não utilizado e devolvido para a União: R$ 25, 061.32
Data da devolução:07/01/2022
Como justificativa foi informado que, no Município de Jequiá da Praia-AL, como não apareceu nenhum espaço cultural para se habilitar aos publicados Editais de Chamadas Públicas Simplificadas, todos com previsão de cumprimento de contrapartida, para recebimento de benefícios da Lei Aldir Blanc, não foi realizado nenhum pagamento para a hipótese prevista no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020. A forma prevista para distribuição do valor total para o inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 entre os beneficiários foi à equidade, ou seja, todos que realizaram a mesma atividade cultural/artística receberam o mesmo valor. Os valores previstos para o inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020, considerando que nenhum espaço cultural manifestou interesse na participação, foram remanejados, nos termos dos Editais de Chamadas Públicas, para o inciso III do art. 2º da Lei 14.017/2020. Dessa forma, todo o valor recebido pelo Município foi destinado para o inciso III do art. 2º da Lei 14.017/2020. Para o inciso III do art. 2º da Lei 14.017/2020, a Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc resolveu fazer Edital de Chamada Pública Simplificada, com previsão de contrapartida, a saber: Chamada Pública Simplificada n. 01/2021, 02/2021 e 03/2021. A forma de distribuição do valor entre os beneficiários que prestaram a mesma contrapartida cultural/artística foi considerada a equidade. Quanto ao inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, todos os projetos contemplados pelos Editais das Chamadas Públicas Simplificadas listados exigiram dos beneficiários a realização de contrapartida cultural/artística em benefício da população municipal. Por deliberação da Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc, nesta data, restam **aprovadas**, sem ressalvas, todas as prestações de contas das ações culturais/artísticas realizadas pelos beneficiários.
Beneficiários com prestações de contas avaliadas e aprovadas integralmente pela Comissão de Avaliação:
Nome: Alvacy Benevenuto dos Santos
CPF: 115.590.624-10
Atividade Desenvolvida: Artes visuais- fotografia
Fotografou vários pontos do Município, entregou 40 fotografias com temas selecionados pela Secretaria de Cultura e Eventos. Trabalhou a qualidade de cada uma e entregou todas digitalmente, sendo uma foto maior (50x70) emoldurada segundo o edital.
Data da Atividade Desenvolvida: 17/03/2022
Valor que Recebeu: R$1.500,00
Data do Pagamento: 24/12/2021
Nome: Lucas dos Santos de Oliveira

CPF: 120.071.624-82
Atividade Desenvolvida: Artes visuais- fotografia
Fotografou vários pontos do Município, entregou 40 fotografias com temas selecionados pela Secretaria de Cultura e Eventos. Trabalhou a qualidade de cada uma e entregou todas digitalmente, sendo uma foto maior (50x70) emoldurada segundo o edital.
Data da Atividade Desenvolvida: 17/03/2022
Valor que Recebeu: R$1.500,00
Data do Pagamento: 24/12/2021
Nome: Fabiana De Souza Santos
CPF: 102.270.494-03
Atividade Desenvolvida: Artes visuais- fotografia
Fotografou vários pontos do Município, entregou 40 fotografias com temas selecionados pela Secretaria de Cultura e Eventos. Trabalhou a qualidade de cada uma e entregou todas digitalmente, sendo uma foto maior (50x70) emoldurada segundo o edital.
Data da Atividade Desenvolvida: 17/03/2022
Valor que Recebeu: R$ 1.500,00
Data do Pagamento: 24/12/2021
Nome: José Gilson dos Santos
CPF: 607.041.444-68
Atividade Desenvolvida: Cantar/ Interpretar letra de música
Gravou uma canção falando sobre o município.
Data da Atividade Desenvolvida: 15/12/2021
Valor que Recebeu: R$1.000,00
Data do Pagamento: 24/12/2021
Nome: Josival Luiz da Silva
CPF: 076.164.504-74
Atividade Desenvolvida: Cantar/ Interpretar letra de música
Gravou uma canção, falando sobre o município.
Data da Atividade Desenvolvida: 15/12/2021
Valor que Recebeu: R$ 1.000,00
Data do Pagamento: 24/12/2021
Nome: Maria Aparecida Pinto dos Santos
CPF: 057.603.794-02
Atividade Desenvolvida: Cantar/ Interpretar letra de música
Gravou uma canção, falando sobre o município.
Data da Atividade Desenvolvida: 08/03/2021
Valor que Recebeu: R$ 1.000,00
Data do Pagamento: 24/12/2021
Nome: Rafael Domingos de Farias
CPF: 010.563.404-28
Atividade Desenvolvida: Composição Autoral de Letra de Música
Compôs uma música com tema Jequiá da Praia
Data da Atividade Desenvolvida: 22/12/2021
Valor que Recebeu: R$1.000,00
Data do Pagamento: 24/12/2021

Nome: Maria das Graças de Farias
CPF: 123.622.044-72
Atividade Desenvolvida: Composição Autoral de Letra de Música
Compôs uma música com tema Jequiá da Praia
Data da Atividade Desenvolvida: 22/12/2021
Valor que Recebeu: R$1.000,00
Data do Pagamento: 24/12/2021
Nome: Cicero Domingos de Farias
CPF: 229.132.893-04
Atividade Desenvolvida: Composição Autoral de Letra de Música
Compôs uma música com tema Jequiá da Praia
Data da Atividade Desenvolvida: 22/12/2021
Valor que Recebeu: R$ 1.000,00
Data do Pagamento: 29/12/2021
Nome: Carlos Pinto dos Santos
CPF: 686.376.754-68
Atividade Desenvolvida: Artes-visual/ Pintura Urbana
Pintura artística nos arcos da ponte principal do nosso município, enaltecendo nossos artistas locais e a cultura da pesca marítima e lagunar.
Data da Atividade Desenvolvida: 01/05/2022
Valor que Recebeu: R$ 6.000,00
Data do Pagamento: 29/12/2021
Nome: Sérgio da Silva Calheiros
CPF: 702.930.114-51
Atividade Desenvolvida: Artes-visual/ Pintura Urbana
Pintura artística nos arcos da ponte principal do nosso município, enaltecendo nossos artistas locais e a cultura da pesca marítima e lagunar.
Data da Atividade Desenvolvida: 01/05/2022

Valor que Recebeu: R$ 6.000,00
Data do Pagamento: 30/12/2021
Nome: Rubens Gustavo dos Santos
CPF: 038.805.764-59
Atividade Desenvolvida: Arte-visual/ Pintura Urbana
Pintura artística nos arcos da ponte principal do nosso município, enaltecendo os artistas locais e a cultura da pesca marítima e lagunar.
Data da Atividade Desenvolvida: 01/05/2022
Valor que Recebeu: R$ 6.000,00
Data do Pagamento: 24/12/2021
Nome: Erval Gregorio do Nascimento Junior
CPF: 710.395.334-18
Atividade Desenvolvida: Barco a Vela – escultura em madeira

Foi produzido um barco a vela em tamanho real para servir de expositor permanente em alguns pontos fluviais.
Data da Atividade Desenvolvida: 03/02/2022
Valor que Recebeu: R$15.000,00
Data do Pagamento: 30/12/2021
Nome: Marcelo José Mascaro
CPF: 375.318.914.68
Atividade Desenvolvida: Artes-visual/ Pintura e Quadro
O artista fez uma pintura a óleo de uma tela artística contando a história de Antônio Leão. Levando para o público estudantil sua história e como sua vida foi importante para o futuro da cidade. Assim, turistas e moradores poderão conhecer melhor a história.
Data da Atividade Desenvolvida: 22/11/2021
Valor que Recebeu: R$ 5.000,00
Data do Pagamento: 24/12/2021
Nome: Ivancildo Silva do Nascimento
CPF: 025.884.834.02
Atividade Desenvolvida: Arte-Audiovisual/ Gravação de lives das ações.
Gravou as lives com objetivo de divulgar a culinária de Jequiá da praia. E dessa forma valorizar as cozinheiras da região.
Data da Atividade Desenvolvida: 20/05/2022
Valor que Recebeu: R$ 4.500,00
Data do Pagamento: 24/12/2021
Nome: Célia da Silva dos Santos
CPF: 730.272.004-53
Atividade Desenvolvida: Patrimônio cultural material e imaterial - Evento Gastronômico.
Produziu uma peixada ao vivo, para a gravação da live, como forma de divulgar a gastronomia local.
Data da Atividade Desenvolvida: 01/05/2022
Valor que Recebeu: R$1.200,00
Data do Pagamento: 24/12/2021
Nome: Gustavo Júlio Balbino de Souza
CPF: 058.199.814-64
Atividade Desenvolvida: Prêmio gibi que contextualiza a história e cultura do município para disseminar educação fiscal.
- Criação de 4 personagens inclusivos (2 meninos e 2 meninas, branco, preto, deficiente...), com diálogo verbo-visual) sobre a função socioeconômica dos tributos para um gibi, com formato didático e lúdico, contextualizando a cidadania cultural e a cidadania fiscal, retratando as característica históricas, culturais e físicas da cidade, tendo como público alvo, em especial, alunos da rede pública de ensino, entre os 5 º a 9º série do nível fundamental;
- Elaboração da narrativa do gibi e mapeamento histórico e cultural dos prédios que serão retratados na história;
- Diagramação e formação do gibi com os personagens e prédios históricos do Município;
- Distribuição aos estudantes, via Secretaria Municipal de Cultura de Turismo, por exclusivos extensas do próprio proponente, de 1.000 unidades do gibi em formação impresso, com registro ISBN;

- Disponibilização para toda sociedade civil, através de redes sociais, do gibi em versão digital, com registro ISBN.
Data da Atividade Desenvolvida: 20/12/2021
Valor que Recebeu: R$25.000,00

Data do Pagamento: 24/12/2021
Nome: Jose Claudio Ferreira
CPF: 012.800.514-93
Atividade Desenvolvida: Rede de pesca
Foi produzido uma rede de pesca e uma tarrafa, para ser exposta na Casa da Cultura.
Data da Atividade Desenvolvida: 20/12/2021
Valor que Recebeu: 1.000,00
Data do Pagamento: 30/12/2021
Deste modo, a Comissão encerra a sessão, proferindo o resultado final pela aprovação integral dos projetos e das contrapartidas realizadas. Sem o uso da palavra dos demais membros, durante a ordem do dia, foram encerrados os trabalhos e lavrada a ata, a qual, lida e aprovada, recebe as assinaturas dos membros presentes. Desta ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.

Jequiá da Praia - AL, 22 de junho de 2020.

HELOÍSA CRISTINA CARVALHO CARNEIRO
CPF n. 021.652.311-75

PAULO CÉSAR LEITE DA SILVA
CPF n. 011.948.834-15

WALLISSON JOSÉ DA SILVA
CPF n. 095.802.024-86

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:606883C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE JUNDIÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO Nº: 014/2022
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.1351.867/0001-08
CONTRATADA FUSIO MED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA (20656202000101
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA Contratação de empresa especializada na Aquisição de Medicamentos e Correlatos para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidade e especificação do termo de referência. Homologada em 24/05/2022, P.E SRP nº 001/2022 com o lote: 254 no valor total de R$12.000,00 (doze mil reais)
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 02250004/2022
MODALIDADE DO PROCESSO E Nº Pregão Eletrônico 001/2022
PRAZO CONTRATUAL:12 Meses
DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO de 2022

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:F3C163B0

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE JUNDIÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO Nº: 007/2022
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.1351.867/0001-08
CONTRATADA MUNDIAL EMPREENDIMENTO EIRELI (04521989000130)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA Contratação de empresa especializada na Aquisição de Medicamentos e Correlatos para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidade e especificação do termo de referência. Homologada em 24/05/2022, VALOR GLOBAL com os lotes: 148, 149, 197, 198, 199, 200 e 235 no valor total de R$75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais)
PROCESSO DE ADM Nº:
MODALIDADE DO PROCESSO P.E SRP nº 001/2022

PRAZO CONTRATUAL:12 MESES
DATA DA ASSINATURA:23/06/2022

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:83753276

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO Nº: 004/2022 PMJ
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUNDIÁ CNPJ 12.248.100/0001-10
CONTRATADA PAULO EDUARDO M & CIA LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AGUA MINERAL GALÃO
VALOR ITEM 2 DA COTA EXCLUSIVA25% 33.957,00 E
ITEM 2 DA COTA DE 75% R$ 101872,50
PROCESSO DE ADM Nº:
MODALIDADE DO PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 001/2022
PRAZO CONTRATUAL:12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 06/04/2022

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:59C420C4

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
ATA DE REGISTRO Nº: 008/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUNDIÁ
CONTRATADA). DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA (40876269000150)
Processo Adm: Nº 02040002/2022
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ E DEMAIS SECRETÁRIA, com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 84, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 94, 95 e 96 no valor total de R$361.892,50 (trezentos e sessenta e um mil e oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
MODALIDADE DO PROCESSO P.E 002/2022
PRAZO CONTRATUAL:12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 20/04/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
ATA DE REGISTRO Nº: 009/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUNDIÁ
CONTRATADA).): COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELLI (28787665000106)
Processo Adm: Nº 02040002/2022
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ E DEMAIS COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELLI (28787665000106) com o lote: 6 no valor total de R$10.300,00 (dez mil e trezentos reais).
MODALIDADE DO PROCESSO P.E 002/2022
PRAZO CONTRATUAL:12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 30/05/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
ATA DE REGISTRO Nº: 010/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUNDIÁ
CONTRATADA).): MIX PAPELARIA EIRELI - ME (24180611000127)
Processo Adm: Nº 02040002/2022
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ E DEMAIS com os lotes: 9, 10, 11, 12, 19, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 33, 45, 47, 56, 60, 61, 62, 63, 79, 83, 85, 89, 93, 97 e 98 no valor total de R$106.976,00 (cento e seis mil e novecentos e setenta e seis reais).MODALIDADE DO PROCESSO P.E 002/2022
PRAZO CONTRATUAL:12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 30/05/2022

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:6E54502E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022
JULGAMENTO FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 05/2022, como segue:

A empresa INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP (CNPJ Nº 28.660.503/0001-02), teve sua proposta desclassificada por apresentar uma planilha totalmente divergente com a proposta contida no edital 05/2022, tanto no preço como nas composições unitárias, como no objeto descrito na planilha orçamentaria. Sendo dessa forma, inapta do processo de Proposta de Preço.
A empresa VERGETTI & CIA LTDA (CNPJ Nº 28.164.774/0001-77) no valor de R$ 1.118.825,75 (Um milhão, cento e dezoito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), pelo atendimento das exigências contidas em edital.
VERGETTI & CIA LTDA - R$ 1.118.828,75 – VENCEDORA

Outrossim, a CPL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos.

ROSELÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:1017B626

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

Audiência Pública para avaliação de metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – 1º quadrimestre de 2022
O Prefeito do Município de JUNQUEIRO, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal convida toda a população do Município a participar da Audiência Pública, presencial para avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022, referente ao1º quadrimestre do mesmo ano. O evento terá início às 09:30h, do dia 28 de junho de 2022, na Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores.
Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Junqueiro, 23 de junho de 2022

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:24920929

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

Audiência Pública Conjunta para Discussão do Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal do Município de Junqueiro convidam toda a população do Município para a Audiência Pública para Discussão do Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 e dá outras providências, de acordo com o art. 48, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal a ser realizada no dia 28 de junho deste ano, terça-feira, às 10:45h, na Câmara de Vereadores.

Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Junqueiro, 23 de junho de 2022

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

MARCOS PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Junqueiro

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:AC9A9868

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PREÇOS
Ata de registro de preços nº 070/2021: Processo administrativo nº **12270010/2021**– PMLC. Fund. Legal: Dec. 3.051/2018 e Lei nº 8.666/93. Art. 65, II "d". PARTES: Município de Lagoa Da Canoa – AL e **BENÍCIO PNEUS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **39.535.062/0001-33**– Objeto: Revisão de preços. Item - 07 e 08 (ampla concorrência e cota reservada, respectivamente. - Pneu Ref. 1400/ X24 12lonas: Preço anterior: R$ 3.475,00, preço reajustado: **R$ 4.482,76**. Item 10 - Pneu 12-16.5 novo: Preço anterior: R$ 1.071,00, preço reajustado: **R$ 1.381,61**. Item 11 - PNEU TRASEIRO 19,5L-24: novo, 12 LONAS - Preço anterior: R$ 3.449,00, preço reajustado: **R$ 4.483,70**. DATA: 22/06/2022.

TAINA CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:80C418ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RDC (PRESENCIAL) Nº 001/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação/Modalidade/Nº: **RDC (PRESENCIAL) Nº 001/2022**. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a reforma e ampliação do Centro Educacional Municipal Arnaldo Alves da Rocha **(CEMAR)**, localizado na zona urbana de Major Izidoro/AL, nos termos do edital e elementos instrutores fornecidos. Data/Horário/Local: **19/07/2022** às **10h00min** no Deptº de Licitações da Prefeitura, sito na Praça Leopoldo Amaral, s/nº, Centro, Major Izidoro (AL), CEP: 57.580-000. O edital e seus anexos em inteiro teor encontram-se disponíveis no portal de transparência da prefeitura, e ainda, poderão serem obtidos mediante solicitação enviada ao e-mail: **cpl@majorizidoro.al.gov.br.**

ALESSANDRO LOPES BARROS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:8423DBD0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA PUBLICAÇÃO PE 007/2022

ERRATA PUBLICAÇÃO

O Município de Major Izidoro/AL, através do Pregoeiro, vem por meio da presente, retificar a Publicação de Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 06/06/2022. Edição 1809. Onde se lê: Ata de Registro de Preços nº 030/2022. Leia - se: Ata de Registro de Preços nº 032/2022**.** Nada mais havendo, foi lavrada esta errata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Pregoeiro.

Major Izidoro 23/06/2022.

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:3A3C015F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 750/2022

(De 03 de março de 2022)

INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA CÍVICO-MILITAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º FICA instituído, no âmbito do Município de Maragogi, o Programa Escola Cívico-Militar, que apresenta um conceito de gestão nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa com a participação do corpo docente da escola selecionada para a implantação do Programa, e apoio dos militares.

§1º O presente programa será aplicado na Escola Municipal de Educação Básica Dr. José Jorge de Farias Sales.

§2º O Programa da Escola Cívico-Militar será desenvolvido sob a direção da Escola Modelo e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Para a efetivação do Programa o Município de Maragogi fica autorizado a assinar Termo de Cooperação ou Termo de Convênio com a União, e com entidades civis e militares, visando estruturar a execução do Programa.

Art.3º Ficam criados por esta Lei os cargos de Coordenador Geral, Diretor de Gestão, Diretor Educacional e Monitor, com as atribuições a serem descritas através de portaria da Secretaria Municipal de Educação, sendo estas desempenhadas por militares inativos, preferencialmente, e quando da ativa, deverão atuar em conformidade

com o Estatuto dos Militares, que atuarão no Programa Escola Cívico-Militar com funcionamento na Escola referida no Art.1º, §1º.

Parágrafo único. O militar para ser aceito para atuar no Programa Escola Cívico-Militar, quando inativo, não poderá ter passado à inatividade em decorrência de atos inidôneos ou desabonadores de sua conduta, e quando ativo, deverá ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Art.4º O número de militares a serem contratados será de 01(um) profissional para a tarefa de Diretor de Gestão; 01(um) profissional para a tarefa de Diretor Educacional e até 16(dezesseis) profissionais para a tarefa de monitor (considerando a proporção de 16 militares para 1.000 alunos matriculados).

Art.5º A contratação dos militares dar-se-á nos termos de edital de chamamento público.

Art.6º A gestão, a supervisão e a aprovação da proposta pedagógica ficarão subordinadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art.7º As despesas decorrentes da execução deste programa ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 03 (três) dias do mês de março de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:11FFED70

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 751/2022

(De 03 de março de 2022)

INSTITUI O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º FICA INSTITUÍDO no município o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas da rede municipal de Maragogi.

Parágrafo único. O Programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes em período menstrual, de baixa renda ou que vivem em situação de extrema pobreza, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art.2º O Poder Executivo dentro da sua realidade orçamentária, incluindo nos itens de higiene das escolas, promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades de estudantes em período menstrual, por meios e formas que não exponham as estudantes.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 03 (três) dias do mês de março de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:33F765C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 753/2022

(De 14 de março de 2022)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º FICA o Chefe do Poder Executivo do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, devidamente autorizado a abrir no orçamento de 2021, Créditos Suplementares da ordem de até 10% (dez por cento), destinado a atender despesas do Município, necessárias a manutenção da máquina administrativa, principalmente no tocante as despesas com a manutenção da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 14 (catorze) dias do mês de março de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:EA8E1A3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 756/2022

(De 24 de maio de 2022)

REAJUSTA OS VENCIMENTOS BÁSICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º FICA estabelecido o percentual de reajuste de 13% (treze por cento) a ser aplicado nos vencimentos básicos em vigor dos Profissionais da Educação, inclusive para o Quadro de pessoal de apoio da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Maragogi.

Parágrafo único. O percentual previsto no caput deste artigo será implantado a partir do mês de março de 2022.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art.3º Esta lei estra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estadpo de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:E2535488

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 759/2022

(De 08 de junho de 2022)

REVOGA OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 13 E 17/2019, RESPECTIVAMENTE, DE 1º DE OUTUBRO E 13 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º FICAM REVOGADOS os Decretos Municipais nº 13 e 17/2019, respectivamente, de 01 de outubro e 13 de novembro de 2019, os quais criam a UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE DOMÍNIO MUNICIPAL ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO – ARIE da BARRETINHA.

Parágrafo único. As Portarias que regulamentam o número máximo de profissionais e visitantes às piscinas naturais da Barretinha, Portarias nº 15 e 17/2019, respectivamente, de 04 de outubro e 20 de novembro de 2019, ficam revogadas por força desta Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:3EA0A4F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 020/2022

(De 23 de junho de 2022)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO TECNICA E ANÁLISE (CTA), ACERCA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR, LEI MUNICIPAL DE nº 739/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o conteúdo do art.75, da Lei Municipal nº 739/2021, de 15 de outubro de 2021.

DECRETA

Art.1º CRIA a Comissão Técnica de Análise – CTA, com a disposição e atribuições dispostas no art.75, da Lei que Instituiu o PLANO DIRETOR MUNICIPAL, Lei Municipal nº 739/2021, e nomeia os membros que comporão a referida Comissão:

I – **LAYSE CAETANO SILVA**, Arquiteta, IPUMA, inscrita no Cadastro de Pessoal Física nº 111.762.214-26;

II – **JOSÉ HENRIQUE DE LIMA MOTA**, Engenheiro, IPUMA, inscrito no Cadastro de Pessoal Física nº 030.216.621-10;

III – **THOMAZ ALBUQUERQUE LIRA**, Engenheiro, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio, inscrito no Cadastro de Pessoal Física nº 073.629.584-47;

IV – **PAULO HENRIQUE DE SOUZA VARGAS**, Advogado, Secretário Municipal da Fazenda, inscrito no Cadastro de Pessoal Física nº 499.274.421-49;

V – **ARTUR MARTINS MOURA**, Turismólogo, Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, inscrito no Cadastro de Pessoal Física nº 066.005.684-45;

VI – **ÍTHALO HENRIQUE DE SOUSA ARAÚJO**, Gerente de Proteção e Fiscalização Ambiental, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, inscrito no Cadastro de Pessoal Física nº 103.521.134-30; e

VII – **PAULO ARTHUR ESTANISLAU CALAÇA**, Arquiteto, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, inscrito no Cadastro de Pessoal Física nº 061.651.824-29.

Art.2º Os serviços prestados pelos membros ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art.3º As nomeações seguem o requisito de corpo técnico de nível superior do quadro municipal.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:47D8532D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 01130016/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.010/2022
Tipo: Menor preço por lote;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o serviço de recapagem, conserto ou aplicações de manchões e conserto vulcanizados nos pneus dos veículos e máquinas do Município de Maravilha/AL.
Data de realização: 12 de julho de 2022, às 10h:00 (horário de Brasília).
Disponibilidade: endereço eletrônico **www.comprasnet.com.br**
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF
E-mail: **licitacaomaravilhaal@gmail.com**

Maravilha/AL, 23 de junho 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:D01F0E4C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº.02/2022
A Comissão Permanente de Licitações do município de Maravilha/AL, instituída pela Portaria nº32/2022, torna público o resultado da Habilitação, referente à Tomada de Preços Nº.02/2022, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para a obra e serviço de construção da praça multiuso no município de Maravilha/AL.
De conformidade com os termos contidos na Ata da Sessão inaugural em 09 de junho de 2022, e depois de concluída a análise e julgamento pelo Setor Técnico de Engenharia do Município, estamos divulgando que que as empresas SCT CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº: 22.648.905/0001-05 e DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 34.905.197/0001-20, foram inabilitadas uma vez que deixaram de atender as exigências do instrumento convocatório em especial ao item:7.4.3. Quanto a empresa PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº: 18.737.938/0001-54, foi habilitada por atender todas as exigências do instrumento convocatório.
Ficam franqueados os autos para vistas de todos interessados, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art.109, inciso I, alínea a.

Maravilha-AL, em 23 de junho de 2022.

JOSÉ CLEBSON CLAUDINO ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:04317220

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº.03/2022
A Comissão Permanente de Licitações do município de Maravilha/AL, instituída pela Portaria nº32/2022, torna público o resultado da Habilitação, referente à Tomada de Preços Nº.03/2022, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para a obra e serviço de reforma do mercado do artesanato no município de Maravilha/AL.
De conformidade com os termos contidos na Ata da Sessão inaugural em 09 de junho de 2022, e depois de concluída a análise e julgamento pelo Setor Técnico de Engenharia do Município, estamos divulgando que que a empresa J C S AUGUSTO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 43.331.939/0001-41, foi inabilitada uma vez que deixaram de atender as exigências do instrumento convocatório em especial ao item:7.4.4. Quanto as empresas: PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº: 18.737.938/0001-54; SCT CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº: 22.648.905/0001-05 e DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 34.905.197/0001-20, foram habilitadas por atender todas as exigências do instrumento convocatório.
Ficam franqueados os autos para vistas de todos interessados, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art.109, inciso I, alínea a.

Maravilha-AL, em 23 de junho de 2022.

JOSÉ CLEBSON CLAUDINO ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:2582BB97

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

Trata-se de processo de contratação direta de empresa especializada no fornecimento de itens para enxoval para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Após os trâmites necessários, a contratação fora ratificada e publicada na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
Acontece, porém, que, a contratação derivou da necessidade de aquisição dos itens em decorrência das últimas enchentes que impactaram o município e mais de 800 famílias.
Com o crescimento do número de pessoas desalojadas e desabrigadas, a quantidade de itens a ser adquirida na presente contratação, é insuficiente, de modo que, **REVOGAMOS** a presente contratação, tendo em vista que, em caráter emergencial, um novo processo de contratação fora aberto, no dia 02/06/2022 (Processo nº05260022/22), para aquisição dos mesmos itens, mas, em maior quantidade, de modo a atender às necessidades da população.
Frise-se que Secretaria Municipal Gestão, de Recursos Humanos e do Patrimônio tem por competência assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo; coordenar e executar as atividades de apoioadministrativo,realizar o gerenciamento de todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo, preservação do patrimônio público e desenvolvimento de recursoshumanos, visando o seu constante aprimoramento, garantindo, desta forma, o pleno funcionamento da Administração Pública Municipal.
Fundamentamos a presente revogação no posicionamento da Jurisprudência pátria e na previsão inserta no art. 49 da Lei 8.666/93, que preveem a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório (inclusive o procedimento de contratação direta), com razão no interesse público, por ato da própria administração. O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá- la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público nos valendo do teor da súmula nº473 do STF, determino a revogação da contratação.

Marechal Deodoro/AL, 22 de junho de 2022.

ARYKOERNE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:58553EF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 029.1/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME,** inscrita sob o CNPJ **26.958.780/0001-70.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para aquisição de tubos e canos
Valor Total: R$ 484.739,33 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos)
Data de Assinatura: 03 de junho de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Elizangela Vieira de Gois
VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO– INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:FBC72C62

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO o CREDENCIAMENTO da R & B LABORATÓRIO PROTÉTICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.391.173/0001-80, com sede na Av. Vieira de Brito, n. 1176, Vila Maria, Palmeira dos Indios, Alagoas, CEP 57.607-570, neste ato representada pelo(os) Senhor(es), Antônio José Canuto Gonçalves, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.899.094-53, justificando-se os valores pela tabela imposta pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com dotação consignada nos autos do processo administrativo nº 0322055/2022, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL E PARCIAL, VISANDO A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS PARA OS USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA SUS, para o Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 01 de junho de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO o CREDENCIAMENTO da JHEYME MALTA ALENCAR DE LIRA PROTESES – ARTES PROTESES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.408.638/0001-52, com sede na Rua Amara José Pacheco, nº 10, Centro, São Luis do Quitunde, Alagoas. CEP 57.920-000, neste ato representada pelo(os) Senhor(es), Jheyme Malta Alencar de Lira, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.619.684-62, justificando-se os valores pela tabela imposta pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com dotação consignada nos autos do processo administrativo nº 0322055/2022, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL E PARCIAL, VISANDO A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS PARA OS USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA SUS, para o Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 01 de junho de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO o CREDENCIAMENTO do MARECHAL LABORATORIAL LDTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.289.791/0001-61, com sede Rod. Ib Gatto Falcão, s/n, Sala 03, Enseada do Francês, CEP 57.160-000, neste ato representada pela Sra., Amália Vanessa Leite Gonçalves, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.258.284-06, justificando-se os valores pela tabela imposta pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com dotação consignada nos autos do processo administrativo nº 03116022/2022, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), para o Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 01 de junho de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO o CREDENCIAMENTO do LABORATÓRIO MARECHAL DEODORO LDTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.582.882/0001-90, com sede na Rua Melo Moraes, nº 14, Centro, Marechal Deodoro, CEP nº 57.160-000, neste ato representada pela Sra., Patrícia Marques Cavalcante, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.199.554-26, justificando-se os valores pela tabela imposta pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com dotação consignada nos autos do processo administrativo nº 03116022/2022, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), para o Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 20 de maio de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO o CREDENCIAMENTO do CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LUFER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.191.092/0001-37, com sede na Vila Bancária, 02, Poço, Maceió-AL, CEP nº 57.025-290, neste ato representada pelo(os) Senhor(es), Mércia Ribeiro Leite Setton, inscrito no CPF/MF sob o nº 941.119.104-59, justificando-se

os valores pela tabela imposta pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com dotação consignada nos autos do processo administrativo nº 03116022/2022, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, para o Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 01 de junho de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:FB028800

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022
TIPO: MENOR PREÇO
DATA E HORA: **12 de julho de 2022 às 09h:00m**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MUCURI, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - AL.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Loteamento Cidade Imperial, Qd – A, Lote – 07, Povoado Pedras – Marechal Deodoro/AL
Os interessados poderão ter acesso ao Edital, no site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e seus anexos na sala da CPL.

Marechal Deodoro, 23 de junho de 2022.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:4455670B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como, as informações procedentes do Procurador Administrativo da Saúde deste município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a aquisição de medicamento(s) com fundamento na Lei 14.133.

FARMÁCIA HOMEOPÁTICA E NATURAL LTDA – FARMÁCIA FHN, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o Nº **08.439.374/0001-10,** sediada na Rua Barão de Penedo,N° 88,Bairro Centro,Maceió – AL, CEP:57.020,340, no valor de **R$ 75,00 (Setenta e cinco reais),** visando à aquisição do(s) medicamento(s), para o(a) paciente**, LUCAS VINÍCIUS DE OLIVEIRA com sua responsável MARIA DE LOURDES SANTOS DE OLIVEIRA,** vez que o mesmo não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos de Marechal Deodoro – REMUNE. Informamos que a rede municipal NÃO tem disponível para a dispensação a NENHUM MEDICAMENTO, que faz parte da mesma classe farmacológica da medicação que possa ser substituído, esclarecemos também que a referida medicação, **não** faz parte do elenco de medicamentos constantes na portaria N° 1554 de 30 de Julho de 2013, que contempla os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5(cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 22 de junho de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Max Rogeres Ribeiro dos Santos
Código Identificador:2A10F41E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A ADESÃO DE ARP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002.001.250422
CONTRATO Nº 35/2022
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2021 do município de Taquarana e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
Contratante: A Prefeitura Municipal de MARIBONDO - Alagoas, com sede administrativa localizada na Rua José Sapucaia, nº 01, Maribondo-AL, CEP: 57.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.236.873/0001-87, neste ato representada pela chefe do executivo municipal Sra. Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, inscrito no CPF sob o nº 351.564.494-68.
Contratado**: A empresa** LICCS COMERCIO DE SERVIÇOS DO VESTUARIO EIRELI – inscrição no CNPJ/MF sob n°10.157.094/001-60, **com valor global de R$ 1.112.450,35** (UM MILHÃO, CENTO E DOZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
0551.12.361.0002.2025 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
0660.10.122.0001.6001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0661.10.301.0004.6003 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
0661.10.301.0004.6004 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
0661.10.302.0004.6005 – GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC
0661.10.304.0004.6015 – GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
0661.10.305.0004.6017 – GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA
3.3.3.9.0.30– MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados de sua assinatura, momento em que as obrigações assumidas pelas partes são exigíveis e podendo ser prorrogado conforme o art. 57 inc. II da lei 8.666/93.

Maribondo - AL, 07 de Junho de 2022.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita do Município de Maribondo
Contratante

ALBA MARIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Liccs Comercio de Serviços do Vestuario EIRELI
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:B59C782C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

EXTRATO DE 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 004/2020-PP/ARP
(Serviços de filmagem, fotografia e locação de telão com projetor)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO, CNPJ nº **12.333.761/0001-44.** CONTRATADA: J. GONZAGA FRANÇA EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 06.043.245/0001-82. DO OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 004/2020-PP/ARP. VALOR UNITÁRIO: Item de nº 01-R$ 1.300,00; 02-R$ 1.090,00; 03-R$ 1.500,00; 04-R$ 1.100,00; 05-R$ 1.800,00; 06-R$ 1.600,00; 07-R$ 2.200,00; 08-R$ 2.100,00; 09-R$ 2.900,00; 10-R$ 2.500,00; 11-R$ 4.200,00; 12-R$ 3.100,00; 13-R$ 830,00; 14-R$ 6.200,00 perfazendo o valor total na ordem de R$ 294.610,00 (duzentos e noventa e quatro mil seiscentos e dez reais). DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original celebrado entre as partes em 15/06/2020, iniciando-se o presente em 16/06/2022 e findando sua vigência em 15/06/2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93. DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Prefeito do Município, e amparo no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas não atingidas por este termo, do contrato original firmado sob nº 004/2020-PP/ARP, ref. ao Processo Administrativo nº 1477/2019. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 15/06/2022. SIGNATÁRIOS: André Brandão de Almeida-Prefeito-Contratante e José Gonzaga de França-Sócio Administrador-Contratada.

Mar Vermelho, 15 de junho de 2022.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:71D40CCC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0418006/2022

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 0418006/2022 Adjudico e Homologo o Pregão Presencial nº 17/2022, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE TECIDO E AVIAMENTOS, os quais atenderão as necessidades das Secretarias deste Município, tendo como vencedora do certame a empresa: P H FAUSTO JUNIOR, com o CNPJ sob n° 37.641.900/0001-28, vencedora com valor global de R$ 227.066,75 (Duzentos e setenta e sete mil sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos). FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Mata Grande/AL, 30 de maio de 2022.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0418006/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDO E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário: **P H FAUSTO JUNIOR, com o CNPJ sob n° 37.641.900/0001-28**.
Valor Global da ARP R$ 227.066,75 (Duzentos e setenta e sete mil sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses,

Mata Grande/AL em 30 de maio de 2022.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

PAULO HENRIQUE FAUSTO JUNIOR
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:62807DD1

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 01/2022

Tendo em vista a regularidade do processo licitatório e considerando que a empresa chegou em todos os valores propostos pela administração, considerando o parecer da procuradoria e dos demais atos que compõe o processo administrativo acima ADJUDICO AO MESMO TEMPO QUE HOMOLOGO O OBJETO EM FAVOR DA 1) BIO-ESSENCIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.763.531/0001-13 e estabelecida na Av. Dep. Ceci Cunha, 157 – Sala 10, Bairro Alto do Cruzeiro, CEP: 57.312-485, Arapiraca/AL, vencedora do certame com valor global de R$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais), por sua plena regularidade.

Mata Grande/AL, 08 de junho de 2022.

ERIVALDO DE MELO LIMA -
Prefeito

EEXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2022, PROC. Nº 0418023/2022, Valor Total Global: R$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE ALAGOAS – CONTRATANTE: Município de Mata Grande, CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79; CONTRATADA: BIO-ESSENCIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º nº 41.763.531/0001-13. VIGÊNCIA: 12 meses. Data da assinatura: 09/06/2022. Signatários: Erivaldo de Melo Lima - Contratante e Gustavo Nascimento de Jesus Pereira - Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:B77C7065

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111004/2022

Adjudico e Homologo o Pregão Eletrônico nº 05/2022, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, tendo como vencedora do certame a empresa: PV PNEUS EIRELI com o CNPJ sob n° 21.848.971/0001-66, vencedora dos itens: R$ 143.777,00 (Cento e quarenta e três mil setecentos e setecentos se setenta e sete reais). FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Mata Grande/AL, 09 de março de 2022.

ERIVALDO DE MELO LIMA -
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111004/2022
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE MATA GRANDE/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário: **PV PNEUS EIRELI - ME, com o CNPJ sob n° 21.848.971/0001-66**.
Valor Global da ARP R$ 143.777,00 (Cento e quarenta e três mil setecentos e setecentos se setenta e sete reais).
PRAZO: 12 (doze) meses,

Mata Grande/AL em 10 de março de 2022.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

PAULO VILANOVA GOIS MELO
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:32EAE524

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0112010/2022

CONTRATO Nº 72/2022
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS.**
Contratante: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL
Contratado: S&C COMÉRCIO DE UTILIDADES EIRELI, inscrição no CNPJ/MF sob n° 19.394.342/0001-6.
Valor Global do CONTRATO R$ 188.702,95 (Cento e oitenta e oito mil setecentos e dois reais e noventa e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática:
12.361.0007.1009 AQUISIÇÃO DE EQUIP, MOBILIÁRIO E CARTEIRAS ESCOLARES PARA AS ESCOLAS DO MUNICIPIO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022 – Mata Grande/AL em 21 de junho de 2022.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Contratante

PATRÍCIA MARIA VIEIRA DE BARROS
Contratado

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:8021F981

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL

PROCESSO ADM : 2022 120221406007
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

RATIFICAÇÃO

Com fundamento no art. 26, da Lei Federal 8.666/93, bem como, no parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, para contratação de profissional do setor artístico, por intermédio de sua empresa A E L COSTA(PRODUÇÕES AL), inscrita no CNPJ nº 27.524.171-76 , na forma do art. 25, III, da mesma lei, no valor global de R$26.000,00 (Vinte seis mil reais).

Publique. Cumpra-se.

À CPL, para providências de estilo.

Minador do Negrão / AL, 22 de junho de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:CA1D295E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL

Extrato de Contrato
Contrato nº INEX 09/2022 – Processo nº120221406007 2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: empresa **A E L, inscrita no CNPJ : 27.524.1710001-76** , pelo valor total de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) – Objeto: Apresentação da atração artística musical da Banda **Ana Lobo** , na cidade de Minador do Negrão/AL, em praça pública, mínimo de 2 horas de Show Musical, no dia 27062022, banda aclamada pela opinião pública da região, através da empresa, empresário exclusivo, consoante projeto básico da contração.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:9FE32C83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2022 420221006002

Após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos do Processo Adm. Nº: 2022 42022100600, com fundamento no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Dispensa de licitação, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de saúde, Centro de Diagnostico de Arapiraca Ltda, inscrita no CNPJ: 07.330.810001-64 totalizando o valor de R$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais), em favorecimento do menor David Gabriel Cavalcante Melo , referente ao Exame de Endoscopia Digestiva de alta ligadura de varizes de Esôfago em caráter de Urgência .

Minador do Negrão, 22 de Junho de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:8FF6C1B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 14 DE 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 9 DE JUNHO DE 2022

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Lino de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A Prefeita do Município de Novo Lino, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Novo Lino aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Novo Lino fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022.

Art. 2º. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

- a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

- as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art.
35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Parágrafo único – Na forma prevista pelo Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade bem como o salário família e o auxílio reclusão ficam a cargo do Tesouro Municipal, passando agora a ser considerados como um benefício estatutário, integrando a remuneração para todos os fins.

CAPÍTULO I
Regras gerais de aposentadoria

Art. 3º. Com fundamento nos incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5° do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo amparado no RPPS será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - incisos I e II do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10; ou II - caput do art. 22.

Art. 4º. No cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS, aplica-se, nos termos dos §§ 3º, 8° e 17 do art. 40 da Constituição Federal, o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

CAPÍTULO II
Pensão por morte

Art. 5º. Conforme prevê o § 7° do art. 40 da Constituição Federal, na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Lei Complementar será aplicado o disposto no caput e nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

CAPÍTULO III
Direito adquirido

Art. 6º. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º. É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos se dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

CAPÍTULO IV
Abono de permanência

Art. 7º. Fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos, enquanto não estabelecidas por lei condições para o seu pagamento:

- alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

- art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

- arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

CAPÍTULO V
Contribuições ao RPPS

Art. 8º. A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Parágrafo Único – Os aposentados e pensionistas apenas contribuíram sobre o valor que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 9º. A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS será estabelecida pela Avaliação Atuarial, anualmente, e regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Art. 10. O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar, para seu fiel cumprimento.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor:

- em relação aos artigos 8º e 9º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

- para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

§ 1º. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência das alíquotas de contribuição antes da data de vigência desta Lei Complementar.

§ 2º. Ficam mantidas as alíquotas extraordinárias ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos, aplicadas antes da data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar nº 09/2013.

Gabinete da Prefeita, em 09 de junho de 2022.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Hevelly Tais Silva Batista de Araujo
Código Identificador:87DA9F7B

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA A LEI ORGANICA 01/2022

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Lino, adequando-o à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A Prefeita do Município de Novo Lino, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e deliberação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O Art. 96 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:
Art. 96. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Novo Lino serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º. Fica assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, ao servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, que poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;
II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou
III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

§ 2°. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal, bem como o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º. Ficam revogados as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de junho de 2022.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Hevelly Tais Silva Batista de Araujo
Código Identificador:348388FC

GABINETE DO PREFEITO
PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS

LEI Nº 309/2022.

Ementa: Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Novo Lino com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, na forma da Emenda Constitucional 113/2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Novo Lino com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições previdenciárias e outros débitos devido ao RPPS com vencimento até 31 de outubro de 2021, observado o disposto na Portaria MTP nº 360/2022.

Parágrafo único – O parcelamento e/ou reparcelamento disposto no *caput* deverá ocorrer até o dia 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017.

Art. 3º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 4º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 5º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 7º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Lino (AL), 31 de março de 2022.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Hevelly Tais Silva Batista de Araujo
Código Identificador:9FC7CF2C

GABINETE DO PREFEITO
REGIME DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

LEI Nº 294, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Novo Lino; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

A PREFEITA DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Novo Lino, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, que ingressarem no serviço público do Município de Novo Lino a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Novo Lino é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS (do Ente) aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores efetivos do Município de Novo Lino de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Novo Lino somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Novo Lino é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Novo Lino será considerado inadimplente em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores efetivos do Município de Novo Lino.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;
III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.
§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.
§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano, com posterior ressarcimento dos valores junto ao ente cessionário.
§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.
§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.
Art. 14. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.
§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo (Ente), sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.
§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.
§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.
§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.
§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.
Seção IV
Das Contribuições
Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei municipal nº 09/2013 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.
§2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.
Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:
I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e
II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, que disciplinará o percentual máximo dessa contribuição, o qual incidirá sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.
§2º A alíquota mencionada no parágrafo anterior deverá se basear em parâmetros técnicos, cálculo atuarial, como forma de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência complementar.
§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.
§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.
§5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.
Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.
Art. 19. Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal, pertencem exclusivamente ao RPPS.
Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais par o atendimento das despesas referidas neste artigo.
Art. 21. É vedada a administração do plano de benefícios patrocinados pelo Município de Novo Lino enquanto não sobrevenha lei complementar prevista no art. 33 da EC nº 103/2019.
Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta lei.
Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Hevelly Tais Silva Batista de Araujo
Código Identificador:CF241B2C

GABINETE DO PREFEITO
ALÍQUOTA DE 14%

LEI Nº 272/2021

Altera regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Lino/AL de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro 2019 e dá outras previdências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às novas regras impostas com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Novo Lino, o seguinte projeto de Lei:
Art. 1º - A alíquota de contribuição de responsabilidade do Município prevista no art. 15 da Lei Municipal nº 107/2005, será:
De 14,00% (quatorze por cento) para os servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, incidente sobre a sua remuneração de contribuição;
De 14% (quatorze por cento) para os aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, incidente sobre a parcela de aposentadoria e das pensões concedidas

pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Novo Lino/AL, 27 de janeiro de 2021.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Hevelly Tais Silva Batista de Araujo
Código Identificador:BAACEAFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2022
Processo Administrativo n°: 100030300042022
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de software de gestão educacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades de organização, automação e integração dos diversos programas educacionais da secretaria municipal de educação do município de Novo Lino/AL.
Item 1: Cessão temporária de direitos sobre programas de computador e locação de Software.
Empresa: BRASIL APRENDER EIRELI
CNPJ: 32.754.579/0001-74
Valor Total: R$ 20.090,00

A ata da sessão está disponível no sitewww.comprasnet.gov.br

Novo Lino/AL, 23 de junho de 2022.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:FD3B3ED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, através do Deptº de Compras de Bens e Serviços, Solicita cotação para contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento material permanente (freezer) conforme especificações no Termo de Referência. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o TERMO DE REFERÊNCIA pelo e-mail: comprasnovolino@gmail.com. Prazo para entrega da cotação: 03 (três) dias.

Novo Lino/AL, 23 de junho de 2022

Departamento de Compras de Bens e Serviços

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:19DAEAC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2022
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL -
IEPIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.960.769/0001-09. **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica especilizada na prestação de serviços de elaboração e execução de projeto de compensação previdenciária (COMPREV), desoneração de encargos previdenciários, revisão de base de cálculos das contribuições previdenciarias, revisão e recuperação da dívida previdenciária, recuperação tributária, gestão e monetização da dívida ativa, revisão tributária e de custos das contas de energia, água, esgoto, telefonia e outros, junto a prefeitura Municipal de Novo Lino/AL. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 07 de junho de 2022. Valor: O valor a ser pago pelos serviços prestados do presente Termo de Contrato será de 20% (vinte por cento) condicionado ao valor global recuperado pelos serviços prestados com o IEPIS, de acordo com a proposta apresentada. Valor máximo estimado de R$1.720.000,00 (um milhão setecentos e vinte mil reais).

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:17B32ACC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N° 949, 22 DE JUNHO DE 2022

"Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olho D`água das Flores de acordo com a Emenda Constitucional nº 103,12 de novembro de 2019."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Olho D`água das Flores adotará para a concessão de aposentadoria dos seus segurados as regras de transição previstas nesta Lei.
.

CAPÍTULO I
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 2º. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade se homem, observando o disposto no § 1º;
II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV- 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que em que se der a aposentadoria; e

V- Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observando o disposto nos §§ 2º e 3º.
§ 1º. A pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida a cada dois anos de 01 (um) ponto, até atingir o limite de 94 (noventa e quatro) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.
§ 2º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do *caput* e o §2°.
§ 3º. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do *caput* serão;
I – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem.

II – 25 (anos e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

§ 4º. O somatório de idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput* para as pessoas que se refere o § 3º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos de 01(um) ponto a cada dois anos, até atingir o limite de 91 (noventa e um) pontos se mulher, e de 99 (noventa e nove) pontos, se homem.

§ 5º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – À totalidade de remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observando o disposto no § 7º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargos efetivo até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 02(dois) anos na grade de vencimentos cuja progressão tenha ocorrido por nova titulação, em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:

61 (sessenta e um) anos de idade, se mulher, e 64 (sessenta e quatro) anos de idade, se homem;

56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 59 (cinquenta e nove) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º;

II – A 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado no inciso I.

§ 6º. Os proventos das aposentadorias concedias nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I – na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 6º;

§ 7º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto inciso I do § 6º, o valor constituído pelo subsidio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observando os seguintes critérios:

I - Se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

§ 8º. Os proventos das aposentadorias concedias nos termos do inciso I do § 6º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 3º. Ressalvando o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 20, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente, ainda, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V – Período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 05 (cinco) anos, para os demais casos de professores permanece o mesmo período de contribuição, reduzindo-se apenas os 05 (cinco) anos previstos na idade.

§ 2º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – À totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observando o disposto no § 8º do artigo 20 desta lei complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até dia 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 02 (dois) anos na grade de vencimentos cuja progressão tenha se dado por nova titulação.

II – A 90% (noventa por cento) da média aritmética das maiores contribuições, definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 18, para o servidor não contemplado no inciso I deste parágrafo e nos § 4º e 5º deste artigo.

§ 3º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I – Na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores

de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º.

§ 4º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 2º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 5º. Para o professor que tenha ingressado no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03 até a data de promulgação desta lei serão reduzidos em 5 (cinco) anos, para ambos os sexos, o requisito de idade, desde que comprove o tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil ou no ensino fundamental, será reduzido, para ambos os sexos para 25 (vinte e cinco) anos o tempo de contribuição e 30 (trinta) anos de contribuição para os demais casos de professores, para ambos os sexos.

CAPÍTULO II
Disposições Finais

Art. 4º. O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar, para seu fiel cumprimento.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 598/2008.

Olho d'Água das Flores/AL, 22 de junho de 2022.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:F344C0DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N° 950, DE 22 DE JUNHO DE 2022

"Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olho D`água das Flores de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, 12 de novembro de 2019."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Olho D`água das Flores fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - A alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - As revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

CAPÍTULO I
REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

Art. 3º. Com fundamento nos incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5° do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo amparado no RPPS será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - Incisos I e II do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10; ou
II - caput do art. 22.

Art. 4º. No cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS, aplica-se, nos termos dos §§ 3º, 8° e 17 do art. 40 da Constituição Federal, o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

CAPÍTULO II
PENSÃO POR MORTE

Art. 5º. Conforme prevê o § 7° do art. 40 da Constituição Federal, na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Lei Complementar será aplicado o disposto no caput e nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

CAPÍTULO III
DIREITO ADQUIRIDO

Art. 6º. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º. É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos se dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

CAPÍTULO IV
ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 7º. Fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos, enquanto não estabelecidas por lei condições para o seu pagamento:

I - Alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

II - Art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

III - Arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. As receitas de que trata o art. 13 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime.
§ 1º. O valor anual da taxa de administração será de 3% (três por cento) do valor do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS.
§ 2º. Ao final do exercício financeiro, caso seja apurada sobra de valor relativo à taxa de administração ou de seus rendimentos, estes passarão a constituir uma Reserva Administrativa.
§ 3º. Fica estabelecido como limite máximo para a reserva o percentual de 50% do valor total da taxa de administração anual, admitido percentual inferior, desde que atendidas às previsões orçamentárias para o exercício seguinte e mediante deliberação do Conselho Administrativo.
§ 4º. A taxa anual de administração será elevada em 20% (vinte por cento), ficando o limite alterado para 3,6% (três vírgula seis por cento), para custear despesas destinadas exclusivamente à obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e à certificação profissional de dirigentes e conselheiros.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar, para seu fiel cumprimento.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 598/2008.

Olho d'Água das Flores/AL, 22 de junho de 2022.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:A5ED82D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N° 951, DE 22 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre a aplicação do índice do Piso Salarial aos Profissionais Efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Olho d'Água das Flores e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de um reajuste de 5% (cinco por cento), a título de Revisão Anual sobre os vencimentos dos Profissionais Efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino, correspondente ao complemento do Piso Salarial da categoria.
Parágrafo único. Ficará, desde já, autorizado ao procedimento do pagamento de referente ao mês de junho de 2022, sem prejuízo aos servidores.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução neste município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, ressalvada sua aplicabilidade a maio de 2022.

Olho d'Água das Flores/AL, 22 de junho de 2022

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:1B87F49A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09-2022

Processo Nº 0314.0001/2022
Dispensa de Licitação Nº 09/2022
Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/AL
Contratado: MIGUEL MORAES FILHO, inscrito no CNPJ nº 42.125.931/0001-66.
Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de carteiras de couro para padronização dos vereadores e confecção de placa de título de cidadão honorário destinados câmara municipal de Olho D'Água do Casado.
Vigência: 31/12/2022
Valor Global: R$ 1.610,00 (mil seiscentos e dez reais)
Celebrado em: 04/04/2022
Signatários: Sr. José Antônio Souza, pela contratante, Sr. Miguel Moraes Filho, pela contratada.

JOSÉ ANTÔNIO SOUZA
Presidente

*republicado por incorreção

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:A80897C6

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011-2022

Processo Nº 0506.0001/2022
Dispensa de Licitação Nº 011/2022
Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/AL
Contratado: C.F. JR LTDA inscrito no CNPJ nº 03.602.654/0001-83.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de utilidades e limpeza.
Vigência: 31/12/2022
Valor Global: R$ 802,22 (oitocentos e dois reais e vinte e dois centavos)
Celebrado em: 12/05/2022
Signatários: Sr. José Antônio Souza, pela contratante, Sr. Luciana Fernandes Silva de Souza, pela contratada.

JOSÉ ANTÔNIO SOUZA
Presidente

*republicado Por Incorreção

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:AE7CD508

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e no Parecer da Controladoria Interna da Câmara Municipal e da Procuradoria Jurídica desta Casa. **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de utilidade e limpeza para atendimento a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Olho D'Água do Casado, em favor da empresa que apresentou o menor valor em pesquisa de preços realizada, **C.F. JR LTDA**, **CNPJ: 03.602.654/0001-83**
Publique-se

Olho D'Água do Casado/AL, 11 de maio de 2022

JOSÉ ANTÔNIO SOUZA
Presidente

***republicado por incorreção**

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:513B2685

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2022

A Prefeitura Municipal de Olivença/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Tomada de Preços n º 01/2022, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de reforma e ampliação de unidade básica de saúde, localizada no bairro Clima Bom, no município de Olivença-AL, declara como vencedora a empresa PRUDENTE & CIA CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 26.625.669/0001-62.

Olivença/AL, 23 de junho de 2022.

JOSÉ LUCAS SOUZA ARAÚJO
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:47C32DF5

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2022

A Prefeitura Municipal de Olivença/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Tomada de Preços n º 02/2022, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços para ampliação da Escola João Vieira Neto, localizada no Sítio Laje dos Canjes, no município de Olivença- AL, declara como vencedora a empresa PRUDENTE & CIA CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 26.625.669/0001-62.

Olivença/AL, 23 de junho de 2022.

JOSÉ LUCAS SOUZA ARAÚJO
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:5C616BE7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Considerando o relatório apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Administrativo nº 2022 120221702008, relativo à licitação do tipo Pregão Eletrônico nº 12/2022, considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e sua equipe de apoio constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em lei, o objeto da Ata de Registro de Preços as licitantes: INNOVA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA CNPJ/MF: CNPJ: 45.537.689/0001-26 Endereço: Av. Hamilton de Barros Soutinho, 674 – Jatiúca – AL CEP: 57.035-690 – Maceió(AL, neste ato, representada pelo Sr. Luiz Wellington Santos Moreira, brasileiro, casado, administrador, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 4853169 – SSP/PE, inscrito(a) no CPF sob n.º 033.448.214-31, residente e domiciliado(a) na Rua Rodrigues Sete, nº 135, Apto 301, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52051230, que apresentou os menores preços para todos os itens do certame, perfazendo o valor global de R$243.360,00 (duzentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta reais).

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:14DA4564

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº TP02/2022 – Processo nº 0316008/2021 – Tomada de Preços nº 02/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: TRADE CONSULTORIA E MARKETING LTDA (CNPJ nº 04.968.386/0001-80) – Objeto: Contratação de serviços de consultoria em turismo para elaboração do Plano Municipal de Turismo – Valor global: R$ 84.650,00 (oitenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:4414B975

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Declara a utilidade pública de imóvel para fins de desapropriação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela legislação correlata e,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO as previsões contidas nos arts. 5º, alínea "m" e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

CONSIDERANDO o Parecer PGM, emitido pela douta Procuradoria-Geral do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, a posse de um imóveL que tem como legítimo possuidor o Sr. ANTÔNIO CARLOS ALBUQUERQUE DA SILVA, situado no Povoado Meirus, S/N, CEP nº 57400-000, Pão de Açúcar/AL, com as seguintes confrontações: FRENTE: FRENTE: confrontando-se com a estrada; LADO DIREITO confrontando-se com o Sr Antônio Carlos Albuquerque da Silva; LADO ESQUERDO confrontando-se com o Sr Gileno Souza da Silva; e FUNDOS com o Sr. Gileno Souza da Silva, conforme consta do processo administrativo nº 0608001/2022.

Art. 2º O imóvel objeto deste decreto destina-se à doação de terreno para construção de fábrica de polpa de frutas, neste Município.

Art. 3º A desapropriação resultante deste Decreto é em **caráter de urgência**, para efeito de imissão na posse do imóvel, com depósito prévio no valor de indenização ou pagamento na forma acordada entre expropriante e expropriado, apenas no equivalente a posse do imóvel.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pão de Açúcar/AL, 20 de Junho de 2022.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Napoleão Rodrigues Couto Júnior
Código Identificador:0A5724E1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 0316008/2022
Tomada de Preços nº 02/2022

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 02/2022, do Tipo Técnica e Preço, referente ao Processo nº 0316008/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação.

Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa TRADE CONSULTORIA E MARKETING LTDA, CNPJ nº

04.968.386/0001-80, pelo valor global de R$ 84.650,00 (oitenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:D0C69912

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **RATIFICO** o processo administrativo nº 4263/2021, referente ao aditamento do contrato do contrato de nº 019/2019 oriundo da ata de registro de preço nº 018/2018 do pregão presencial de nº 019/2018, para a Prestação de Serviços de Banda Larga de Internet, bem como **AUTORIZO**, a celebração do 3º Termo Aditivo, em favor da empresa **M.F.M. FEITOSA INFORMÁTICA – ME, CNPJ sob nº** 20.403.144/0001-04, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 17 de Dezembro de 2021.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:15BA7F9F

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2022 – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – Objeto: registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de refeições e coffee break.
Data da Abertura 08 de julho de 2022, as 09h00min. Acolhimento das propostas a partir de 24/06/2022 às 10h até as 09h00 do dia 08 de julho de 2022, horário da disputa 09h15min do horário de Brasília. No site: https://bnc.org.br/.
O edital se encontra a disposição dos interessados das 08:00h às 14:00h, na sede Administrativa da Comissão de licitação, situada a Praça São Francisco Borja, s/n, Centro, Piaçabuçu/AL ou no site www. transparencia.piacabucu.al.gov.br/licitacoes/

Piaçabuçu, 23 de junho de 2022.

BRUNO ALEXSANDRO ANDRÉ DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:EA90A4AC

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº019/2019 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA LARGA DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL E DO OUTRO A EMPRESA M.F.M. FEITOSA INFORMÁTICA – ME

Aos 17 dias do mês de Dezembro ano de 2021, a **PREFEITURA DE PIAÇABUÇU/AL**, com Sede Administrativa na Praça São Francisco de Borja, nº 2026, Centro, cidade Piaçabuçu/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.247.268/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Djalma Guttemberg Siqueira Breda, nomeado por meio de Eleições diretas, portador da cédula de identidade nº 273204– SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 222.811.424-34, residente e domiciliado nesta Cidade, em seqüência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **M.F.M. FEITOSA INFORMÁTICA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.403.144/0001-04, com sede na Av. Silvino Melo, nº 208, Centro, Cidade de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, neste ato representada pela Sra. **Magna Ferreira Matos Feitosa**, brasileira, empresaria, portadora da Cédula de identidade RG nº 210391 SSP/AL, inscrita no CPF sob n.º 061.656.484-87, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de n° 1424/2019, considerando, ainda, as disposições estabelecidas na Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar a presente prorrogação, cuja a minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Municipio, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:
FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, §1°, II, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes clausulas.
CLÁUSULA PRIMIERA – DO PRAZO: Fica acrescido em 12 (doze) meses o prazo da vigência do contrato em epígrafe, contados a partir do dia 31 de Dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes para este termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:
Projeto/Atividade:
12.361.0001.2012-Manutenção das Ações da Sec .Municipal de Educação
10.122.0001.2033-Manutenção das Ações da Sec.Municipal de Saúde
08.125.0008.2064-Manutenção das Ações da Sec.Mun. de Assistência Social e Habitação.
08.122.0008.2070- Manutenção das ações do fundo municipal de assistência social.
04.122.0003.2008-Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Administração.
10.22.0010-2044 – Manutenção das ações do fundo municipal de saúde –fus.

Elemento de Despesa:
33.90.39.00.0000 - Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.
33.90.39.11.0000 - Locação de software

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato 019/2019, que não foram modificadas por este instrumento. E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 019/2019, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Piaçabuçu/AL, 17 de Dezembro de 2021.

Município de Piaçabuçu
DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito
Contratante

M.F.M. Feitosa Informática – ME
MAGNA FERREIRA MATOS FEITOSA
Contratada

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:3868BF4B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONVOCAÇÃO - VALDIRENE ALVES DE LIMA

À Secretaria Municipal de Administração, CONVOCA a servidora **Sra. VALDIRENE ALVES DE LIMA, matriculada sob o n° 22.014, CPF n° 014.103.044-50**, ocupante do cargo/função de Psicóloga, a comparecer na sede desta secretaria, localizada na Rua Luiz Ramos, s/n, centro, Pilar/AL, para retorno imediato de suas atividades a contar da publicação do presente edital, sobre a penalidade de Demissão de Cargo Público conforme Art. 131, Inciso II do estatuto do Servidor Público Municipal, Lei n°166/1998.

Dê-se ciência, Publique-se

Pilar/AL, 21 de junho de 2022
.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria n°01/2021

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:CF7BEEA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 31, DE 18 DE MAIO DE 2022. RETIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o dispositivo na Lei Federal nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS; Lei Estadual nº 7.443/2012 que institui o Fundo Estadual de Saúde; Portaria GM/MS nº 3.992/2017 que estabelece os recursos financeiros de custeio e capital para aplicação nas ações e serviços de média e alta complexidade e Portaria SESAU nº 2.578/2022 que dispõe sobre a transferência de recursos de capital para o Município de Pilar na modalidade fundo a fundo e o Termo de Convênio nº 08/2022;
RESOLVE:
Art. 1º – INSTITUIR comissão de avaliação responsável pelo acompanhamento, análise e julgamento, das documentações e dos procedimentos administrativos referentes a prestação de contas do Termo de Convênio nº 08/2022, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos e outros;
Art. 2º – Ficam nomeados como membros da comissão, os seguintes servidores:

• Alisson Antunes de Andrade – matrícula: 27.142 – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
• Carla Vanessa Ramos Domingos - CPF nº 075.962.254-03 - Representante do Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages;
• Antônio de Pádua Almeida da Silva – Representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor a contar da data da assinatura do convênio, tendo sua eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e/ou Site Oficial do Município.

PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
Secretário Municipal de Saúde de Pilar
Portaria: 002/2021.

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:CF26DF97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 34/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: **HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 19.037.895/0001-67, sediada à Av. Alberto Santos Dumont, s/n, Estado de Alagoas

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo de contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares as normas da lei Nº 8.666/93 e a seguinte cláusula:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao contrato de nº 34/2021, que tem por objeto a Reforma do Ginásio Poliesportivo Humberto Gomes dos Santos, situado no Município de Pilar/AL.
Parágrafo Primeiro: O contrato fica prorrogado até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo encontra-se fundamento no que dispõe o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:4D498C30

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 349 DE 23 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS COM BASE NO PISO NACIONAL DETERMINADO NA LEI FEDERAL Nº 11.350/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piranhas, aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, com base no Piso Salarial Nacional determinado na Lei federal inciso III, do § 1°, do art. 9°- a da Lei Federal n° 11.350/2006.
Parágrafo único - O percentual de reposição das perdas inflacionárias se refere ao período da data base de Maio de 2022.
Art. 2º - As despesas desta lei ocorrerão por conta de previsão orçamentária, já constante em Dotação própria do poder executivo.
Art. 3º- Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura de Piranhas/AL, 23 de Junho de 2022.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito do Município de Piranhas/AL.

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:C2A7AAB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piranhas, no uso de suas atribuições, torna sem efeito as Publicações referente aos Extratos de ratificação e contratos: INEXIGIBILIDADE 04/2022 Banda Zé Vaqueiro, INEXIGIBILIDADE 05/2022 Banda Wesley Safadão e a INEXIGIBILIDADE 08/2022 Banda Marcinho Sensação. Data da Circulação: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, Sexta-Feira, dia 20 de Maio de 2022, ANO IX/Nº 1798, pag. 37 e 38.

Publicado por:
Aline Caldeira Torres
Código Identificador:BC79078F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 072/2022

Processo nº 01240004/2022; Ata de Registro nº 072/2022; Pregão Eletrônico nº 18/2022; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA - EPP; CNPJ: 05.359.481/0001-40; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE QUEBRANGULO/AL**; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 22 de junho de 2022.

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:A22BCC37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 059/2022

Processo nº 01240004/2022; Ata de Registro nº 059/2022; Pregão Eletrônico nº 18/2022; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP; CNPJ: 29.043.834/0001-66; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE QUEBRANGULO/AL**; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 23 de junho de 2022.

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:A7BF9465

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 063/2022

Processo nº 01240004/2022; Ata de Registro nº 063/2022; Pregão Eletrônico nº 18/2022; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: CIRURGICA SERRA MAR LTDA - ME; CNPJ: 31.908.034/0001-02; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE QUEBRANGULO/AL**; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 23 de junho de 2022.

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:3601A757

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÕES (EMERGENCIAL)

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO DE COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE KITS LIMPEZA – PROCESSO Nº 05270040/2022.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

Rio Largo, 23 de Junho de 2022.

POLLYANA BRÍGIDO ACIOLY
Setor de Compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:E1B9BCE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÕES (EMERGENCIAL)

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO DE COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – PROCESSO Nº 05270042/2022.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

Rio Largo, 23 de Junho de 2022.

POLLYANA BRÍGIDO ACIOLY
Setor de Compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:AB7E10BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE REABERTURA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022. OBJETO: Locação de equipamentos de informática educacional, com os benefícios da exclusividade e da reserva de cotas aplicados às ME, EPP e MEI. Reabertura: 12 de Julho de 2022 às 13h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 23 de Junho de 2022.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Hingry Lidianny dos Santos Valoz
Código Identificador:F8C1E454

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 081/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO /AL. CONTRATADA: CONY ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.167.347/0001-00. OBJETO: 3° Termo Aditivo ao Contrato n° 081/2020, oriundo da CONCORRÊNCIA n° 01/2019, processo administrativo n° 05190029/2022 – Obra de Terraplanagem, Drenagem de águas pluviais, pavimentação e recapeamento da rua Tiradentes, av. Napoleão Viana e Rua das Canas. OBJETO: Prorrogação de prazo pelo período de 03 (três) meses, data limite da execução: 10/09/2022, a partir da assinatura do Termo aditivo, Fundamentação Legal: Art. 57, II, §4°, Lei n° 8.666/93. A íntegra do 3º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 10 de Junho de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:EA67922D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE N° 0111-053/2022
Encontra-se em aberto o credenciamento n° 0111-053/2022, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES TIPO MAMOGRAFIA EM UNIDADE MÓVEL INSTALADA EM VEÍCULO MOTORIZADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, durante o prazo de 24/02/2022 á 30/06/2022. Aos 20 dias do mês de Junho do ano de 2022, a empresa **Márcio Medeiros Barbosa ME**, CNPJ sob o nº 27.517.963/0001-13, protocolou seus documentos, em 20/06/2022. Reuniu-se o Presidente João Victor Vanderlei dos Santos e demais Membros, devidamente instaurados através da Portaria nº 002/2022 de 03/01/2022, sob a égide da Lei nº 8.666/93, suas atualizações e demais disposições legais pertinentes em vigor. Foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, foram rubricadas as documentações existentes com posterior minuciosa análise por esta comissão. Da análise realizada constatamos que se encontra **HABILITADA** a empresa MÁRCIO MEDEIROS BARBOSA ME, CNPJ sob o nº 27.517.963/0001-13, pois cumpriu os requisitos do Edital. Desse modo, inicie-se o prazo para recurso no primeiro dia útil subsequente a esta publicação, nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666/93, com inicio automático do prazo de contrarrazões. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Napoleão Viana, galeria Napoli, s/n, Rio Largo /Alagoas ou através do e-mail: licitariolargo@gmail.com

Rio Largo, 20 de Junho de 2022.

JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS
CPL

Publicado por:
João Victor Vanderlei dos Santos
Código Identificador:3CA9C57F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0325-018/2022

Processo:	**0325-018/2022**
Interessado:	**Secretaria Municipal de**
Assunto:	**Apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais**

COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS
PROCESSO Nº 0325-018/2022 PORTARIA Nº 026/CASE/2022

NOTIFICAÇÃO
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa COSTUMIZAR COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEICULO ESPECIAIS LTDA
Endereço: Avenida Gurupi Qd. 101, It 12 Jardim Helvécia- Aparecida de Goiânia/ GO.

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Largo/AL.

Constam nos autos, ofício nº 48/2022/GB/SMS/RIOLARGO do Sr. Secretário Municipal de Saúde, Memorando nº 201/2021/SMS/RL da Diretora Administrativa, cópia do pregão eletrônico nº 032/2021, cópia de diário oficial dos municípios do Estado de Alagoas de 07 de Julho de 2021 página 28, cópia do formulário de solicitação de aquisição de bens/prestação de serviços, despacho do gabinete/ sesau, cópia da nota de empenho nº 0707002, cópia da autorização de fornecimento nº 317/2021, cópia de página de email de atas rio largo com a solicitação do material, despacho 315/2021 do setor de compras, despacho do gabinete do secretário/sesau, cópia do documento auxiliar da nota fiscal eletrônica nº 000.000.125 e nº 000.000.126, nota de liquidação e autorização de pagamento nº 1008007 e nº 1008008, copia de comprovante de transferencia banco do Brasil, processo de pagamento orçamentário nº 1029001 e nº 1125001, oficio nº 0328-001/CASE/2022, cópia de diário oficial dos municípios do Estado de Alagoas de 03 de dezembro de 2021.

Ofício nº 48/2022/GB/SMS/RIOLARGO da Secretaria Municipal de Saúde narra que a empresa COSTUMIZAR COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEICULO ESPECIAIS LTDA CNPJ nº 07.975.278/0001-23, que encontra-se signatária da Ata de registro de preços nº 032/2021-PE para o fornecimento de ambulâncias que a mesma não cumpriu com as cláusulas contratuais. A SESAU relata que aos 07/07/2021 foi realizado o empenho 0707002, gerada a autorização de fornecimento nº 317/2021, a qual foi enviada via email em 09/07/2021 com prazo máximo de entrega de 90 (noventa) dias.
Ocorre que, no ato do recebimento das Ambulância foi feita a entrega parcial, sendo entregue apenas dois dos quatros veículos solicitados, e posteriormente o prazo foi excedido não havendo a entrega de forma integral dos veículos.

Após análise da documentação as quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades devido ao não fornecimento do material solicitado capitulados pela Secretaria Municipal de Saúde, por infração do item 5. do Termo de Referência do referido pregão eletrônico o qual impõe que os veículos deverão ser entregues no prazo máximos de até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento e item 4 da ARP supracitada a qual estabelece que a presente ata implica em compromisso em fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo orgao Gerenciador, durante a sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme a tabela(s) constantes(s) da cláusulas segunda. Com a consequente aplicação das sanções previstas no item 10 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico, bem como item 5 da Ata de Registro de Preços nº 032/2021 e artigos 86 a 87 da Lei 8.666/1993.

De acordo com o Termo de Referência:

10. DAS PENALIDADES:
10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a

CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
Multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
Multa diária de 5% (cinco por cento);
Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

De acordo com a ARP:
5.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de preços, O
órgão gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade Civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:
I-Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;
Il - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor: Após 10 (dez) dias de mora a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata com as penalidades daí decorrentes:
III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida:
IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
VI- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os Motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PRESTADOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
5.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.
5.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao PRESTADOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis n° 8.666 de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei n° 9.784, de 1999.
5.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco usuário o dano causado bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
5.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
5.6. As sanções previstas nesta cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual.
Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.647/2021 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº 02/2021 do Município de Rio Largo, serve este para **NOTIFICAR** a Empresa COSTUMIZAR COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEICULO ESPECIAIS LTDA CNPJ nº 07.975.278/0001-23, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados nesta notificação, em até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.
A Defesa deverá ser entregue eletronicamente via email eletrônico: **comissao.riolargo@gmail.com**.
A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na Controladoria Geral do Município de Rio Largo, sala 08, do andar térreo, Galeria Napoli, Rua Napoleão Viana s/n, Antônio Lins de Souza, Rio Largo, CEP: 57.110-000, no horário de 08 as 12h.
Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a **Licitação** em comento.
Atenciosamente,

Rio Largo, 21 de Junho de 2022.

ELIZABETH TORRES DA ROCHA	
Matrícula 77.231	
Presidente CASE	
ELISANGELA GLEICY DE ARAÚJO	***JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS***
Matrícula 85.671	Matrícula 87.976
Membro CASE	Membro CASE

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:69179F49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0920-051/2021

Processo:	**0920-051/2021**
Interessado:	**Secretaria Municipal de Saúde**
Assunto:	**Apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais**

COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS
PROCESSO Nº 0920-051/2021 PORTARIA Nº 010/CASE/2022

NOTIFICAÇÃO
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELI
Endereço: Rua Antônio Gravata, nº 80, Bairro Betânia, Belo Horizonte/ MG

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Largo/AL.

Constam nos autos, ofício nº 194/2021/GB/SMS/RIOLARGO do Sr. Secretário Municipal de Saúde, cópia de Ata de Registro de Preços nº 171/2020, nota de empenho 0630002, autorização para fornecimento nº 298/2021, cópia de página de email de atas rio largo com a solicitação do material, cópia do pregão eletrônico nº 034/2020, cópia de diário oficial dos municípios do Estado de Alagoas de 03 de Dezembro de 2021 página 45, todas enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde a qual solicita a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração.

O Ofício nº 194/2021/GB/SMS/RIOLARGO da Secretaria Municipal de Saúde narra que a empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 09.560.267/0001-08 que encontra-se signatária da Ata de registro de preços nº 171/2020, oriunda do pregão eletrônico nº 34/2020 para o fornecimento de mobiliários e equipamentos que a mesma não cumpriu com as cláusulas contratuais. A SESAU relata que aos 30/06/2021 foi realizado o empenho 0630002, gerada a autorização de fornecimento nº 298/2021, a qual foi enviada via email em 02/07/2021 com prazo de entrega de 20 (vinte) dias. Com 20 dias

do prazo após o envio do email, foi entrado em contato telefônico da empresa, tendo em vista a solicitação do material para a inauguração das unidades básicas de saúde, ocorre que a entrega não foi feita no prazo constante em Ata, prejudicando assim o prosseguimento do trabalho nas unidades básicas de saúde as quais necessitam do material solicitado.

Após análise da documentação as quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades devido ao não fornecimento do material solicitado capitulados pela Secretaria Municipal de Saúde, por infração do item 5. do Termo de Referência do referido pregão eletrônico o qual impõe que os materiais devem ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento e item 7 da ARP supracitada a qual estabelece que os produtos deverão ser entregues, conforme necessidades das secretarias, a qual formulará o pedido através do preenchimento e entrega à adjudicatária de uma ‘‘ordem de fornecimento’’ específica, tendo o prazo de 20 (vinte) dias para entrega da mercadoria solicitada. Com a consequente aplicação das sanções previstas no item 10 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico, bem como item 13 da Ata de Registro de Preços nº 171/2020 e artigos 86 a 87 da Lei 8.666/1993.

De acordo com o Termo de Referência:

10. DAS PENALIDADES:
10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
Multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
Multa diária de 5% (cinco por cento);
Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

De acordo com a ARP:

13. DAS PENALIDADES:
13.1. A Fornecedora Registrada que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução desta Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio dA citação, do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.2. Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora Registrada às seguintes sanções:
I- advertência;
II- multa de 2% (dois por cento) do valor total registrado nesta Ata por infração a qualquer cláusula ou condição do fornecimento, aplicada em dobro na reincidência.
13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
13.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
13.5 O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Órgão Gerenciador.
13.6. A sanção prevista no subitem 10.l poderá ser aplicada juntamente com a do inciso II, do subitem 10.2, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de (10) dez dias úteis.
13.7. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a Fornecedora Registrada será
descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.2 desta Ata e das demais cominações legais.

Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.647/2021 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº 02/2021 do Município de Rio Largo, serve este para **NOTIFICAR** a Empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 09.560.267/0001-08 na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na documentação em anexo, em até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Defesa deverá ser entregue eletronicamente via email eletrônico: **comissao.riolargo@gmail.com**

A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na Controladoria Geral do Município de Rio Largo, sala 08, do andar térreo, Galeria Napoli, Rua Napoleão Viana s/n, Antônio Lins de Souza, Rio Largo, CEP: 57.110-000, no horário de 08 as 12h.
Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a **Licitação** em comento.

Atenciosamente,

Rio Largo, 21 de Junho de 2022.

ELIZABETH TORRES DA ROCHA	
Matrícula 77.231	
Presidente CASE	
ELISANGELA GLEICY DE ARAÚJO	***JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS***
Matrícula 85.671	Matrícula 87.976
Membro CASE	Membro CASE

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:28A4DB2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0117-006/2022

Processo:	**0117-006/2022**
Interessado:	**Secretaria Municipal de saúde**
Assunto:	**Apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais**

COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS
PROCESSO Nº 0117-006/2022 PORTARIA Nº 017/CASE/2022

NOTIFICAÇÃO
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa A VIEIRA SERVIÇOS
Endereço: Rua Dom João VI, 52, Medianeira, Porto Alegre/RS

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Largo/AL.

Consta nos autos, ofício nº 11/2022/GB/SMS/RIOLARGO do Sr. Secretário Municipal de Saúde, cópia do pregão eletrônico nº 029/2021, cópia da ata de registro de preços 029/2021-002, cópia de

diário oficial dos municípios do Estado de Alagoas de 16 de Julho de 2021 página 33, nota de empenho 1124004, autorização para fornecimento nº 711/2021, cópia de página de email de atas rio largo com a solicitação do material, cópia de diário oficial dos municípios do Estado de Alagoas de 03 de Dezembro de 2021, todas enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde a qual solicita a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração.

Ofício nº 11/2022/GB/SMS/RIOLARGO da Secretaria Municipal de Saúde narra que a empresa A VIEIRA SERVIÇOS, CNPJ Nº 09.181.312/0001-13, que encontra-se signatária da ata de registro nº 029/2021-002, oriunda do pregão eletrônico 29/2021 responsável pelo fornecimento de material gráfico que a mesma não cumpriu com as cláusulas contratuais. A SESAU relata que aos 24/11/2021 foi realizado o empenho 1124004, gerada a autorização de fornecimento nº 711/2021, a qual foi enviada em 09/12/2021, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias. Do envio do email com a ordem de fornecimento foram feitos inúmeros contatos com a empresa por telefone para que fosse feita em tempo hábil a entrega do material, pois o estoque estava sendo zerado. A empresa sempre informa que irá retornar a ligação para passar informações a respeito do pedido, mas não retornou e não foi feita entrega do material.
Após análise da documentação as quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades devido ao não fornecimento do material solicitado capitulados pela Secretaria Municipal de Saúde, por infração do item 13 do Termo de Referência do referido pregão eletrônico o qual impõe que o fornecimento dos itens registrados na cotação será de até 05 (cinco) dias, após a emissão do empenho. O fornecimento do objeto deverá apresentar qualidade e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da fornecedora e item 4.2.2 da ARP impõe que a entrega do item deverá ser efetuada no prazo estabelecido no termo de referência, 05 (cinco) dias, mediante a disponibilização dos endereços de entrega pela Contratante à contratada, contados a partir da ordem de serviços e empenho, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.
De acordo com o Termo de Referência:

AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9. 1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666 de 1903, da Lei n° 10520, de 2002, e da Lei 12.816 , de 2013 a contratada que :
9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3 Fraudar na execução do contrato;
9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5 Cometer fraude fiscal;
9.1.6 Não mantiver a proposta:
9.1.7 Criar, de modo fraudulento ou Irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
9.1.8 Obtiver vantagem ou benefício indevido,de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
2.1.9 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei n° 8.666, de 1993, da Lei n° 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, Ill e IV da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada que:
2.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer Dutos.
9.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº8.666, de 1993, Subsidiariamente a Lei n° 6.161, de 2000.
9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
De acordo com a ARP:
5.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de preços, O
órgão gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade Civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao PRESTADOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:
I-Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;
Il - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor: Após 10 (dez) dias de mora a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata com as penalidades daí decorrentes:
III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida:
IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
VI- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os Motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PRESTADOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
5.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.
5.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao PRESTADOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis n° 8.666 de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei n° 9.784, de 1999.
5.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco usuário o dano causado bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
5.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
5.6. As sanções previstas nesta cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.647/2021 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº 02/2021 do Município de Rio Largo, serve este para **NOTIFICAR** a Empresa A VIEIRA SERVIÇOS, CNPJ Nº 09.181.312/0001-13 na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados nesta notificação, em até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Defesa deverá ser entregue eletronicamente via email eletrônico: **comissao.riolargo@gmail.com**
A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na Controladoria Geral do Município de Rio Largo, sala 08, do andar térreo, Galeria Napoli, Rua

Napoleão Viana s/n, Antônio Lins de Souza, Rio Largo, CEP: 57.110-000, no horário de 08 as 12h.
Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a **Licitação** em comento.

Atenciosamente,

Rio Largo, 20 de Junho de 2022.

ELIZABETH TORRES DA ROCHA	
Matrícula 77.231	
Presidente CASE	
ELISANGELA GLEICY DE ARAÚJO	***JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS***
Matrícula 85.671	Matrícula 87.976
Membro CASE	Membro CASE

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:8613EB08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
RETIFICAÇÃO

CREDENCIAMENTO DO SEGUIMENTO CULTURAL PARA BANDAS FANFARRAS
Nº 002/2022 – SELCET

RETIFICAÇÃO

Por meio desta, alteram-se as seguintes determinações editalícias:

ONDE SE LÊ:

ANEXO III – CRONOGRAMA

Período de inscrição	13/06/2022 a 24/06/2022
Período de Avaliação da documentação e admissão dos credenciados	27/06/2022
Resultado parcial	28/06/2022
Prazo dos recursos	30/06/2022
Resultado final	01/07/2022

LEIA-SE:

ANEXO III – CRONOGRAMA

Período de inscrição	13/06/2022 a 27/06/2022
Período de Avaliação da documentação e admissão dos credenciados	28/06/2022
Resultado parcial	30/06/2022
Prazo dos recursos	01/06/2022
Resultado final	04/07/2022

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:0F9F3A1A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte

Na publicação do dia 03/05/2022, Edição 1785, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, referente a publicação da Homologação do Pregão Eletrônico–05/2022 onde se lê: **MATHEUS S CABRAL – ME**, inscrita no CNPJ sob **05.695.934/0001-09**. Leia-se: **MATHEUS S CABRAL – ME**, inscrita no CNPJ sob **27.703.210/0001-00**.

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:716AD9E7

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022

Pregão Eletrônico nº 05/2022.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;**

Fornecedor Registrado: **MEGB LOCAÇOES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº**11.333.693/0001-50;**

Valor registrado **R$ 1.126.234,70(um milhão, cento e vinte e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta centavos);**

Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EEVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, PERMANENTES E MATERIAIS DEINFORMÁTICA, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Santa Luzia doNorte/AL**
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em:04/05/2022.
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Geraldo Gusmão Barbosa

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:0BEAD2EB

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022

Pregão Eletrônico nº 05/2022.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;**

Fornecedor Registrado: **J B CARDOSO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº**17.918.110/0001-30;**

Valor registrado **R$42.540,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e quarenta reais);**

Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EEVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, PERMANENTES E MATERIAIS DEINFORMÁTICA, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Santa Luzia doNorte/AL**
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em:04/05/2022.
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Jefferson Bentes Cardoso

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:EF602BF2

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022

Pregão Eletrônico nº 05/2022.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;**

Fornecedor Registrado: **CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.016.072/0001-15;**

Valor registrado **R$ 94.100,00(noventa e quatro mil e cem reais);**

Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EEVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, PERMANENTES E MATERIAIS DEINFORMÁTICA, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Santa Luzia doNorte/AL**
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em:04/05/2022.
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Juliana Cezário Fortes

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:837DCE31

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022

Pregão Eletrônico nº 05/2022.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;**

Fornecedor Registrado: **MATHEUS S CABRAL ME**, inscrita no CNPJ sob nº**27.703.210/0001-00;**

Valor registrado **R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);**

Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EEVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, PERMANENTES E MATERIAIS DEINFORMÁTICA, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Santa Luzia doNorte/AL**
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em:04/05/2022.
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e **Matheus Soares Cabral**

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:F6CE21B2

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022

Pregão Eletrônico nº 05/2022.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;**

Fornecedor Registrado: **G ARAUJO C EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº**19.785.046/0001-91;**

Valor registrado **R$4.990,00 (quatro mil e novecentos e noventa reais);**

Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EEVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, PERMANENTES E MATERIAIS DEINFORMÁTICA, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Santa Luzia doNorte/AL**
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em:04/05/2022.
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Gabrielle Araújo Cavalcante

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:2F16E174

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2022

Pregão Eletrônico nº 05/2022.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;**

Fornecedor Registrado: **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **28.584.157/0003-92;**

Valor registrado **R$18.392,00 (dezoito mil trezentos e noventa e dois reais);**

Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EEVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, PERMANENTES E MATERIAIS DEINFORMÁTICA, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Santa Luzia do Norte/AL**
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em:04/05/2022.
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Carlos Eduardo Santos Pereira

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:3B28134B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Sr. Thiago de Farias Cunha Seixas, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de medicamentos e correlatos.

DATA DA REALIZAÇÃO:Em 02 de julho de 2022, às 10h (horário de Brasília), sistema comprasnet.
Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.com.br Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL (UASG 982861).
Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro através do e-mail: cplmundau@gmail.com, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.

Santana do Mundaú, 23 de junho de 2022.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:58C0654B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar o Sr. **José Remy Avelino da Silva** inscrito no CPF sob o nº **018.704.294-27**, para a contratação de prestação de serviço de instalação de forro em PVC, na nova sede do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS, de Santana do Mundaú/AL. Essa ratificação se fundamenta no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R$ 1.831,50 (mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Santana do Mundaú/AL, 23 de junho de 2022

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:C67813C6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993, do parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica Municipal de São José da Laje do Estado de Alagoas e no que consta nos autos do processo que tem por objeto a contratação de show artístico, através de **TALES JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 703.584.054-08, para a apresentação do cantor Léo do Juriti nas Festividades Juninas do município de São José da Laje/AL, no dia 25 de junho de 2022, no valor total de 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

São José da Laje/AL, 22 de junho de 2022.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

RATIFICO a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993, do parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica Municipal de São José da Laje do Estado de Alagoas e no que consta nos autos do processo que tem por objeto a contratação de show artístico, através da empresa **JOSE ARANILTON CLEMENTE 77694872420**, inscrita no CNPJ sob o n.º **36.468.185/0001-00**, para a apresentação do artista Arany do Gado nas Festividades Juninas do município de São José da Laje/AL, no dia 25 de junho de 2022, no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais).

São José da Laje/AL, 23 de junho de 2022.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:325B2154

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DE SAÚDE EM CONCRETO. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com
O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a cotar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 23 de junho de 2022.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:F1E777BB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

COMISÃO PERMANENTE DE LICITACÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº 02/2022

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, adjudicar o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº. 02/2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a construção de 02 (dois) Campos Society em grama sintética nas comunidades do sítio Medeiros e do distrito Caboclo situados na zona rural do município de São José da Tapera/AL, em favor da empresa FENIX CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.530.170/0001-49, nos Termos da Tomada de Preços em epígrafe e na proposta apresentada.

São José da Tapera/AL, 22 de junho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito do Município de São José da Tapera/AL

HOMOLOGAÇÃO

Conforme o art. 43, inc. VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 02/2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a construção de 02 (dois) Campos Society em grama sintética nas comunidades do sítio Medeiros e do distrito Caboclo situados na zona rural do município de São José da Tapera/AL, adjudicado à empresa FENIX CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.530.170/0001-49, nos Termos da Tomada de Preços em epigrafe e nas propostas apresentadas.

São José da Tapera/AL, 22 de junho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito do Município de São José da Tapera/AL

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:01993297

COMISÃO PERMANENTE DE LICITACÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concorrência nº 01/2022

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, adjudicar o resultado do processo licitatório na modalidade de Concorrência, sob o nº. 01/2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para construção de 50 casas populares para as áreas urbanas e rurais do município de São José da Tapera/AL, em favor da empresa CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.070.635/0001-44, nos Termos da Concorrência em epígrafe e na proposta apresentada.

São José da Tapera/AL, 23 de junho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito do Município de São José da Tapera/AL

HOMOLOGAÇÃO

Conforme o art. 43, inc. VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade de Concorrência, sob o nº 01/2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para construção de 50 casas populares para as áreas urbanas e rurais do município de São José da Tapera/AL, adjudicado à empresa CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.070.635/0001-44, nos Termos da Concorrência em epigrafe e nas propostas apresentadas.

São José da Tapera/AL, 23 de junho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito do Município de São José da Tapera/AL

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:DFF7EFBF

COMISÃO PERMANENTE DE LICITACÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº 01/2022

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, adjudicar o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº. 01/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a Construção de uma (01) Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no Povoado Torrões no município de São José da Tapera- AL, em favor da empresa PRUDENTE & CIA CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.669/0001-62, nos Termos da Tomada de Preços em epígrafe e na proposta apresentada.

São José da Tapera/AL, 23 de junho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito do Município de São José da Tapera/AL

HOMOLOGAÇÃO

Conforme o art. 43, inc. VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 01/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a Construção de uma (01) Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no Povoado Torrões no município de São José da Tapera- AL, adjudicado à empresa PRUDENTE & CIA CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.669/0001-62, nos Termos da Tomada de Preços em epigrafe e nas propostas apresentadas.

São José da Tapera/AL, 23 de junho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito do Município de São José da Tapera/AL

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:63D81A22

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1007.1.E/2018

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 008/2018. Processo Adm. Nº 1007.1.E/2018, Objetivando a eventual contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos para todas as Secretarias do Município de São Sebastião. Data da Assinatura: 14/09/2018. LLMAR E CIA LTDA – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, inscrita no CNPJ sob o n° 06.097298/0001-86, com sede na Rua Regina Cordeiro Lins, n° 189, Gruta de Lourdes - Maceió, o presente Termo de Contrato é de R$ 1.530,262,00 (Um milhão, quinhentos e trinta mil e duzentos e sessenta e sete reais), Município de São Sebastião/AL.
Data da Assinatura: 14/09/2018.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:50612F93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1007.2.E/2018

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 008/2018. Processo Adm. Nº 1007.2.E/2018, Objetivando a eventual contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos para todas as Secretarias do Município de São Sebastião. Data da Assinatura: 14/09/2018. YMPACTOS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 19.258.135/0001-80 com sede na Rua Governador Silvestre Péricles, n° 963, Bairro Brasília - Arapiraca, o presente Termo de Contrato é de R$ 974.995,20 (Novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), Município de São Sebastião/AL.
Data da Assinatura: 14/09/2018.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:279D9028

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 06/2022
Contrato nº 47/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Satuba/AL.
Fornecedora Registrada – SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.119.924/0001-11; Valor Registrado Estimado: R$ 196.442,40 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)
Firmado em: 10/06/2022
Vigência: 31 de dezembro de 2022

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Adelmo Raffael Ribeiro Buffone

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 47/2022

Fundamento Legal: inciso II, do Art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;
Contratada: SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.119.924/0001-11;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Satuba/AL
DO VALOR: O item 5 que perfaz a ordem de R$ 3,00 (três reais) por força deste instrumento passa para R$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos); o item 24 que perfaz a ordem de R$ 5,58 (cinco e cinquenta e oito centavos) por força deste instrumento passa para R$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos); item 31 que perfaz a ordem de R$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) por força deste instrumento passa para R$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos) e o item 49 que perfaz a ordem de R$ 27,00 (vinte e sete reais) por força deste instrumento passa para R$ 34,35 (trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos);
Celebrado: 10/06/2022
Vigência: 31/12/2022

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Adelmo Raffael Ribeiro Buffone

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:728DD37F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 41/2021
Contrato nº 48/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Satuba/AL.
Fornecedora Registrada – SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.119.924/0001-11; Valor Registrado Estimado: R$ 12.936,80 (doze mil, novecentos e trinta e seis centavos)
Firmado em: 13/06/2022
Vigência: 31 de dezembro de 2022
Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Adelmo Raffael Ribeiro Buffone

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 48/2022

Fundamento Legal: inciso II, do Art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;
Contratada: SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.119.924/0001-11;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades das Secretarias do Município de Satuba/AL
DO VALOR: O item 06 que perfaz a ordem de R$ 3,70 (três reais e setenta centavos) por força deste instrumento passa para R$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos); o item 07 que perfaz a ordem de R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por força deste instrumento passa para R$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos); item 08 que perfaz a ordem de R$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) por força deste instrumento passa para R$ 4,08 (quatro reais e oito centavos) e o item 11 que perfaz a ordem de R$ 8,90 (oito reais e noventa centavos) por força deste instrumento passa para R$ 12,16 (doze reais e dezesseis centavos);
Celebrado: 13/06/2022
Vigência: 31/12/2022

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Adelmo Raffael Ribeiro Buffone

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:7B1F4289

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 19/2022
Contrato nº 46/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE SAÚDE

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de suporte técnico de software de folha de pagamento, para atender às necessidades do Município de Satuba/AL.

Empresa Registrada: **CONCEITO VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.270.164/0001-43** Valor Global: **R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) ..**
Firmado em: 10/06/2022

Vigência: 31 de dezembro de 2022

SIGNATÁRIOS: **DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM** e ANDERSON FERRAZ DE SOUZA

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:EEFDE285

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato
Processo nº: 05160005/2022
Tomada de Preços nº: 05/2022
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras e serviços para melhorias habitacionais, no Município de Senador Rui Palmeira – AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL
Contratado: Inova Construções, Serviços e Telecomunicações Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.660.503/0001-02.
Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93.
Vigência: 12 meses.
Valor Estimado: R$ 2.845.508,27 (Dois Milhões, Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Oito Reais e Vinte e Sete Centavos).
Data: 21 de junho de 2022.
Contratante: Jeane Oliveira Moura Silva.
Contratada: Júlio Cabral Toledo Neto

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:B889D98F

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação
Processo nº: 05100051/2022
Tomada de Preços nº 06/2022
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras e serviços de reforma da Praça Central do Povoado Candunda, no Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Empresa vencedora:
SANTA CRUZ SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.259.739/0001-79 foi vencedora do certame com o valor global de R$ 447.699,57 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Senador Rui Palmeira - AL, 22 de junho de 2022.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:E88C96E9

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CONTRARAZÕES

Aviso Apresentação de Contra Razão
Tomada de Preços Nº 03/2022
Processo: 04060001/2022.
Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada para reforma e ampliação da Escola Municipal Nossa Senhora do Livramento, localizada no Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Certifico que na data de 21/06/2022, decorreu o prazo para os licitantes interessados apresentassem recurso quanto à decisão da CPL de inabilitação de licitantes, tendo as empresas M D M Construção e Locação Eireli, SCT Construções Ltda, inscrita no CNPJ nº 22.648.905/0001-05, Pontual Engenharia, Construções e serviços, Pontual Engenharia, construções Ltda e M. A. Pires Ferreira Engenharia Ltda apresentado tempestivamente Recurso Administrativo quanto a sua inabilitação. Em sendo assim, INTIME-SE os licitantes participantes da Tomada de Preços acima mencionado para querendo apresentar Contrarazões ao Recurso Administrativo interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta publicação. Após este prazo, o processo segue para decisão independentemente de apresentação das contrarrazões.

Olho d`Água das Flores - AL, 23 de junho de 2022.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL –
Presidente CPL.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:F31E1214

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 14/2022, Tipo menor preço "unitário, referente ao Processo nº 0520006/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tanque D'arca/AL, 22 de junho de 2022.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito.

Ata de Registro de Preços nº 14/2022-1 – Processo nº 0520006/2022 – Pregão Eletrônico nº 14/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 08/2013 – Fornecedor Registrado: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA (CNPJ nº 44.903.463/0001-39)-1 – Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (MERENDA) 2º chamada – Valor global: R$ 123.142,50(cento e vinte três mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) Vigência: 12 (doze) mês(es); celebrado em 22/06/2022. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Alvinio Vicente Farias.
Ata de Registro de Preços nº 14/2022-2 – Processo nº 0520006/2022 – Pregão Eletrônico nº 14/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 08/2013 –Fornecedor Registrado: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP (CNPJ nº 23.223.561/0001-55) – Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (MERENDA) 2º chamada – Valor global: R$ 98.323,50(noventa e oito mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) Vigência: 12 (doze) mês(es); celebrado em 22/06/2022. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Adelmo Raffael Ribeiro Buffone.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:C27D1A80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
ADITIVO

EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO CR Nº 01.001/2021 – CR N° 01/2021, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA/AL. Contratada: M. DOS S. MACIEL EIRELI, CNPJ nº 21.923.683/0001-29; objeto: Prestação de serviços laboratório, conforme apresentada nos autos do processo administrativo e também Alteração na Cláusula Terceira de Prorrogação para 12(doze) meses Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Marcia dos Santos Maciel.

Tanque D'Arca/AL -28/04/2022.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:E47EFE98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022

Processo nº 0316017/2022. Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 19/2022 – Tipo: Maior desconto – Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos - Data/Horário: 11 de julho de 2022 às 13:00hs (treze horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http:// www.tanquedarca.al.gov.br, na sede da CPL, no endereço Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, sala da Comissão Permanente de Licitações na Praça Coronel Francisco Euclides, 20, centro, CEP: 57.635-000, das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpltanquedarcaal@gmail.com.

VALÉRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:45EBA62F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

Processo nº 0316018/2022. Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 18/2022 – Tipo: Maior desconto – Objeto: Registro de Preços para aquisição de correlatos - Data/Horário: 11 de julho de 2022 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http:// www.tanquedarca.al.gov.br, na sede da CPL, no endereço Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, sala da Comissão Permanente de Licitações na Praça Coronel Francisco Euclides, 20, centro, CEP: 57.635-000, das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpltanquedarcaal@gmail.com.

VALÉRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:4D655C3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 017/2022, Tipo Maior Desconto, referente ao Processo nº 0425038/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Tanque D'arca/AL, 21 de junho de 2022. Wilmário Valença Silva Júnior/Prefeito
EXTRATO DE ATA DE CONTRATO PP 17/2022; objeto: Contratação dos Serviços de Monitoramento para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: D L F JUNIOR COMERCIO E SERVIÇO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.725.772/0001-09; totalizando o valor de R$ 190.800,00 (Cento e noventa mil e oitocentos reais); Vigência: 12 (doze) meses; celebrado em 21/06/2022. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Djalma Lins Ferreira Junior.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:258ED5B5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal n 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4° da Lei Federal n 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 17/2022, cujo objeto é o Registro de preço para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL, DESTINADO A DIRETORIA DE LIMPEZA PÚBLICA, URBANISMO E PAISAGISMO**, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Taquarana/AL, 08 de junho de 2022.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:11C65FEF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2022

Pregão Eletrônico nº 17/2022 – SRP**.**

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fornecedor Registrado:
NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 37.247.494/0001-13
Valor registrado: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL, DESTINADAS À DIRETORIA DE LIMPEZA PÚBLICA, URBANISMO E PAISAGISMO.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 21/06/2022;
SIGNATÁRIOS: Geraldo Cícero da Silva e Alex Diel Anschau

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:516C260A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022

Pregão Eletrônico nº 17/2022 – SRP**.**

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fornecedor Registrado:
VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 20.008.831/0001-17
Valor registrado: R$ 62.590,76 (sessenta e dois mil, quinhentos e noventa reais e setenta e seis centavos);
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL, DESTINADAS À DIRETORIA DE LIMPEZA PÚBLICA, URBANISMO E PAISAGISMO.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 22/06/2022;
SIGNATÁRIOS: Geraldo Cícero da Silva e Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:A8B2C87C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taquarana, por meio do seu Setor de Compras, informa que está recebendo cotações cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES) EM GESTÃO ESCOLAR; para participar da cotação, a empresa deverá solicitar o Termo de Referência (TR) através do e-mail compras.taquarana@gmail.com. O prazo para solicitação do (TR) e recebimento das cotações será de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

Taquarana (AL), 23 de junho de 2022.

PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Diretor de Departamento de Compras

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:980FF052

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, e as documentações em anexo, e entendimentos firmados, RATIFICO os Contratos do certame Licitatório modalidade Chamada Pública sob o nº 001/2022, que tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE, em favor de Grupos Informais, Cooperativas, e Associação: **Associação dos Moradores, Agricultores e Produtores Rurais do Povoado Sucupira e Adjacencias - DEMAIS**, inscrita CNPJ sob nº 32.323.634/0001-71, perfazendo o valor de R$ 2.495.995,00 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil,

novecentos e noventa e cinco reais); **Grupo Informal I** composto pelos Agricultores: **Valmir Gomes de Souza**, inscrito no CPF sob nº 069.254.954-47, **Jorge Lourenço de Souza,** inscrito no CPF sob nº 208.545.524-72, **Venicio Gomes de Souza**, inscrito no CPF sob nº 038.024.434-97, **Maria José do Nascimento**, inscrita no CPF sob nº 091.911.074-66, perfazendo o valor de R$ 160.000,00 (Cento e sessenta e mil reais); **Grupo Informal II,** composto pelos Agricultores: **Anderson Matias da Silva**, inscrito CPF sob nº 116.371.264-76, **José Pereira Lima**, inscrito no CPF sob nº 133.543.704-59, **Maria da Graças Pereira Lima**, inscrita no CPF sob nº 047.091.034-88, **Émerson Douglas Matias da Silva**, inscrito no CPF sob nº 134.471.604-03, perfazendo o valor de R$ 83.913,00 (Oitenta e três mil, novecentos e treze reais); **Grupo Informal III,** composto pelos Agricultores: **Anfrisio Barbosa Santos**, inscrito no CPF sob nº 077.614.354-99; **Arlete Maria Ferreira Rosa**, inscrita no CPF sob nº 923.650.434-53; **Maria de Carmo Barbosa de Souza Elias**, inscrita no CPF sob nº 359.982.104-68; **Ivanilsa Paixão da Silva Araújo**, inscrita no CPF sob nº 215.979.248-90; **Mendes Marques dos Santos,** inscrito no CPF sob nº 117.716.794-84; **Willms Leonardo dos Santos Filho**, inscrito no CPF sob nº 703.598.754-16, perfazendo o valor de R$ 128.110,00 (Cento e vinte e oito mil, cento e dez reais); **Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas LTDA - DEMAIS,** inscrita no CNPJ nº 04.811.676/0001-16, perfazendo valor de R$ 144.300,00 (Cento e quarenta e quatro mil, trezentos reais); **Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais da Colônia Pindorama LTDA - DEMAIS**, inscrita CNPJ sob nº 10.589.833/0001-93, perfazendo o valor de R$ 1.516.580,00 (Um milhão, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta reais); com base nas informações contidas nos autos, e sob os fundamentos na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sua plena regularidade.
Encaminham-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para fazer o prosseguimento dos autos e acolhimento das assinaturas do Chefe do Poder Executivo e dos Representantes Legais.

Teotônio Vilela, 20 de junho de 2021. .

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:A4A78A07

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2022– TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Filmes Radiográficos compatível com impressora DRY 873. Data da Disputa 11de julho de 2022 às 14h15min. Acolhimento das propostas a partir de 27 de junho de 2022 às 08h até às 14h do dia 11de julho de 2022, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 23 de junho de 2022.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:A69C7456

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2022– TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios. Data da Disputa 11 de julho de 2022 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 27 de junho de 2022 às 08h até às 09h do dia 11 de julho de 2022, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 23 de junho de 2022.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:AA3F0456

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: **Processo nº 6210001/2022. Objeto: Aquisição de Fardamentos**. Envio das propostas: 03 (três) dias a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Praça Coronel Ribeiro, nº 60, Centro, CEP 57370-000, Traipu-AL ou pelo e-mail: comprascpltraipu@gmail.com

Traipu/AL, 23 de junho de 2022.

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:5DB770FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 01070014/2022.
Interessado: Secretaria de Infraestrutura do Município.
Assunto: Aluguel de Escavadeira Hidráulica.

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria de Infraestrutura do Município, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a formalização da contratação da empresa VALE ENGENHARIA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA, inscrita com o CNPJ: 31.010.4840001-83, vencedora com o valor total de R$13.935,70 atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 23 de junho de 2022.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:992A2999

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 03160014/2022.
Interessado: Secretaria de Assistência Social do Município.
Assunto: Solicitação de compra de óleo de Cozinha.

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria de Assistência Social do Município, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a formalização da contratação da empresa BIG ATACADO CORMECIO EIRELI, inscrita com o CNPJ: 28.562.1850001-47, vencedora com o valor total de R$14.892,00 atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 23 de junho de 2022.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:1DD204A9

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 03160014/2022.
Interessado: Secretaria de Educação do Município.
Assunto: Solicitação de Contratação de Pessoa Física ou Jurídica Prestadora de Serviços de Calhas Pluvial.

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria de Educação do Município, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a formalização da contratação da empresa GABRIEL DA SILVA FERREIRA, inscrito com o CPF:124.529.194-70 , vencedor com o valor total de R$3.975,00 atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 23 de junho de 2022.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:A89B1CB3

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DE ATA Nº 072/2022

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 072/2022 – Processo nº 03180010/2021– Pregão Eletrônico nº 032/2021-SRP–Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.893/2013 e 9.488/2018 Lei Federal nº 8.666/93 - Fornecedor Registrado: DISTRIBUIDORA ANGEIRAS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ n14.822.943/0001-04º, no valor global de sua proposta R$ **43.946,20** (quarenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), representado pelo (a) Sr(a). Glauco Barreto Angeiras portador(a) CPF: 788.274.344-53 e RG N° 924.245 SSP/AL , que tem como objeto o Registro de preços para fornecimento de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E SMTTDS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para atendimento das demandas do Município de Viçosa/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de Referência e no Edital e seus Anexos. Data de assinatura: 20 de junho de 2022 - Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa/
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/
Prefeito -
Órgão Gerenciador/

CLOVIS JUNIOR DE ARAÚJO LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Orçamento e Planejamento –

Distribuidora Angeiras EIRELI-ME /
Contratada/
GLAUCO BARRETO ANGEIRAS /
Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:99BE818B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
LEI Nº. 436 DE 23 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL - BELO MONTE PREV, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS DA EC 103/2019, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Fica reestruturado nos termos desta Lei o Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, em conformidade com os preceitos e diretrizes emanadas da Constituição Federal e legislação federal previdenciária em vigor.

SEÇÃO ÚNICA
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º O Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, gozará de personalidade jurídica de direito público, Fundo Público ligado à secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 3º São segurados obrigatórios do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV os servidores ativos, aposentados e pensionistas dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Belo Monte /AL, bem como os ativos e aposentados e pensionistas do Poder Legislativo.

§ 1º Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei, de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no art. 40, §13 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O servidor titular de cargo efetivo, investido de mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, pelo cargo efetivo e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

§ 3º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV em relação a cada um dos cargos ocupados.

Art. 4º O servidor segurado do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário e suas contribuições previdenciárias a ele serão devidas.

Art. 5º O servidor titular de cargo efetivo do Município de Belo Monte /AL, permanece vinculado ao Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado, observando-se as condições previstas no art. 6º desta Lei;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Art. 6º Ao servidor titular de cargo efetivo, que deixar de exercer, temporariamente atividade por motivo de licença sem vencimentos do cargo efetivo que o submeta ao regime de previdência do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município.

§ 1º O servidor titular de cargo efetivo da União, Estados, Distrito Federal ou de outros Municípios à disposição do Município de Belo Monte/AL, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

§ 2º O servidor titular de cargo efetivo do Município de Belo Monte/AL, à disposição da União, Estados, Distrito Federal ou outro Município permanece filiado ao Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV.

Art. 7º Perderá a qualidade de segurado do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV o servidor titular de cargo efetivo que, não se encontrando em gozo de benefício previdenciário ou de afastamento legal, desligar-se do serviço público municipal por exoneração, demissão, morte.

Parágrafo único. Os dependentes do segurado mencionado no caput perdem, automaticamente, qualquer direito à percepção dos benefícios previstos nesta Lei.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 8º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - Os pais;

III - O irmão inválido ou não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil.

§ 1º Em se tratando de companheiro ou companheira, deve ser comprovada a união estável como entidade familiar.

§ 2º Considera-se união estável a convivência duradoura, pública e contínua de um homem e uma mulher ou entre pessoas do mesmo sexo, estabelecida com objetivo de constituição de entidade familiar, cuja comprovação dar-se-á mediante apresentação de documento público declaratório firmado em cartório de notas ou de sentença judicial declaratória.

§ 3º Em se tratando de filho ou irmão inválido, deve ser comprovado que a invalidez ocorreu antes do óbito do segurado.

§ 4º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 5º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 6° O menor sob guarda somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 7º Considera-se maioridade civil a idade limite de 18 (dezoito) anos.

Art. 9º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida e a das pessoas constantes dos incisos II e III deverá ser comprovada judicialmente.

Art. 10. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pelo óbito ou pelo divórcio sem direito a percepção de alimentos ou ainda pela anulação do casamento ou declarado ausente, desde que por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos ou pela emancipação;

IV - para os dependentes em geral, pelo matrimônio ou nova união estável, pela cessação da invalidez, pelo falecimento ou por indignidade declarada por sentença judicial.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 11. A inscrição do segurado ao Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV é automática e ocorre quando da sua investidura no cargo efetivo.

Art. 12. Caberá ao segurado promover a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis a comprovar tal condição, estando sujeitos à nova comprovação quando da concessão de algum benefício.

§ 1º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV fornecer ao segurado, documento que a comprove;

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por avaliação através de exame médico-pericial da Junta Médica do Município; e,

§ 3º A perda da qualidade de segurado implica no automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

§ 4º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito a inscrição de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 13. O rol de benefícios do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV passa a ser limitado às aposentadorias e à pensão por morte, compreendendo os seguintes benefícios:

I – em relação aos segurados:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) aposentadoria compulsória; e

c) aposentadoria voluntária.

II – em relação aos dependentes:

a) pensão por morte.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 14. O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, desde que seja considerado por exame médico-pericial inapto para o exercício do cargo e insuscetível a processo de readaptação para exercício de cargo ou função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, mantida a remuneração do cargo de origem.
NOVO: Art. 14. O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho no cargo em que estiver investido desde que seja considerado, por meio de exame médico-pericial feito por avaliação através da Junta Médica do Município, inapto para o exercício do cargo e insuscetível a processo de readaptação para exercício de cargo ou função cujas atribuições e responsabilidades sejam incompatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, mantida a remuneração do cargo de origem.

Parágrafo único. A doença, lesão ou deficiência de que o segurado era portador ao ingressar no cargo público não lhe confere o direito à aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando sobrevier incapacidade por motivo de progressão ou agravamento das causas de deficiência, após a sua posse no cargo.

Art. 15. O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado menor de 60 (sessenta) anos, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a avaliação periódica, a critério do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, para aferição da permanência da condição de inválido para o exercício do cargo.

§ 1º A avaliação periódica de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensada nas hipóteses em que o exame médico-pericial declare a absoluta incapacidade de recuperação da higidez física ou mental.

§ 2º O Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV ao tomar conhecimento de que o aposentado por incapacidade permanente voltou a exercer qualquer atividade laboral, inclusive cargo eletivo ou em comissão, o Gestor do RPPS procederá de imediato com a instauração de processo administrativo, objetivando a suspensão do benefício.

§ 3º O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que recuperar sua capacidade para o exercício do cargo, será submetido ao processo de reversão ao serviço ativo.

Art. 16. Para o cálculo dos proventos da aposentadoria por incapacidade permanente será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 1º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples de que trata o caput deste artigo, caso a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorra de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho.

§ 2º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação; e

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior; e

f) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo.

III – o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município de Belo Monte/AL para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município de Belo Monte/AL dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 3º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 4º Para efeito de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho com 100% (cem por cento) da média de que trata o caput deste artigo, consideram-se moléstia profissional ou doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as seguintes: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira irreversível, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, aplicando-se ainda, no que couber, o rol estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º O servidor aposentado por incapacidade permanente, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no §4º deste artigo, perceberá o valor correspondente a 100% (cem por cento) da média aritmética.

§ 6º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. Neste caso, o requerente do benefício será o curador do segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

SUBSEÇÃO II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 17. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.
§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria compulsória será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º Caberá ao órgão de recursos humanos de origem do servidor, sob pena de responsabilidade de seus gestores, iniciar o processo de aposentadoria do servidor que completar a idade limite para a aposentadoria compulsória e adotar as providências necessárias ao seu imediato afastamento do exercício do cargo.

§ 4º Serão imediatamente canceladas quaisquer verbas de caráter transitório, bem como o abono de permanência, quando o servidor completar a idade limite de aposentadoria compulsória, sob pena de responsabilidade funcional e devolução das quantias recebidas a maior, desde que comprovada má-fé do servidor.

SUBSEÇÃO III
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Art. 18. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Belo Monte/AL a partir da publicação da presente Lei fará jus à aposentadoria voluntária, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois pontos percentuais) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 19. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do município de Belo Monte/AL a partir da publicação da presente Lei, com direito a idade mínima ou tempo de contribuição diferenciada da regra geral para concessão de aposentadoria, na forma dos §4º-A, §4º-C e §5º do art. 40 da Constituição Federal, podem se aposentar, observados os seguintes requisitos:

I – O professor (a) fará jus à aposentadoria voluntária, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para mulheres, e 30 (trinta) anos, para homens, exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para ambos os sexos;

c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público, para ambos os sexos; e

d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

II – O segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, fará jus à aposentadoria voluntária, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, para ambos os sexos:

a) 60 (sessenta) anos de idade;

b) 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

III – O segurado com deficiência, cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária, observadas as seguintes condições:

a) aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

b) aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

c) aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

d) aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º Considera-se para efeito de reconhecimento do direito à aposentadoria da pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O grau de deficiência será atestado por exame médico-pericial por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.

§ 3º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 4º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 5º Se o segurado, após a filiação ao Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente.

§ 6º Aplicam-se para a aposentadoria do segurado com deficiência, os mesmos critérios de concessão para o segurado com deficiência do RGPS, estabelecido na Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013.

§ 7º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 8º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 20. O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do Município de Belo Monte/AL até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente uma vez preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Art. 20. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 1º A data de publicação desta Lei será data base para que a partir dela, a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo seja acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o §1º deste artigo.

§ 3º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão:

I – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

§ 4º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput deste artigo para as pessoas a que se refere o § 4º deste artigo, incluídas as frações, será equivalente a:

I – 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem; e

II – a partir da data base de publicação desta Lei, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 5º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – para o servidor público não contemplado no inciso I, a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

II – para o servidor público não contemplado no inciso I, a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal e serão reajustados:

I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a garantia da paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do §6º deste artigo; ou

II – anualmente, pelos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sem a garantia de paridade, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 6º deste artigo.

Art. 21. O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do Município de Belo Monte/AL até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

IV – cumprir o pedágio de 100% (cem por cento) correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei; e

II – em relação aos demais servidores públicos não contemplado no inciso I deste artigo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

II – em relação aos demais servidores públicos não contemplado no inciso I deste artigo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal e serão reajustados:

I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º deste artigo; e

II – anualmente, pelos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sem a garantia de paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 2º deste artigo.

Art. 22. O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do Município de Belo Monte/AL até a data de entrada em vigor desta Lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I – 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II – 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III – 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º As pontuações a que se referem os incisos I a III do caput deste artigo serão acrescidas de 1 (um) ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, 81 (oitenta e um) pontos, 91 (noventa e um) pontos e 96 (noventa e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o caput e o § 1º deste artigo.

§ 3º Para cálculo dos proventos de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição e não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 23. A aposentadoria do servidor titular de cargo efetivo com deficiência que tenha ingressado no serviço público do município de Belo Monte/AL até a data de entrada em vigor desta Lei, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária, observadas as seguintes condições:

I - aos 60 (sessenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;
II - aos 60 (sessenta) anos de idade e 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 24 (vinte e quatro) anos de tempo de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;
III - aos 60 (sessenta) anos de idade e 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 28 (vinte e oito) anos de tempo de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou
IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I – em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei; e

II – em relação aos demais servidores públicos de que trata o caput deste artigo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 ou superior ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal e será reajustado:

I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 1º deste artigo; e

II – anualmente, pelos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sem a garantia de paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 24. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do § 6º do art. 20, inciso I do § 2º do art. 21 e inciso I do § 1º do art. 23, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I – se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; e

II – se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.

Art. 25. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

SUBSEÇÃO IV
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 26. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, passa a ser equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão já habilitados, não sendo a concessão protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.

§ 5º Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

§ 6º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput deste artigo será equivalente a:

I – 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e

II – uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 7º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput deste artigo.

§ 8º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de exame médico-pericial.

§ 9º Para concessão do benefício de pensão aos dependentes inválidos e incapazes será necessária a comprovação de que a invalidez ou incapacidade seja anterior ao fato gerador do benefício, não sendo admitida a inscrição daqueles que, mesmo nessa condição, não sejam solteiros ou possuam rendimentos.

§ 10. O beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência intelectual, mental ou grave, poderá ser convocado a qualquer momento pelo Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV para avaliação das referidas condições.

Art. 27. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito, se requerida até 60 (sessenta) dias depois deste;

II - a partir da data do requerimento depois de decorrido o prazo previsto no inciso I;

III - da data sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;

IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado em acidente, desastre ou catástrofe devidamente evidenciados, desde que comprove que ingressou em Juízo para obter a competente sentença declaratória de ausência, caso em que a pensão provisória por morte presumida será devida até a prolação da sentença, momento a partir do qual o seu direito dependerá dos termos da decisão judicial.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, da decisão judicial ou na data da ocorrência do desaparecimento, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

Art. 28. O direito à percepção da cota de pensão paga ao cônjuge ou companheiro cessará nos seguintes casos:

§ 1º Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos §s §2º e 3º deste artigo.

§ 2º Em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

§ 3º Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

I - 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

III - 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

IV - 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

V – 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

VI - vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 4º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no §1º ou os prazos previstos no § 3º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 5º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que trata o § 2º e o § 3º deste artigo.

Art. 29. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do inciso XVI art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º deste artigo, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro vinculado ao Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro vinculado ao Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; e

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º deste artigo, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III – 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos; e

IV – 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 5º Não se aplicam as restrições do caput deste artigo, quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave.

Art. 30. As pensões por morte concedidas a partir da publicação desta Lei, não serão alcançadas pela paridade e serão reajustadas, anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo único. A apresentação de Certidão de Casamento atualizada, com data posterior ao óbito, é obrigatória para a habilitação do cônjuge como requerente do benefício de pensão por morte.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 31 O décimo terceiro salário/abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV.

Parágrafo único. O décimo terceiro/abono anual de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, oportunidade em que o valor será o do mês da cessação.

Art. 32. A concessão, cálculos e reajustes de aposentadoria ao servidor público do Município de Belo Monte/AL e de pensão por morte aos respectivos dependentes serão asseguradas, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Art. 33. É assegurado o reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensão por morte não alcançados pela paridade, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ressalvados os beneficiados pela garantia da paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Art. 34. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria, desde que não seja concomitante.

Parágrafo único. As regras para aceitação e emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, adotadas pelo Município de Belo Monte/AL seguirão as diretrizes da legislação federal previdenciária em vigor.

Art. 35. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 36. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos bem como, de outras atividades sujeitas a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e de cargo eletivo.

Art. 37. Além do disposto nesta Lei, o Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, observará no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 38. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201, da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999.

Parágrafo único. Os servidores municipais de que trata o art. 3º desta Lei, receberão do órgão instituidor (Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV), todo o provento integral de aposentadoria, independente do órgão de origem (Regime Geral de Previdência Social - RGPS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 39. Os benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, salvo os seguintes descontos:

I - a contribuições previdenciárias previstas nesta Lei e os descontos autorizados por Lei;

II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

III - o Imposto de Renda retido na fonte;

IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e,

V - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, que somados comprometam o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do benefício.

§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e feita de uma só vez, independentemente de outras penalidades legais.

§ 2º Caso o débito seja originário de erro do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, mediante formalização de Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, cujas parcelas não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor do benefício em manutenção, sendo descontado em número de meses necessários à liquidação do débito. Se o segurado não usufruir de benefício, o valor deverá ser devolvido integralmente.

§ 3º Havendo mais de um negócio financeiro realizado a ser descontado no benefício, observado o limite de comprometimento previsto no inciso V, deverão as parcelas obedecerem percentuais equitativos levando-se em conta o número de instituições credoras, independentemente do valor adquirido ou do tempo do negócio realizado pelo beneficiário

Art. 40. O pagamento dos benefícios será efetuado apenas mediante depósito em conta bancária do segurado ou do(s) dependente(s).

Art. 41. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil Brasileiro e os prazos previstos no art. 27 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO CUSTEIO

SEÇÃO I
DA RECEITA

Art. 42. A receita do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados aposentados e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o Teto do RGPS.

III - de uma contribuição mensal patronal do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações e do Poder Legislativo, que será demonstrada através da Avaliação Atuarial anual, ou plano de amortização vigente, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV – de uma contribuição suplementar mensal patronal do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações e do Poder Legislativo, determinada pela reavaliação atuarial anual calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, para equacionamento de déficit atuarial;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - pelos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201, da Constituição Federal.

§ 1º As alíquotas de contribuição previdenciárias previstas nos incisos III e IV serão regulamentadas através de Decreto emitido pelo Poder Executivo do Município de Belo Monte/AL, desde que, devidamente fundamentado em Relatório de Avaliação/Reavaliação Atuarial elaborado nos termos da legislação previdenciária federal vigente.

§ 2º Na hipótese de inviabilidade da aplicação do Plano de Amortização, será admitida a segregação de massa de seus segurados, desde que todos os procedimentos necessários sejam realizados em conformidade com os termos, regras e limites estabelecidos pela legislação previdenciária federal vigente.

Art. 43. Considera-se remuneração de contribuição, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento ou demais vantagens de qualquer natureza incorporáveis ou incorporadas, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

VIII - o abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

Art. 44. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 45. A arrecadação das contribuições devidas ao Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I – aos responsáveis dirigentes e ordenadores de despesas, dos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e aposentados dos órgãos municipais, caberá reter, no ato do pagamento mensal, a contribuição previdenciária de que tratam os incisos I e II do art. 42 desta Lei.

II - caberá do mesmo modo, aos responsáveis dirigentes e ordenadores de despesas dos setores mencionados no inciso I, recolher ao Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos incisos III e IV do art. 42 desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, Legislativo, autarquias e fundações que possuam servidores vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV deverão encaminhar em até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, para fins de emissão de guia de recolhimento, relação contendo nome, matrícula de cada servidor, valor da remuneração e subsídios por servidor, resumos analíticos e sintéticos da folha de pagamento dos servidores efetivos e/ou demais demonstrativos claros e precisos da base de cálculo de contribuições previdenciárias.

Art. 46. O não recolhimento das contribuições de que tratam os incisos I, II, III e V do art. 42 no prazo determinado pelo inciso II do art. 45 ensejará correção de juros com base nos tributos municipais.

Parágrafo único. Além das correções previstas no caput, o não repasse das contribuições dentro do prazo, acarretará aos responsáveis pelos atrasos as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Art. 47. O gestor do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV encaminhará a todos os órgãos e unidade administrativas do Poder Executivo e ao Poder Legislativo layout padrão e específico para a coleta das informações de que trata o Parágrafo único do art. 45 para que possa ser emitido o extrato de contribuição individualizado em conformidade com o inciso VII do art. 1º da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º Os responsáveis dirigentes e os ordenadores de despesas de cada unidade administrativa deverão disponibilizar a carga inicial dos dados no formato exigido em até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento do documento que encaminha o layout de que trata o caput.

§ 2º Para a carga mensal de dados, o prazo é o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do pagamento da folha, independente de solicitação formal do gestor do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV.

SEÇÃO III
DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS

Art. 48. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta cessão.

Art. 49. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 50. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 51. É facultado ao servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuir para o Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, com o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

Parágrafo único. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 52. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, sendo que para efeito de cálculo de benefício, não poderá o valor inicial dos proventos exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo.

SEÇÃO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 53. O Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e exercida por qualquer dos servidores do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV investido na função de fiscal, através de portaria do Gestor.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

SEÇÃO I
DAS GENERALIDADES

Art. 54. As importâncias arrecadadas pelo Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV são de sua propriedade e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 55. Na realização da Reavaliação Atuarial em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na legislação federal previdenciária vigente.

Art. 56. A concessão de quaisquer benefícios ou vantagens aos segurados em atividade e sua extensão aos segurados aposentados e pensionistas, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a inatividade ou de que era titular o segurado na data de seu falecimento, somente poderá ocorrer depois de procedida a necessária avaliação atuarial para cobrança ou registro contábil do respectivo impacto atuarial decorrente, a ser aportado pelo Município.

SEÇÃO II
DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 57. As disponibilidades de caixa do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e Política Anual de Investimentos.

Art. 58. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o caput em títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação.

Art. 59. O Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, poderá aplicar valores das disponibilidades financeiras, a serem depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo, conforme estabelecido pelo conselho Monetário Nacional.

I - para a seleção da instituição financeira responsável pela aplicação dos recursos, deverá ser considerado como critério mínimo de escolha, a solidez patrimonial, o volume de recursos administrativos e a experiência na atividade de administração de recursos de terceiros;

II - os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites aprovados no Plano Anual de Investimentos visando às condições de proteção e prudência financeira.

Art. 60. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV realizará as operações em conformidade com a política anual de investimentos definida pelo gestor de investimentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP, através de Resolução e auxiliado pelo Comitê de Investimentos, quando este for efetivamente instituído.

§ 1º Fica criado o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

§ 2º O Comitê de Investimentos será instituído efetivamente quando o montante de recursos em investimentos do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV alcançar o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em conformidade com o disposto no § 2º do art. 3º-A da Portaria MPS no 519, de 24 de agosto de 2011.

Art. 61. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros designados pelo Prefeito Municipal, ocupantes de cargos efetivos ou de livre nomeação e exoneração no Município de Belo Monte/AL, que serão nomeados através de Decreto.

§ 1º Dos indicados no mínimo 01 (um) membros deverá ser certificados no CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA) ou certificação equivalente.

§ 2º O Presidente do Comitê de Investimentos deverá ser certificado no CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA) ou certificação equivalente.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos, de acordo com o disposto no Parágrafo único do art. 8º-B da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e ainda, possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos a serem definidos pela legislação previdenciária federal.

Art. 62. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos, observando a renovação de 1/3 (um terço) dos membros, após o intervalo de cada recondução.

§ 1º São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

a) qualificação em nível médio ou superior e conhecimento em finanças e contabilidade;

b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público; e

d) outras sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, ou determinações nas demais legislações federais.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

a) renúncia;

b) decisão da maioria dos seus membros;

c) faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;

d) conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

e) por denúncia, da prática de atos lesivos aos interesses da instituição, devidamente comprovada, resguardada a ampla defesa.

§ 3º Os representantes do Comitê de Investimentos nada perceberão pelas funções desempenhadas.

Art. 63 Ao Comitê de Investimentos compete subsidiar a Diretoria Executiva e Conselho Municipal de Previdência - CMP nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos e especificamente:

I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;

II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimento e estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

IV - avaliar riscos potenciais;

V - propor alterações na Política de Investimentos;

VI - elaborar pareceres sempre que solicitados pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Municipal de Previdência - CMP;

VII - auxiliar o Conselho Municipal de Previdência - CMP, quando solicitado, referente a esclarecimentos referente à carteira de investimentos do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV;

VIII - submeter à aprovação do Presidente contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;

IX - garantir a gestão ética e transparente;

X - sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV.

Art. 64. O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária bimestral e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos se reunirá com a presença de, no mínimo, três de seus membros, sendo obrigatória a presença do Gestor de Investimentos.

Art. 65. As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão quando convocadas pelo presidente do Comitê de Investimentos, na sua ausência pelo Gestor de Investimentos.

Parágrafo único. Quaisquer dos membros poderão convocar reunião do Comitê de Investimentos, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 66. Deverão compor a pauta das reuniões, os relatórios de acompanhamento da carteira de investimento que servirão de subsídio para as seguintes finalidades:

I - manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;

II - manter os membros do Comitê atualizados acerca do desempenho dos segmentos de aplicação;

III - apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem sugeridas a Diretora Executiva e ao Conselho Municipal de Previdência - CMP para o Conselho Curador;

IV - elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o bimestre anterior;

V - outros assuntos relacionados à sua competência.

Art.67. As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Investimentos, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

Art. 68. Os membros representantes do Comitê de Investimentos poderão ser assessorados por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no art. 8º-A da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Art. 69. O Comitê de Investimentos incentivará os servidores públicos efetivos a obterem certificação CPA-10 ou certificação equivalente, mediante oferta de custeio da certificação, para melhor desempenho de suas atividades, principalmente os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência - CMP.

Art. 70. Desde que observado o limite previsto no §1º do art. 78 desta Lei, ao final do exercício financeiro, o Comitê de Investimentos, por deliberação do Conselho Municipal de Previdência - CMP, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

Parágrafo único. As disponibilidades financeiras da taxa de administração ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV e aplicadas nas mesmas condições dos demais investimentos.

Art. 71. Os recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional em suas resoluções e sob aprovação e regulamentação do Conselho Administrativo de Previdência Municipal.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 72. O orçamento do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade observando-se, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 73. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 74. A escrituração contábil do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, ao disposto na legislação federal previdenciária vigente e orientações do Manual de Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, observando-se que:

I - A escrituração contábil do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV será distinta da mantida pelo tesouro municipal;

II - A escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

III - O exercício contábil tem a duração de um ano civil;

IV - O controle contábil do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço orçamentário;

b) balanço financeiro;

c) balanço patrimonial; e

d) demonstrativo das variações patrimoniais

V - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VI - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII - os imóveis e demais bens do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV devem ser reavaliados e depreciados na forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social.

VIII - os títulos públicos federais, adquiridos diretamente pelos RPPS, deverão ser marcados a mercado, mensalmente, no mínimo, mediante a utilização de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir seu real valor.

SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 75. O Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente estatal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos aposentados e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com aposentados e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998; e

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Art. 76. O Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV está sujeito às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. O Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV deve encaminhar a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho documentos e/ou demonstrativos mensais, bimestrais, semestrais e anuais exigidos na legislação previdenciária federal vigente para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, criado pelo Decreto nº 3.788 de 11 de abril de 2001.

SEÇÃO IV
DA DESPESA

Art. 77. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos conjuntamente com o Poder Executivo.

Art. 78. A despesa do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

§ 1º O limite de gastos administrativos do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV será de até 3,6 % (três virgula seis por cento) sobre o valor total das remunerações dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, e poderá constituir reservas de um ano para o outro;

§ 2º Fica autorizado o aumento de 20% (vinte por cento) do limite de que trata o § 1º deste artigo para custeio exclusivo de despesas administrativas de que tratam o §6º do art. 15 da Portaria MPS 402/2008.

§ 3º A elevação da taxa de administração observará os seguintes parâmetros:

a) deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente à publicação desta Lei, estando condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

b) deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contados a partir da data prevista na alínea a, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

c) voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se está se der após o prazo de que trata a alínea b;

§ 4º Na verificação do limite definido § 1º, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

§ 5º As despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos pelo Conselho Municipal de Previdência:

a) os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;

b) o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o § 1º deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

c) em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais do valor apurado no cálculo de que trata o § 1º deste artigo.

§ 6º O descumprimento dos critérios fixados para a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social representará utilização indevida dos recursos previdenciários;
§ 7º A destinação dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, deverá observar o disposto no art. 15 da Portaria MPS 402/2008.

§ 8º O Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV seguirá as normas, limites, e as mesmas regras de cálculo de apuração da taxa de administração definidas ou eventualmente modificadas através dos atos expedidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

§ 9º Fica autorizada a concessão de diárias para os integrantes nomeados nos cargos do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, nos parâmetros já estabelecidos, em consonância aos valores executados pelo Município

§ 10º Fica autorizado também o Ressarcimento de Despesas para os integrantes nomeados nos cargos do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, quando da necessidade de participação em Eventos em Geral, seminários, palestras, congressos, reuniões em geral, que seja com fito específico de assuntos de interesse e relevância para os RPPS, após devida apresentação e comprovação dos comprovantes de despesas, documentos contábeis, sob o crivo e aval do diretor administrativo e financeiro, para que seja ressarcido os valores das referidas despesas, a fim de não causar prejuízos financeiros aos ressarcidos.

SEÇÃO V
DAS RECEITAS

Art. 79. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 80. A organização administrativa do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV compreenderá os seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal de Previdência - CMP, com funções de deliberação superior; e

II – Diretoria Executiva.

SEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 81. O Conselho Municipal de Previdência - CMP do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes do quadro de servidores efetivos, indicados pelo Poder Executivo;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos, indicados Poder Legislativo, através de apresentação de lista tripice pelo legislativo para nomeação dos membros pelo chefe do executivo;

III - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes dos aposentados e/ou pensionistas, nomeados por ato do chefe do Poder Executivo;

§ 1º A convocação da Assembleia de que tratam os incisos III e IV deverá ser efetivada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, a qual deverá ser dada ampla divulgação.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Previdência, de acordo com o disposto pelo Parágrafo único do art. 8º-B da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e ainda, possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos a serem definidos pela legislação previdenciária federal;

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução dos seus respectivos membros uma única vez.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMP será escolhido pelo chefe do poder e exercerá o seu mandato por 02 (dois) anos.

§ 5º A função de Secretário do Conselho Municipal de Previdência - CMP será exercida por membro a ser definido pelo Presidente.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 82. O Conselho Municipal de Previdência - CMP se reunirá sempre com a totalidade de seus membros até 06 (seis) vezes ao ano, podendo haver, mediante a necessidade, demais convocações extraordinariamente, cabendo-lhes especificamente:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pela Diretoria Executiva;

III - julgar em última instância os recursos dos servidores municipais que se sentirem lesados em seus direitos inerentes a solicitação de benefícios solicitados ao Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, devendo a decisão ser encaminhada à Diretoria Executiva que deverá adotar providências imediatas para seu cumprimento;

IV – acompanhar a execução dos serviços técnicos contratados;

V – acompanhar a execução orçamentária do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando sua procedência e exatidão;

VI – examinar as prestações efetivadas pelo Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV aos servidores e dependentes e as respectivas tomada de contas efetuadas pela Diretoria Executiva;

VII – proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os devidos esclarecimentos para apreciação;

VIII – requisitar da Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV as informações que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-la quanto à correção de eventuais irregularidades verificadas;

IX – propor a Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, medidas que julgar necessárias para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

X - proceder à verificação de valores em depósito na tesouraria, em instituições financeiras e atestar sua correta aplicação, sugerindo mudanças na Política de Investimentos em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010 e alterações posteriores;

XI – aprovar a proposta orçamentária anual bem como, suas respectivas alterações propostas pela Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV;

XII – opinar sobre a admissão, demissão, promoção e contratação de novos servidores para os quadros do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV;

XIII – aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da carteira de ativos do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV , em conformidade com os ditames da Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010 e demais normas regulamentadoras do Conselho Monetário Nacional;

XIV – apreciar e aprovar os balancetes mensais, os demonstrativos financeiros, o balanço e a prestação de contas anual;

XV – deliberar sobre a aceitação de bens, legados e doações com encargos, oferecidos ao Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV ;
XVI– solicitar ao Prefeito, se necessário, a contratação de auditorias independentes;

XVII– apreciar e deliberar sobre as avaliações atuariais e respectivas notas técnicas atuariais;
XVIII - adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei;

XIX - promover ajustes à organização e operação do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, se necessário;

XX - aprovar a Política Anual de Investimentos;

XXI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente lei, bem como, resolver os casos omissos; e,

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Previdência - CMP serão lavradas em ata e promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 83. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMP:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões;

III – avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV; e,

IV – praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta lei.

Parágrafo único. As convocações ordinárias e extraordinárias serão obrigatoriamente realizadas por escrito.

Art. 84 Aos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP cabe cumprir os seguintes requisitos:

I – frequência em todas as reuniões convocadas pelo Presidente;

II – ação participativa e comprometida com os assuntos relacionados à boa administração do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV;

III – resposta às demandas e atendimento aos trabalhos de sua responsabilidade;

IV – pontualidade e presteza nas respostas e nos votos relativos aos processos distribuídos pelo Presidente; e

V – guarda do devido decoro na atividade de Conselheiro.

Art. 85. O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou alternadas terá seu mandato declarado extinto.

Art. 86. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP será realizada através de Decreto emitido pelo Poder Executivo do Município de Belo Monte/AL.

Parágrafo único. Os conselheiros em exercício de mandato, até a data de publicação da presente Lei, terão seus mandatos assegurados nos prazos previstos nos regulamentos anteriores.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 87. O cargo de Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, será de provimento de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos a serem definidos pela legislação previdenciária federal;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

§ 1º O Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Para o desempenho da função o Presidente perceberá remuneração equivalente à de secretário municipal.

Art. 88. Compete especificamente ao Presidente:

I - representar o Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Previdência - CMP, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Previdência - CMP;

IV - propor, para aprovação do Conselho Municipal de Previdência - CMP, o quadro de pessoal do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Municipal de Previdência - CMP;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios e assinar suas respectivas portarias de concessão;

VIII - movimentar as contas bancárias do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV conjuntamente com o Coordenador Administrativo-Financeiro;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;

XI - o Presidente, por matéria de interesse, poderá convocar para reuniões extraordinárias o Conselho Municipal de Previdência - CMP e Comitê de Investimentos.

XII - apresentar relatórios gerenciais, com a finalidade de proporcionar ao Conselho Municipal de Previdência - CMP os meios para avaliar o desempenho das metas estabelecidas, em seus aspectos físicos, econômico-financeiros, sociais e institucionais, e a sua vinculação a diretrizes estabelecidas;

§ 1º O Presidente será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnico-atuariais do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV.

SEÇÃO IV
DO PESSOAL

Art. 89 - O quadro de pessoal do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV é formado pelos seguintes cargos:

I - de provimento em Comissão:

a) 01 (um) cargo de Presidente;

b) 01 (um) cargo de Assessor Jurídico;

c) 01 (um) cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e de atuária;

d) 01 (um) cargo de Contador;

e) 01 (um) cargo de Assessor Previdenciário;

f) 01 (um) cargo de Controlador Interno;

Art. 90. Os cargos de provimento em Comissão, exceto o seu próprio, a cargo do Prefeito Municipal, serão providos mediante livre escolha do Presidente dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

Parágrafo único. O servidor efetivo do quadro do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV ou cedido da administração direta, nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo, acrescido de gratificação de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado para o qual foi designado.

Art. 91. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV reger-se-á pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 92. O Presidente poderá requisitar, mediante justificada necessidade, ao Prefeito Municipal a cessão de servidores, com ou sem ônus ao Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS

Art. 93. Os segurados do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV e respectivos dependentes poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados das decisões do Diretor Executivo, denegatórias de prestações.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentam.

§ 2º O prazo para resposta dos recursos interpostos ao Conselho Municipal de Previdência - CMP é de 30 (trinta dias) contados da data do seu recebimento.

Art. 94. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

CAPÍTULO VIII
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 95. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
III - dar conhecimento à direção do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV das irregularidades de que tiverem ciência e sugerir as providências que julgarem necessárias;
IV - comunicar ao Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º desta Lei, fica obrigado a recolher mensalmente as contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município ao Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV mediante depósito bancário sujeitando-se, em caso de atraso, ao disposto no art.46.

Art. 96. O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV.

CAPÍTULO IX
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Art. 97**.** O servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da publicação desta Lei, fará jus à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 101, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - tempo mínimo de vinte anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;
II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e
III – sessenta e dois anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e sete anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.
§ 1º O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista neste artigo, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.
§ 2º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.
Art. 98. O servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de publicação desta Lei, fará jus à aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 101, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de vinte anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;
II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e
III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.
Art. 99**.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas demais normas estabelecidas nesta lei, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, **até 31 de dezembro de 2003**, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando observadas, cumulativamente, as seguintes condições:
I – sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta e dois anos de idade, se mulher;
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
Parágrafo Único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

CAPÍTULO X
DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 101. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 97 e 98 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

III – superiores ao teto estabelecidos à aposentadorias concedidas pelo RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias.

§ 9º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 10. Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição relativa à aposentadoria especial do professor.

§ 11. A fração de que trata o § 10 será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o caput deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º.

§ 12. Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 102. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 97 e 98 serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

Art. 103. O valor dos proventos das aposentadorias referidas no art. 99, será equivalente ao valor da remuneração do cargo efetivo no qual se der a aposentadoria, constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

Art. 104. Os benefícios de aposentadoria, de que trata o art. 99 serão reajustados, na mesma proporção e data do reajuste concedido aos servidores ativos, sendo esse reajuste estendido aos dependentes do segurado aposentado na forma do Art. 99 quando do recebimento do benefício de pensão por morte.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105. Para todos os efeitos os períodos de tempo utilizados para o cálculo de concessões de quaisquer benefícios previdenciários constantes na presente Lei, serão considerados e contados em número de dias.

Art. 106. O Município de Belo Monte/AL é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 107. O Poder Executivo poderá destinar por decreto, patrimônio imobiliário e direitos creditórios decorrentes de bens e ou ativos, ao Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, até o montante total que corresponda ao passivo atuarial.

§ 1º Fica vedada a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para amortização de débitos, excetuada a amortização do déficit atuarial.

§ 2º A entrega de bens e direitos ao Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV, nos termos deste artigo, depende da aceitação do patrimônio transferido por parte do Conselho Municipal de Previdência - CMP e far-se-á em caráter incondicional após a respectiva formalização, vedado ao Município qualquer reivindicação ou reversão posterior do ato de cessão, exceto a anulação por ilegalidade.

Art. 108. As alíquotas contributivas de que tratam art. 42 serão exigíveis a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente a publicação desta Lei.

Art. 109. Para o alcance de metas de práticas de governança administrativa, visando o compartilhamento de dados e transparência das informações das ações da administração fica definido que o meio oficial de comunicação do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte - Belo Monte PREV é o seu website na rede mundial de computadores, localizado no seguinte endereço eletrônico: Belo Monte.al.gov.br.

Art. 110. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 397, de 03 de setembro de 2018.

Belo Monte/AL, em 23 de Junho de 2022

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito de Belo Monte/AL

ANEXO ÚNICO

CARGO	*QUANT.*	*VALOR R$*
Diretor Presidente	*01*	*4.801,06*
Diretor Administrativo Financeiro e de Atuária	*01*	*2.600,00*
Contador	*01*	*2.000,00*
Assessor Jurídico Previdenciário	*01*	*2.000,00*
Controlador Interno	*01*	*2.000,00*
Assessor Previdenciário	*01*	*1.212,00*

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito de Belo Monte/AL

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:E6DEAD93

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL MINHA CASA MINHA VIDA 2

EDITAL – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2
O Prefeito do Município de Estrela de Alagoas, Estado de Alagoas.
FAZ SABER
O município de Estrela de Alagoas-AL, que os beneficiários contemplados com unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida 2, abaixo listados, deverão se apresentar, na sede da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, na rua Dom Epaminondas, nº 26 , no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste, sob pena de, em não o fazendo, serem considerados **DESISTENTES,** podendo ser imediatamente excluídos e substituídos por outros candidatos selecionados e aprovados. Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na sede da Prefeitura.

NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF	RG
Elisangela Ambrosio Dos Santos Silva	013.205.794-85	34661522
Edjane Da Silva Lima	060.829.814-05	6861365
Maria Aparecida Da Silva Ferreira	078.518.464-39	34474579
Lenice Pereira Da Silva	921.416.095-34	837866278
Rosangela Correia	070.968.884-97	31151485
Eulina Da Silva	363.771.878-23	594074873
Juliana Soares Do Nascimento	110.618.284-76	37725696
Maria Helena Dos Santos	562.990.794-87	806629
Cleide Vieira De Araujo	870.908.054-68	1071020
Demoricleide De Oliveira Teixeira	100.769.554-43	34361880
Maria Luciene Da Silva Merquiades	053.943.624-08	2002002019684
Wilma Do Nascimento Soares	097.662.814-75	34643885
Gerusa Dantas Da Silva	067.731.064-19	31346642
Andrea Do Socorro Da Silva Rocha	065.697.944-50	394762514
Gedalva Do Nascimento Silva	957.676.654-00	849432
Ana Flavia Vieira Da Rocha	090.069.194-89	30732239
Rosileide Henrique Da Silva	070.202.614-00	1410793
Josefa Maria Da Silva	014.568.134-39	1788513
Marlene Maria Ferreira Da Silva	043.737.054-29	34643656
Erivania Porfirio Da Silva	091.615.274-08	33267057
Keila Patricia Silva	021.806.824-76	1482548
Luis Jose Bezerra Da Silva	205.898.868-00	30732603
Ireni Laurinda Da Rocha	041.420.954-04	1210455
Rogerio Lourenco Pereira	739.835.604-82	1009362
Maria Aparecida Zacarias Da Silva	013.213.774-79	327779913
Maria Do Carmo Alves Da Silva	074.988.934-95	1530761

Adjane Da Cunha Dantas	754.599.224-53	384383609
Marilene Pereira Da Silva Floriano	086.704.434-90	32791488
Eliane Da Silva Bezerra Barbosa	110.514.354-63	34665439
Patricia Da Silva Meireles	063.227.424-77	31349315
Claudia Maria Da Conceicao	042.323.524-90	1788669
Ivone Ferreira Da Silva	044.267.584-40	1931793
Vanderlene Firmino Da Silva	079.429.714-57	30832527
Eliete Santos Da Costa	013.188.474-35	1822261
Janete Pereira De Souza	382.433.504-20	662596
Josefa Beatriz Pereira Feitosa	074.180.994-01	30708427
Maria Araujo Gomes Farias	083.644.024-20	31647561
Ivailma Bezerra Da Silva	075.613.164-29	2002004071659
Geilza Gonzaga De Santana Santos	078.792.194-71	32142935
Jorge Pedro Da Silva	662.283.104-10	30731534

Estrela de Alagoas-AL, 17/06/2022.

ALDO LIRA DE JESUS
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:E6F139CB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 752/2022

(De 14 de março de 2022)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO VALOR DE R$ 6.728.139,25 EM FAVOR DE DIVERSAS SECRETARIAS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º FICA autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional do tipo especial, junto as Secretarias Municipais de Turismo, Indústria e Comercio, Agricultura, Pesca, Abastecimento e Agro Industria, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Gabinete do Prefeito, no valor de R$ 6.728.139,25 (seis milhões, setecentos e vinte e oito mil, cento e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), para atender às programações constantes no Anexo I.

Art.2º A cobertura do crédito especial, no tocante a contrapartida, a que se refere o artigo anterior se fará através das anulações parciais conforme indicado no Anexo II e através do excesso de arrecadação proveniente das respectivas fontes de recursos federais (700) e privadas (703) conforme indicado no Anexo I.

Art.3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art.4º Os créditos orçamentários movimentados por esta lei não oneram o percentual de crédito suplementar, autorizado na LOA vigente, devido se tratar de outra categoria de crédito adicional.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 14 (catorze) dias do mês de março de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

SECRETARIA: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

UNIDADE: 1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FUNCIONAL	PROGRAMATICA		PROGRAMA/AÇÃO	E S F*	G N D	R P	M O D	E D	F D R	VALOR
23 691	0013		Apoio e Incentivo ao Turismo							5.776.175,92
		1060	Construção do Centro de Convenções	F	4	4	90	51	700	5.770.875,92
				M	4	4	90	51	500	5.300,00

SECRETARIA: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, ABAST, E AGRO INDUSTRIA

FUNCIONAL	PROGRAMATICA		PROGRAMA/AÇÃO	E S F*	G N D	R P	M O D	E D	F D R	VALOR
20 608	0008		Apoio e Incentivo à Agropecuária							275.400,00
		1061	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	F M	4 4	4 4	90 90	52 52	700 500	275.000,00 400,00

UNIDADE: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, ABAST, E AGRO INDUSTRIA

SECRETARIA: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNCIONAL	PROGRAMATICA		PROGRAMA/AÇÃO	E S F*	G N D	R P	M O D	E D	F D R	VALOR
18 542	0009		Proteção e Conservação do Meio Ambiente							476.563,33
		1062	Controle Populacional de cães e gatos com aquisição de Castromovel	F M	4 4	4 4	90 90	52 52	700 500	380.000,00 5.300,00

UNIDADE: 1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA: 02 – GABINETE DO PREFEITO

FUNCIONAL	PROGRAMATICA		PROGRAMA/AÇÃO	E S F*	G N D	R P	M O D	E D	F D R	VALOR
08 241	0003		Proteção, Inclusão e Desenvolvimento Social							200.000,00
		2070	Manutenção das ações de apoio ao idoso	P P P P	3 3 3 3	1 3 3 3	90 90 90 90	4 35 30 39	703 703 703 703	151.800,00 22.000,00 23.700.00 2.500,00

ESF* “M” Municipal, “E” Estadual, “F” Federal e “P” Privado.

TOTAL – FISCAL	6.728.139,25
TOTAL – SEGURIDADE	-
TOTAL – GERAL	6.728.139,25

FUNCIONAL	PROGRAMATICA		PROGRAMA/AÇÃO	E S F*	G N D	R P	M O D	E D	F D R	VALOR
23 695	0013		Apoio e Incentivo ao Turismo							5.300,00
		2008	Manutenção dos Serviços de Promoção e Apoio ao Turismo	M	3	3	90	39	500	5.300,00

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

SECRETARIA: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO

UNIDADE 1011 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO0

FUNCIONAL	PROGRAMATICA		PROGRAMA/AÇÃO	E S F*	G N D	R P	M O D	E D	F D R	VALOR
20 122	0001		Manutenção das Ações de Operações Continuadas							400,00
		2022	Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Agricultura, Pesca e Abastecimento	M	4	4	90	52	500	400,00

SECRETARIA: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 1212 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

TOTAL – FISCAL	102.263,33
TOTAL – SEGURIDADE	-
TOTAL – GERAL	102.263,33

FUNCIONAL	PROGRAMATICA		PROGRAMA/AÇÃO	E S F*	G N D	R P	M O D	E D	F D R	VALOR
18 122	0001		Manutenção das Ações de Operações Continuadas							96.563,33
		2023	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Meio Ambiente e Recursos Hídricos	M	3	3	90	39	500	96.563,33

ESF* “M” Municipal, “E” Estadual, “F” Federal e “P” Privado.

NOTA: O montante de R$ 6.625.875,92 será adicionado através do excesso de arrecadação das fontes federais e privadas de convênios. Art. 2º

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:13EE062C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 760/2022

(De 20 de junho de 2022)

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, atribuição que lhe confere o art. 43, inciso II e da Constituição Federal.
FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO – I

CAPÍTULO – I

Dos Princípios Gerais da Administração Municipal

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa Organizacional dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da Prefeitura Municipal de Maragogi, Estado de Alagoas, e de suas competências.

Art.2º O Poder Executivo é exercido diretamente pelo Prefeito municipal, auxiliado pelos seus secretários municipais, assessores, órgãos colegiados e autarquias, conforme disposto nesta Lei, a ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

Art.3º O desenvolvimento do Município de Maragogi, está vinculado à realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e constituído.

Art.4º O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada.

Art.5º O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste título e será feita através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

I - Plano Diretor e Ocupação do Solo;
II - Código Tributário;
III - atos normativos e executivos gerais e especiais;
IV - Diretrizes gerais da ação do Governo;
V - Plano Plurianual - PPA;
VI - Diretrizes Orçamentárias - LDO;
VII - Orçamentos Anuais - LOA;
VIII - projetos especiais;
IX - programação financeira de desembolso;
X - auditorias, na atuação da controladoria;
XI - atividades de coordenação;
XII - realização de pesquisas e estudos;
XIII - divulgação de resultados das atividades governamentais;
XIV - desenvolvimento de cursos e seminários;
XV - Governança Pública; e
XVI - acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades, e avaliação de desempenho da Administração Pública, e dos resultados das ações do Governo.

Art.6º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes, implementados pela Política Pública de Governança.

Art.7º Para o aprimoramento de seus serviços, a Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento dos níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.

Parágrafo Único. Na elaboração de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, que guardarão inteira consonância com os planos e programas do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Seção – I

Das Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art.8° Toda e qualquer atividade dos órgãos e entidades que compõe a Administração do Poder Executivo Municipal observará às seguintes diretrizes:

I – desenvolvimento das atividades socioeconômico respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
II – modernização e inovação da gestão pública municipal de forma a evitar a fragmentação das ações e a promover a harmonia dos serviços públicos essenciais disponibilizados ao cidadão, serviços com maior eficiência e eficácia;
III – respeito aos padrões da sociedade;
IV – responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas;
V – transparência administrativa, permitindo a participação ativa da sociedade na definição das prioridades e na execução dos programas municipais, através dos órgãos colegiados;
VI – autoridade e responsabilidade, com o comprometimento dos agentes públicos na execução de atos de gestão e de governo;
VII – manutenção de relacionamento harmônico com os segmentos sociais e os poderes constituídos;
VIII – adoção do planejamento participativo, como método e instrumento da integração, celeridade e racionalização das ações do Governo;
IX – valorização do pessoal administrativo e técnico da Administração Pública Municipal;
X – criação de condições gerais necessárias aos cumprimentos eficientes, eficazes e éticos das missões incumbidas aos agentes públicos;
XI – promoção da modernização permanente da estrutura governamental, dos instrumentos, procedimentos e normas administrativas, com vista à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;
XII – predominância do interesse social na prestação dos serviços públicos;
XIII – fomento às atividades produtoras com aproveitamento das potencialidades do Município;
XIV – descentralização das atividades administrativas e executivas do Governo e desconcentração espacial de suas ações, por delegação a órgãos e entidades municipais para execução de planos, programas, projetos e atividades a cargo do governo;
XV – realização de investimentos públicos indispensáveis à criação de condições infra estruturais indutoras de maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município e necessárias à melhoria de qualidade de vida da população;

XVI – exploração racional dos recursos naturais do município, ao menor custo ecológico, assegurando sua preservação como bens econômicos de interesse das gerações atuais e futuras; e
XVII – foco no desenvolvimento de parcerias estratégicas nas áreas de saneamento, tratamento de resíduos sólidos, água, iluminação público e geração de energia limpa.

Seção – II

Dos Princípios Fundamentais

Art.9° As atividades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:
I – planejamento;
II – organização;
III – coordenação;
IV – delegação de competência; e
V – controle.
§1° O planejamento será adotado como método e instrumento de integração, celeridade, racionalização, reforço institucional das ações prioritárias de governo, descentralização e renovação.
§2° A organização tem como objetivo social melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.
§3° As atividades da Administração Pública Municipal, assim como a elaboração e execução de Planos e Programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um efetivo rendimento.
§4° A execução das atividades da Administração Pública Municipal deverá ser amplamente descentralizada, a saber:
I – dentro dos quadros da Administração, pela distinção clara entre os níveis de direção, assessoramento e execução; e
II – da Administração para o setor privado, mediante convênios, contratos, parcerias ou concessões.
§5º A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de decisão e execução.
§6° O controle será exercido, sistematicamente:
I – pelo Sistema de Controle Interno, através da Controladoria Geral do Município;
II – pelos diversos níveis de assessoramento, direção, gerência, chefia e supervisão, relativamente aos programas, projetos e atividades, assim como quanto à observação das normas e regras instituídas pertinentes aos diversos sistemas e subsistemas das atividades municipais; e
III – pela fiscalização da regularidade da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município.
§7º Além dos princípios citados acima, as atividades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal serão norteadas pela Política Pública de Governança e pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO – II

Da Organização Administrativa Municipal

Art.10. A Organização Administrativa Municipal de Maragogi, é constituída pelos seguintes componentes:
I - Gabinete do Prefeito
a. Chefe de Gabinete do Prefeito;
b. Cerimonial;
c. Junta Militar;
d. Protocolo Geral;
e. PROCON
II - Gabinete do Vice-prefeito
a. Chefe de Gabinete do Vice-prefeito;
III - Órgãos de Assessoramento:
a. Procuradoria Geral do Município - PGM;
b. Controladoria Geral do Município - CGM;
c. Secretaria Especial de Governo;
d. Secretaria Especial de Parceria Estratégica;
e. Secretaria Especial de Articulação Política;
f. Secretaria Especial de Defesa e Proteção Social;
g. Diretoria Municipal de Contabilidade;
h. Diretoria Municipal de Licitações e Contratos;
i. Diretoria Municipal de Estradas e Rodagens;
j. Assessoria de Comunicação e Marketing;
k. Coordenadoria Municipal da Mulher;
l. Coordenadoria Municipal dos Direitos do Idoso;
m. Coordenadoria Municipal da Tecnologia da Informação e Comunicação – CMTIC; e
n. Coordenadoria Municipal de Segurança Institucional.
IV - Órgãos Consultivos:
a. Conselho Municipal de Políticas Públicas;
b. Conselho Municipal de Segurança Comunitária;
c. Conselho Municipal da Educação;
d. Conselho Municipal de Alimentação;
f. Conselho Municipal da Saúde;
e. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
f. Conselho Municipal de Acompanhamento Social;
g. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
h. Conselho Municipal da Juventude;
i. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
j. Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Maragogi;
k. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;
l. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
m. Conselho Municipal do Plano Diretor;
n. Conselho Municipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Urbano;
o. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
p. Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

q. Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
r. Comitê Municipal de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade; e
s. Conselho Tutelar.
V - Secretarias Municipais:
a. Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
b. Secretaria Municipal de Administração e Gestão em Recursos Humanos;
c. Secretaria Municipal da Fazenda;
d. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio;
e. Secretaria Municipal de Cultura;
f. Secretaria Municipal de Educação;
g. Secretaria Municipal de Saúde;
h. Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação;
i. Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
j. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
k. Secretaria Municipal de Trabalho, Indústria e Comércio;
l. Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento;
m. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
n. Secretaria Municipal de Transporte; e
o. Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer.
VI - Administração Indireta, Autárquica, Fundacional e Sociedades de Economia Mista:
a. Instituto de Previdência e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi – IPREV;
b. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maragogi – IPUMA; e
c. Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT.

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito, os Órgãos de Assessoramento, os Órgãos Consultivos e as Secretarias Municipais e da Administração Indireta, prestarão suporte direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.11. Aos cargos de Consultoria Jurídica e Contábil obedecerão aos critérios exigidos pela Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 (enquanto viger) e da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO - III

Das Disposições Preliminares

Art.12. Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, o Poder Executivo Municipal de Maragogi dispõe de órgãos próprios da Administração Direta e Indireta, integrados, e que devem, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixadas pelo Governo Municipal.

§1º Deverá auxiliar diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta, Secretários Municipais, Diretores, Coordenadores, Gerentes, Chefes de Seção e a estes seus subordinados hierarquicamente, o Procurador Geral do Município e a estes seus procuradores, e, a Controladoria Geral do Município com todo o Sistema de Controle Interno.

§2º A Administração Direta compreende o exercício das atividades da administração pública municipal executada diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I - unidade de deliberação consulta e orientação ao Prefeito Municipal, nas suas atividades administrativas;

II - unidades de assessoramento e apoio direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretarias; e

III - secretarias Municipais e Diretorias de Departamentos de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

§3º Objetivando suprir as secretarias de assessorias, poderá o executivo dotar as mesmas de Departamentos, Gerência e Chefia Setores, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, sendo as funções designada em documento próprio.

Art.13. Os órgãos colegiados de aconselhamento vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de coordenação.

Art.14. Os órgãos de Administração Indireta e Descentralizada, dotados de personalidade jurídica própria, estão sujeitos ao controle e supervisão do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO – IV

Da Administração Municipal

Art.15. Respeitada a competência constitucional dos outros poderes, o poder executivo disporá sobre a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da administração pública municipal.

Art.16. A administração direta constitui-se dos integrantes da estrutura administrativa de Órgãos de Assessoramento e Assistência Direta e Imediata, Órgãos de Atividade Estruturante e Instrumental (Atividades Meio) e dos Órgãos de Atividades Finalísticas.

Art.17. A administração indireta, demandada ou a ser demandada em função da adesão do município ao Programa Nacional de Municipalização de Políticas Públicas e por outras razões, é constituída por Agências Governamentais Autônomas, criadas por leis específicas segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.

TÍTULO - II

Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO – I

Da Estrutura dos Órgãos de Assessoramento

Art.18. **OS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO** têm como base as seguintes estruturas organizacionais:

I. CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

a. Chefe de Gabinete do Prefeito

ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

b.1. Assessoria para Assuntos de Governo

DEPARTAMENTO

1. Departamento de Gestão Direta e Imediata ao Prefeito

1.1 Gerência de Assistência Interna e Externa
1.2 Gerência de Relações Governamentais

2. Departamento de Relações Distritais

2.1 Subprefeitura em São Bento
2.2 Subprefeitura em Barra Grande
2.3 Subprefeitura em Ponta de Mangue
2.4 Subprefeitura em Peroba

3. Departamento de Governo

3.1 Chefe da Junta do Serviço Militar
3.2 Chefe do PROCON (Órgão de Defesa do Consumidor)
3.3 Chefe do Protocolo Geral do Município

3.3.1 Auxiliar de Apoio
3.3.2 Auxiliar de Distribuição

4. Coordenador da Universidade Aberta do Brasil_ Uab

II. CHEFIA DE GABINETE DO VICE-PREFEITO

b.1.1. Chefe de Gabinete do vice-Prefeito

III. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

a. Procurador Geral do Município

b.1. Procurador Administrativo
b.2. Procurador Contencioso
b.3. Procurador Tributário
b.4. Procurador para Assuntos Educacionais
b.5. Procurador para Assuntos em Saúde
b.6. Procurador Ambiental
b.7. Procurador Previdenciário
b.8. Procurador em Trânsito e Transporte
b.9. Procurador imobiliário
b.10. Procurador Assistencial dos Direitos ao Cidadão

1.1. Gerência de Acompanhamento dos Processos
1.2. Gerência de Artigo e Catalogação dos Processos Administrativos

1.2.1. Assistente Jurídico
1.2.2. Assistente Jurídico

IV. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

a. Controlador Geral do Município

ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALISTA EM CONTAS E CONTROLE

b.1. Assessoria Técnica Especializada em Contas Públicas e Controle

COORDENADOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

b.2. Coordenador Municipal de Controle Interno

1.1 Gerência de Transparência e Prevenção à Corrupção
1.2 Gerência de Auditoria de Gestão e Conformidade

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b.3. Corregedor Geral do Município

1.3. Gerência de Correição e Avaliação Disciplinar

1.3.1 Chefia de Correição
1.3.2 Chefia Disciplinar
1.3.3 Chefia de Inspeção e Acompanhamento Processual

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

b.4. Ouvidor Geral do Município

V. SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

a. Secretário de Governo

Gerência de Relações de Governo

1.1.1. Chefe do Cerimonial

VI. SECRETARIA ESPECIAL DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS

a. Secretário Especial de Parcerias Estratégicas

ASSESSORIA TÉCNICA EM PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - PPP

b.1. Assessoria Técnica Especializada em Gestão de Negócio.

DEPARTAMENTO

1. Departamento de Projetos Especiais em Parceria Público Privada

1.1 Gerência de Modalidades em Participação Privada.
1.2 Gerência de Especializada na modelagem de PPPs e Concessões

VII. SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

a. Secretário Municipal de Articulação Política

DEPARTAMENTO

1. Departamento de Assessoramento Especial

1.1 Gerência de Assuntos Intergovernamentais
1.2 Gerência de Articulação Social

VIII. SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA SOCIAL

a. Secretário Especial de Proteção e Defesa Social

I - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM

b.1. Comandante da Guarda Municipal

1.1. Inspetor da Guarda Ambiental
1.2. Inspetor das Rondas Ostensivas Municipais
1.3. Inspetor da "Maria da Penha"
1.4. Inspetor dos Órgãos Públicos
1.5. Inspetor da Vigilância Escolar

1.6. Sub-Corregedor para Guarda Municipal

II – PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

b.2. Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

1.1. Gerente de Operações e Logísticas

1.1.1. Chefe dos Bombeiros Civil - Masculino
1.1.2. Chefe dos Bombeiros Civil – Feminino

III – OUVIDORIA INTERNA

1.2. Ouvidoria Interna da Guarda Municipal e Defesa Civil

IX. CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO

a. Contador Geral do Município

DEPARTAMENTOS

1. Departamento de Contabilidade

1.1. Gerência de Despesa

1.1.1. Chefia de Escrituração e Contabilização
1.1.2. Chefia de Prestação de Contas
1.1.3. Chefia de Empenhos

1.1.4. Chefia de Liquidação

2. Departamento de Controle de Subvenções

X. - DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a. Diretor Municipal de Licitações e Contratos

DEPARTAMENTOS

b.1. Departamento de Compras

1.1. Gerência de Compras

1.1.1. Chefia de Captação e Cotações de Preços

b.2. Departamento de Contratos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CPL

1. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

b.3. Pregoeiro

1.1.1 Membro Efetivo – Titular 1
1.1.2 Membro Efetivo – Titular 2
1.1.3 Membro Efetivo – Suplente

XI. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM – DMER

a. Diretor Municipal de Estradas de Rodagem

DEPARTAMENTOS

1. Departamento de Tráfego e Conservação

1.1 Gerência de Tráfego, Conservação e Recuperação de Rodagens.

1.1.1. Chefia de Drenagem, Reconstrução e Recapeamento
1.1.2. Chefia de Medição e Fiscalização das Rodagens

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

b. Departamento Administrativo e Financeiro

1.1 Gerência Apoio Administrativo

1.1.1. Chefia do Setor de Pessoal e Contábil
1.1.2. Chefia de Patrimônio, Manutenção, Transporte e Serviços Gerais

XII. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING - ASCOM

a. Assessor de Comunicação

DEPARTAMENTOS

b. Departamento de Jornalismo

1.1 Gerência de Atividade Jornalística

1.1.1. Chefia do Setor de Pesquisa e Redação

1.2 Gerência de Fotografia
1.3 Gerência de Cinegrafia
1.4 Gerência de Criação e Propaganda
1.5 Gerência de Clipping, Mídia Eletrônica e Escrita
1.6 Gerência de Rádio Difusão

1.6.1 Chefia de Locução e Externa

XIII. COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER

b. Coordenador Municipal da Mulher

ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM DIREITOS DA MULHER

b.1. Assessoria Técnica Especializada em Psicologia

DEPARTAMENTOS

1. Departamento dos Interesses da Mulher

1.1 Gerência de Prevenção e Enfrentamento à Violência à Mulher

1.1.1 Chefia de Desenvolvimento da Equidade entre Gêneros
1.1.2 Chefia de Promoção da Igualdade Racial

XIV. COORDENADORIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

b. Coordenador Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

DEPARTAMENTO

1. Departamento das Garantias Sociais da Pessoa Idosa

1.1.1 Chefia de Geração de Renda na Terceira Idade
1.1.2 Chefia de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
1.1.3 Chefia de Previdência Social e Justiça
1.1.4 Chefia da Patrulha Amiga da Pessoa Idosa

XV. COORDENADORIA MUNICIPAL DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CTIC

b. Coordenador Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC

ASSESSORIA TÉCNICA EM TI

b.1. Assessoria Técnica Especializada em Ciência da Comunicação

DEPARTAMENTOS

1. Departamento de Operação e Suporte de TIC

1.1. Gerência de Suporte e Manutenção

1.1.1. Chefia de Manutenção e Infraestrutura de Redes
1.1.2. Chefia de Plataforma e Sistema

2. Departamento de Desenvolvimento e Soluções de Software

2.1. Gerência de Segurança da Informação e Defesa Cibernética

1.1.1. Chefe de Segurança da Informação e Proteção de Dados

XVI. COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

b. Coordenador Municipal de Segurança Institucional

1.1. Segurança Institucional Militar
1.2. Segurança Institucional Civil (do Prefeito)
1.3. Segurança Institucional Civil (do vice-Prefeito)
1.4. Motorista Institucional (do Prefeito)
1.5. Motorista Institucional (do vice-Prefeito)

CAPÍTULO – II
Da Estrutura das Secretarias Municipais

Art.19. DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS têm como base as seguintes estruturas organizacionais:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

a. Secretário Municipal de Relações Institucionais

ASSESSORIA TÉCNICA EM RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

b. Assessoria de Relações Institucionais
b. Assessoria de Relações Parlamentares
b. Assessoria de Relações Internacionais

DEPARTAMENTOS

1. Departamento de Assuntos Estratégicos de Governo

1.1 Gerência de Relações Estratégicas

1.1.1 Chefia de Promoção à Cidadania
1.1.2 Chefia de Relações da Diversidade e da Igualdade Racial

1.2 Gerência do Gabinete de Crise

1.2.1 Chefia de Negociação e Tática

1.3 Gerência de Publicidade de Atos de Governo

2. Departamento de Projetos e Captação de Recursos

2.1 Gerência de Gestão em Projetos

2.1.1 Chefia de Elaboração de Projetos e Capacitação
2.1.2 Chefia de Pesquisa de Projetos

2.2 Gerência de Captação de Recursos

2.2.1 Chefia de Acompanhamento de Emendas Parlamentares

2.3 Gerência de Pesquisa e Inovação Tecnológica

c. Assessoria Executiva

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - GRH

a. Secretário Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos

ASSESSORIA TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO

b. Assessoria Técnica Especializada em Gestão de Recursos Humanos

DEPARTAMENTOS

1. Departamento de Recursos Humanos

1.2 Gerência de Folha de Pagamento

1.2.1 Chefia de Cadastros Efetivos
1.2.2 Chefia de Cadastro de Contratados
1.2.3 Chefia de Benefícios

1.3 Gerência de Qualificação e Capacitação do Servidor

1.3.1 Chefia de Recrutamento e Seleção
1.3.2 Chefia de Qualificação, Avaliação e Progressão

2. Departamento de Processo Disciplinar

2.1 Gerência de Sindicância Interna
2.2 Gerência de Processo Administrativo e Disciplinar

3. Departamento de Execução e Logística

3.1 Gerência Executiva de Logística
3.2 Gerência Executiva de suprimento

JUNTA MÉDICA

b. Diretor-Médico da Junta Médica
b. Departamento Administrativo e Financeiro da Junta Médica

c. Assessoria Executiva

III. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

a. Secretário Municipal da Fazenda

DEPARTAMENTOS

1. Departamento Tributário

1.1 Gerência de Arrecadação

1.1.1 Chefia de Receita
1.1.2 Chefia de Controle de Arrecadação

1.2 Gerência de Cadastro Mobiliário e Imobiliário

1.2.1 Chefia de Controle de ISSQN
1.2.2 Chefia de Controle de IPTU / ITBI / ITR
1.2.3 Chefia de Contribuição de Iluminação Pública – CIP

1.3 Gerência de Dívida Ativa

2. Departamento de Fiscalização e Auditoria

2.1 Gerência da Auditoria Fiscal

2.1.1 Chefe da Fiscalização Tributária
2.1.2 Chefe da Fiscalização de Obras e Serviços

DEPARTAMENTO JURÍDICO

3.1.1. Assistente Jurídico Tributário

c. Assessoria Executiva

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.

a. Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio.

ASSESSORIA TÉCNICA EM PLANEJAMENTO

b. Assessoria Técnica Especializada em Economia
b. Assessoria Técnica Especializada na Revisão Jurídica em Projetos

DEPARTAMENTOS

1. Departamento de Orçamento

1.1 Gerência de Prestação de Contas de Orçamento Participativo

1.1.1 Chefia de Planejamento Orçamentário

2. Departamento de Gestão

2.1 Gerência de Elaboração e Acompanhamento de Projetos
2.2 Gerência de Acompanhamento de Obras

3. Departamento de Gerência Municipal de Convênios – GMC

4. Departamento de Governança

4.1 Gerência de Desenvolvimento e Informações Técnicas

4.1.1 Chefia de Monitoramento da Governança

5. Departamento de Desenvolvimento Sustentável e Projetos

5.1 Gerência de Desenvolvimento Sustentável, Fomento e Projetos

6. Departamento de Patrimônio e Regulação

6.1 Gerência de Regulação Fundiária e Controle Patrimonial

6.1.1 Chefia de Controle de Bens Móveis e Semoventes
6.1.2 Chefia de Controle de Bens Imóveis

6.2 Gerência de Arquivo

6.2.1 Chefia de Catalogação de Documentos e Arquivos Permanentes

6.2.2 Chefia de Digitalização, Conservação e Reprodução de Documentos

c. Assessoria Executiva

V. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

a. Secretário Municipal de Cultura

ASSESSORIA TÉCNICA EM CULTURA

b. Assessoria Técnica Especializada em Patrimônio Cultural
b. Assessoria Técnica Especializada em Arqueologia

DEPARTAMENTOS

1. Departamento de Gestão Cultural

1.1 Gerência de Pluralidade Cultural

1.1.1 Chefia de Música
1.1.2 Chefia das Artes Cênicas (Circo Teatro Dança)
1.1.3 Chefia das Artes Plásticas
1.1.4 Chefia de Cultura Popular

1.2 Gerência de Criação e Preservação Cultural

1.2.1 Chefia de Artesanato, moda, designe e economia Criativa.
1.2.2 Chefia de Literatura, Livros e Leitura
1.2.3 Chefia e Equipamentos culturais

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

b. Departamento Administrativo e Financeiro

1.1 Gerência Apoio Administrativo

1.1.1 Chefia do Setor de Pessoal e Contábil
1.1.2 Chefia de Patrimônio, Manutenção, Transporte e Serviços Gerais

c. Assessoria Executiva

VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a. Secretário Municipal de Educação

b. Secretário Adjunto de Educação

ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO

b. Assessoria Técnica Especializada em Pedagogia Educacional

COORDENADORIA DOS PROGRAMAS DE ENSINO

b. Departamento de Ensino

1.1 Coordenadoria de Ensino da Educação Infantil
1.2 Coordenadoria do Ensino Fundamental I
1.3 Coordenadoria do Ensino Fundamental II
1.4 Coordenadoria de Ensino da Educação de Jovens e Adultos – EJA
1.5 Coordenadoria de Ensino de Educação Especial
1.6 Coordenadoria de Ensino de Projetos Pedagógicos
1.7 Coordenadoria de Ensino de Inspeção Escolar
1.8 Coordenadoria de Ensino do Programa Mais Educação
1.9 Coordenadoria de Ensino de Esporte e Lazer
1.10 Coordenadoria de Ensino do Censo Escolar
1.11 Coordenadoria de Ensino à Área Rural
1.12 Coordenadoria de Ensino das Creches
1.13 Coordenadoria de Ensino do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC
1.14 Coordenadoria de Ensino do Programa Municipal de Combate à Evasão Escolar – Busca Ativa

COORDENADORIA DOS PROGRAMAS DO PAR

1.15 Coordenadoria do Programa Bolsa Família – PBF
1.16 Coordenadoria do Programa Dinheiro Direto Na Escola – PDDE.

1.17 Coordenadoria do Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE
1.18 Coordenadoria do Programa Nacional Biblioteca na Escola – PNBE
1.19 Coordenadoria do Programa Nacional de Tecnologia Educacional – PROINFO
1.20 Coordenadoria do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE
1.21 Coordenadoria do Programa Plano Municipal da Educação - PME
1.22 Coordenadoria do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD

PROGRAMA MUNICIPAL

1.23 Coordenadoria do Programa Municipal – "Maragogi na Escola"

UNIDADES DE ENSINO (FUNÇÕES GRATIFICADAS – PCC)

1.24 Diretoria da Unidade Ensino - Esc. Antônio Verçosa Coelho
1.25 Diretoria da Unidade Ensino - Esc. Arlindo Estanislau da Silva
1.26 Diretoria da Unidade Ensino - Esc. Ayres Pereira da Costa
1.27 Diretoria da Unidade Ensino - Esc. Dr. Edvaldo de Melo Sena
1.28 Diretoria da Unidade Ensino - Esperidião Francisco Nogueira
1.29 Diretoria da Unidade Ensino - Esc. Eurico Acioly Wanderley
1.30 Diretoria da Unidade Ensino - Prof.ª Yone Silva Henzel
1.31 Diretoria da Unidade Ensino - Manoel de Medeiros Costa
1.32 Diretoria das Unidades Ensino - Núcleo I
1.33 Diretoria das Unidades Ensino - Núcleo II
1.34 Diretoria das Unidades Ensino - Núcleo III
1.35 Diretoria-adjunto da Unidade de Ensino - Esc. Ayres Pereira da Costa
1.36 Diretoria-adjunto da Unidade de Ensino - Esc. Manoel de Medeiros Costa
1.37 Diretoria-adjunto das Unidades de Ensino - Núcleo II
1.38 Coordenadoria Pedagógica - Esc. Antônio Verçosa Coelho
1.39 Coordenadoria Pedagógica - Esc. Antônio Verçosa Coelho
1.40 Coordenadoria Pedagógica - Esc. Arlindo Estanislau da Silva
1.41 Coordenadoria Pedagógica - Esc. Arlindo Estanislau da Silva
1.42 Coordenadoria Pedagógica - Esc. Ayres Pereira da Costa
1.43 Coordenadoria Pedagógica - Esc. Ayres Pereira da Costa
1.44 Coordenadoria Pedagógica - Esc. Ayres Pereira da Costa
1.45 Coordenadoria Pedagógica - Esc. Ayres Pereira da Costa
1.46 Coordenadoria Pedagógica - Esc. Dr. Edvaldo de Melo Sena
1.47 Coordenadoria Pedagógica - Esc. Esperidião Francisco Nogueira
1.48 Coordenadoria Pedagógica - Esc. Esperidião Francisco Nogueira
1.49 Coordenadoria Pedagógica - Eurico Acioly Wanderley
1.50 Coordenadoria Pedagógica - Prof.ª Yone Silva Henzel
1.51 Coordenadoria Pedagógica - Esc. Manoel de Medeiros
1.52 Coordenadoria Pedagógica - Creche Vovó Amara
1.53 Coordenadoria Pedagógica - Creche Mário Lacerda
1.54 Coordenadoria Pedagógica - Creche Norma Vasconcelos
1.55 Coordenadoria Pedagógica - Centro de Qualificação Profissional
1.56 Coordenadoria Pedagógica - Núcleo I
1.57 Coordenadoria Pedagógica - Núcleo II
1.58 Coordenadoria Pedagógica - Núcleo II
1.59 Coordenadoria Pedagógica - Núcleo III
1.1.4 Secretário da Unidade Ensino - Esc. Antônio Verçosa Coelho
1.1.5 Secretário da Unidade Ensino – Esc. Arlindo Estanislau da Silva
1.1.6 Secretário da Unidade Ensino - Esc. Ayres Pereira da Costa
1.1.7 Secretário da Unidade Ensino - Esc. Dr. Edvaldo de Melo Sena
1.1.8 Secretário da Unidade Ensino - Esperidião Francisco Nogueira
1.1.9 Secretário da Unidade Ensino - Esc. Eurico Acioly Wanderley
1.1.10 Secretário da Unidade Ensino - Prof.ª Yone Silva Henzel
1.1.11 Secretário da Unidade Ensino - Manoel de Medeiros Costa
1.1.12 Secretário da Unidade Ensino - Núcleo I
1.1.13 Secretário da Unidade Ensino - Núcleo II
1.1.14 Secretário da Unidade Ensino - Núcleo III

ESCOLA CÍVICO MILITAR - ECIM "DR. JOSÉ JORGE DE FARIAS SALAS"

b. Gestão Administrativa

1.1. Diretor Geral da Escola Cívico-militar

1.1.1 Diretor-adjunto
1.1.2 Secretário Escolar

b. Gestão Didático-pedagógica

2.1 Coordenação Pedagógica Cívico-militar
3.1 Coordenação Pedagógica Cívico-militar

4.1 Coordenação Pedagógica Cívico-militar
5.1 Coordenação Pedagógica Cívico-militar

b. Gestão Educacional

6.1 Coordenação das Monitorias Cívico-militar

DEPARTAMENTO JURÍDICO

1.1.1 Assistente Jurídico Educacional

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

b. Departamento Administrativo

2.1 Gerência Apoio Administrativo

1.2.1 Chefia de Manutenção, Reparos e Serviços Gerais
1.2.2 Chefia de Almoxarifado e Distribuição
1.2.3 Chefia de Patrimônio Setorial e de Transporte

3.1 Gerência de Recursos Humanos

1.3.1 Chefia do Setor de Pessoal

b. Departamento Financeiro

4.1 Gerência Financeira

1.4.1 Chefia do Setor Contábil

1.4.2 Ouvidoria Interna da Educação

c. Assessoria Executiva

VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a. Secretário Municipal de Saúde

b. Secretário Adjunto de Saúde

ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM SAÚDE

b. Assessoria Técnica Especializada em Gestão em Saúde
b. Assessoria Técnica Especializada em Planejamento em Saúde

DEPARTAMENTOS

1. Departamento de Atenção à Saúde

1.1 Gerência de Atenção Primária
1.2 Gerência da Saúde Bucal
1.3 Gerência da Segurança Alimentar e Nutricional
1.4 Gerência da Saúde Mental
1.5 Gerência da Assistência Farmacêutica

2. Departamento de Vigilância à Saúde

2.1 Gerência do Programa Nacional de Imunizações – PNI
2.2 Gerência da Vigilância Sanitária e Ambiental

2.2.1 Chefia da Inspeção Sanitária

2.3 Gerência da Promoção à Saúde
2.4 Gerência da Vigilância Epidemiológica
2.5 Gerência das Endemias e Zoonoses

3. Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria.

3.1 Gerência de Regulação
3.2 Gerência de Autorização, Supervisão e Auditoria.

3.2.1 Chefia da Central de Marcação de Exames e Consultas

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

4.1.1 Chefia das UBS – Carvão
4.1.2 Chefia das UBS – Adélia Lyra
4.1.3 Chefia das UBS – Alvin Fontes
4.1.4 Chefia das UBS – Eraldo Vasconcelos
4.1.5 Chefia das UBS – Barra Grande
4.1.6 Chefia das UBS – Peroba
4.1.7 Chefia das UBS – Itabaiana
4.1.8 Chefia das UBS – São Pedro
4.1.9 Chefia das UBS – Costa Dourada

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

b. Departamento Administrativo – CAPS

4.2 Gerência de Apoio Administrativo

UNIDADE MISTA – MATERNIDADE "MARIA DE LIMA VICÊNCIA DE LYRA"

b. Departamento Administrativo – Unidade Mista

4.3 Gerência de Enfermagem
4.4 Gerência de Apoio Administrativo

CENTRO MÉDICO – "EURICO ACIOLY WANDERLEY"

b. Departamento Administrativo – Centro Médico

4.5 Gerência de Apoio Administrativo

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA "SANTO ANTÔNIO"

b. Departamento Médico – UPA

4.6 Gerência de Enfermagem

b. Departamento Administrativo – UPA

4.6.1 Chefia de TI
4.6.2 Chefia de Recursos Humanos
4.6.3 Chefia de Serviços Gerais
4.6.4 Chefia de Manutenção e Reparos

LABORATÓRIO MUNICIPAL DE MARAGOGI

b. Departamento do Laboratório de Análises Clínicas

5.1.1. Chefia do Laboratório de Análise Clínicas

CENTRAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO À SAÚDE

b. Departamento Administrativo de Tecnologia Da Informação

6.1 Gerência de Proteção ao Trabalhador

CENTRO DE SEGURANÇA DA SAÚDE DO TRABALHO

b. Departamento Administrativo de Segurança do Trabalho

7.1 Gerência de Proteção ao Trabalhador
7.2 Gerência de Vigilância à Saúde do Trabalhador
7.3 Gerência de Assistência à Saúde do Trabalhador

DEPARTAMENTO JURÍDICO

1.1.1 Assistente Jurídico à Saúde

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

b. Departamento Administrativo

1.1 Gerência de Apoio Administrativo

1.1.1 Chefia de Manutenção, Reparos e Serviços Gerais
1.1.2 Chefia de Almoxarifado e Distribuição
1.1.3 Chefia de Patrimônio Setorial e de Transporte

1.2 Gerência de Recursos Humanos

1.2.1 Chefia do Setor de Pessoal

b. Departamento Financeiro

1.3 Gerência Financeira

1.3.1 Chefia do Setor Contábil

1.4.3 Ouvidoria Interna da Saúde

c. Assessoria Executiva

VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO

a. Secretário Municipal de Assistência Social

ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

b. Assessoria Técnica Especializada em Serviços Sociais.

DEPARTAMENTOS

1. Departamento dos Serviços da Assistência Social

1.1 Gerência do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA (Leite)
1.2 Gerência da Vigilância Socioassistencial
1.3 Gerência de Benefícios Eventuais
1.4 Gerência do Programa ACESSUAS Trabalho
1.5 Gerência do Cadastro Único – CadÚnico

2. Departamento de Fomento Habitacional

2.1 Gerência de Fomento e Cooperação Habitacional

2.1.1 Chefia de Projetos Habitacionais
2.1.2 Chefia de Articulação Documental e Processos
Chefia de Cadastro e Pesquisa Social

3. Coordenação do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS

3.1.1 Chefia de Liberdade Assistida – LA
3.1.2 Chefia do Prestação de Serviços Comunitários – PSC
3.1.3 Chefia de Abordagem Social

4. Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

4.1 Gerência de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV
4.2 Gerência do Programa Criança Alagoana – CRIA
4.3 Gerência do Programa Criança Feliz

5. Coordenação da Casa de Acolhimento – "Elza Lira Neto" – Alta Complexidade)

5.1 Gerência Execuções

DEPARTAMENTO JURÍDICO

b. Assistente Jurídico Assistencial dos Direitos ao Cidadão

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

b. Departamento Administrativo

6.1 Gerência de Apoio Administrativo

6.1.1 Chefia de Manutenção, Reparos e Serviços Gerais
6.1.2 Chefia de Almoxarifado e Distribuição
6.1.3 Chefia de Patrimônio Setorial e de Transporte

7.1 Gerência de Recursos Humanos

7.1.1 Chefia do Setor de Pessoal

b. Departamento Financeiro

8.1 Gerência Financeira

8.1.1 Chefia do Setor Contábil

9.1.1 Ouvidoria Interna da Assistência Social

c. Assessoria Executiva

IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

a. Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

ASSESSORIA TÉCNICA EM TURISMO

b. Assessoria Técnica Especializada em Turismo
b. Assessoria Técnica Especializada em Estratégia Política do Turismo

DEPARTAMENTOS

1. Departamento de Estruturação e Qualificação do Destino

1.1 Gerência de Estudos e Pesquisas
1.2 Gerência de Infraestrutura Turística
1.3 Gerência de Ordenamento Turístico
1.4 Gerência de Qualificação do Destino
1.5 Gerência de Serviço de Atendimento ao Turista – SAT

2. Departamento de Marketing

2.1 Gerência de Publicidade e Propaganda
2.2 Gerência de Promoção e Apoio à Comercialização

3. Departamento de Desenvolvimento Econômico e Competitividade do Turismo

3.1 Gerência de Produtos Turísticos
3.2 Gerência de Atração de Investimento, Parcerias e Concessões.
3.3 Gerência de Tecnologia e Inovação

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

b. Departamento Administrativo e Financeiro

4.1 Gerência Apoio Administrativo

4.1.1 Chefia do Setor de Pessoal e Contábil
4.1.2 Chefia de Patrimônio, Manutenção, Transporte e Serviços Gerais

c. Assessoria Executiva

X. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

a. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ASSESSORIA TÉCNICA EM AMBIENTAL

b. Assessoria Técnica Especializada em Engenharia Ambiental

DEPARTAMENTOS

1. Departamento de Meio Ambiente

1.1 Gerência de Licenciamento Ambiental

1.1.1 Chefia de Licenciamento de Infraestrutura Urbana e Rural, e Uso e Ocupação do Solo
1.1.2 Chefia de Avaliação e Controle de Atividades Econômicas

1.2 Gerência de Proteção e Fiscalização Ambiental

1.2.1 Chefia de Fiscalização de Recursos Naturais, Flora e Fauna
1.2.2 Chefia de Fiscalização Terrestre e Aquaviário
1.2.3 Chefia de Fiscalização das Atividades Poluidoras

1.3 Gerência de Auto de Infração

1.3.1 Chefia de Auto de Infração do Setor Terrestre e Aquaviário

1.4 Gerência das Praias Marítimas Urbanas

1.4.1 Chefia de Controle da Balneabilidade das Praias
1.4.2 Chefia de Unidades de Conservação Marinhas

1.5 Gerência de Educação Ambiental

1.5.1 Chefia de Articulação e Mobilização
1.5.2 Chefia de Capacitação, Educação Ambiental nas Escolas e Comunidades

2. Departamento de Recursos Hídricos

2.1 Gerência de Infraestrutura Hídrica e Revitalização de Nascentes e Mananciais

2.1.1 Chefia de Operações em Corpos Hídricos

3. Departamento de Limpeza Pública

3.1 Gerência de Resíduos Sólidos

3.1.1 Chefia de Limpeza de Vias Públicas, Mercados e Feiras

DEPARTAMENTO JURÍDICO

1.1.1 Assistente Jurídico Ambiental

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

b. Departamento Administrativo e Financeiro

4.1 Gerência Apoio Administrativo

4.1.1 Chefia do Setor de Pessoal e Contábil
4.1.2 Chefia de Patrimônio, Manutenção, Transporte e Serviços Gerais

c. Assessoria Executiva

XI. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

a. Secretário Municipal do Trabalho, Indústria e Comércio.

DEPARTAMENTOS

1. Departamento de Geração de Renda

1.1 Gerência do Trabalho e Emprego
1.2 Gerência de Economia Solidária e Criativa
1.3 Gerência de Empreendedorismo e Inovação

1.3.1 Chefia da Sala do Empreendedor

2. Departamento de Qualificação Profissional e Empresarial

2.1 Gerência de Capacitação e Aprendizagem

3. Departamento de Indústria e Comércio

3.1 Gerência de Desenvolvimento Indústria e Comércio

3.1.1 Chefia de Unidade de Comércio e Serviço
3.1.2 Chefia de Promoção e Apoio à Comercialização

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

b. Departamento Administrativo e Financeiro

4.1 Gerência Apoio Administrativo

4.1.1 Chefia do Setor de Pessoal e Contábil
4.1.2 Chefia de Patrimônio, Manutenção, Transporte e Serviços Gerais

c. Assessoria Executiva

XII. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E AGRO INDÚSTRIA

a. Secretário Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Agro Indústria

ASSESSORIA TÉCNICA EM AGRICULTURA

b. Assessoria Técnica Especializada em Engenharia Agrônoma
b. Assessoria Técnica Especializada em Engenharia de Pesca
b. Assessoria Técnica Especializada em Veterinária

DEPARTAMENTOS

1. Departamento de Desenvolvimento Agropecuário

1.1 Gerência de Sistema de Inspeção Municipal

2. Departamento de Agroindústria

2.1 Gerência de Comercialização

2.1.1 Chefia de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, Mudas e Sementes

3. Departamento de Pesca e Aquicultura

3.1 Gerência de Pesca

3.1.1 Chefia de Tecnologia em Pesca

4. Departamento de Reforma Agrária e de Assentados

4.1.1 Chefia de Políticas de Cadastro e Regulação Fundiária

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

b. Departamento Administrativo e Financeiro

5.1 Gerência Apoio Administrativo

5.1.1 Chefia do Setor de Pessoal e Contábil
5.1.2 Chefia de Patrimônio, Manutenção, Transporte e Serviços Gerais

5.1.3 Ouvidoria Interna da Agricultura

c. Assessoria Executiva

XIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

a. Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

ASSESSORIA TÉCNICA EM INFRAESTRUTURA

b. Assessoria Técnica Especializada em Engenharia Civil – 1
b. Assessoria Técnica Especializada em Engenharia Civil – 2
b. Assessoria Técnica Especializada em Engenharia Civil – 3
b. Assessoria Técnica Especializada em Engenharia Civil e Elétrica
b. Assessoria Técnica Especializada em Engenharia de Agrimensura
b. Assessoria Técnica Especializada em Arquitetura e Urbanismo

DEPARTAMENTOS

1. Departamento de Infraestrutura e Obras

1.1 Gerência de Obras

1.1.1 Chefia de Fiscalização de Construção e Edificações
1.1.2 Chefia de Fiscalização de Pavimentação e Saneamento

2. Departamento de Serviços Públicos

2.1 Gerência de Limpeza Pública

2.1.1 Chefia de Manutenção de Parques, Praças e Jardins.
2.1.2 Chefia de Manutenção de Esgotamento Sanitário
2.1.3 Chefia do Terminal Rodoviário
2.1.4 Chefia de Manutenção de Cemitérios

2.2 Gerência de Iluminação Pública

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

b. Departamento Administrativo e Financeiro

3.1 Gerência Apoio Administrativo

3.1.1 Chefia do Setor de Pessoal e Contábil
3.1.2 Chefia de Patrimônio, Manutenção, Transporte e Serviços Gerais

c. Assessoria Executiva

XIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO VEICULAR

a. Secretário Municipal de Transporte e Manutenção Veicular

ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE

b. Assessoria Técnica Especializada na Área Jurídica

DEPARTAMENTOS

1. Departamento de Transporte

1.2 Gerência de Regulação Veicular

1.2.1 Chefia de Licenciamento, Recursos de Infrações e Multas
1.2.2 Chefia de Inspeção e Controle

2. Departamento de Abastecimento

2.1 Gerência de Controle e Abastecimento

2.1.1 Chefia de Abastecimento da Frota Própria
2.1.2 Chefia de Abastecimento da Frota Terceirizada

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO VEICULAR

a. Diretor Municipal de Manutenção Veicular

3. Departamento de Manutenção e Vistoria Veicular

3.1 Gerência da Garagem e Oficina

3.1.1 Chefia de Manutenção e Lavagem

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

b. Departamento Administrativo e Financeiro

4.1 Gerência Apoio Administrativo

4.1.1 Chefia do Setor de Pessoal e Contábil
4.1.2 Chefia de Patrimônio, Manutenção, Transporte e Serviços Gerais

c. Assessoria Executiva

XV. SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER

a. Secretário Municipal de Eventos, Esporte e Lazer

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EVENTOS

b. Coordenador Municipal de Eventos

1.1 Gerência de Planejamento e Logística.

1.1.1 Chefia de Execução e Montagem
1.1.2 Chefia de Logística

1.2 Gerência de Eventos Turísticos e Culturais

COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

b. Coordenador Municipal da Juventude

2.1 Gerência de Políticas Públicas à Juventude

2.1.1 Chefia de Políticas para Empregabilidade dos Jovens

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

b. Coordenador Municipal de Esporte E Lazer

3.1 Gerência de Esportes E Lazer

3.2 Chefia de Atividade Esportiva

3.3 Gerência das Unidades Desportivas

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

b. Departamento Administrativo e Financeiro

4.1 Gerência Apoio Administrativo

4.1.1 Chefia do Setor de Pessoal e Contábil
4.1.2 Chefia de Patrimônio, Manutenção, Transporte e Serviços Gerais

c. Assessoria Executiva

TÍTULO – III
Das Competências
CAPÍTULO – I
Do Gabinete do Prefeito

Art.20. **AO GABINETE DO PREFEITO**, compete assistir, assessorar, auxiliar e representar o Prefeito Municipal em suas atribuições legais e atividades oficiais, assim como em suas funções administrativas, políticas, sociais, de cerimonial, de relações públicas, comunitárias, culturais e desportivas:
I – executar a política de comunicação do Governo Municipal e instrumentalizar todas as estruturas administrativas nessa área;
II – participar de todas as ações de Governo e criar mecanismos de interação com a sociedade de forma geral;
III – assessoramento e secretariado do Prefeito nas reuniões internas ou públicas;
IV – desenvolver ações de comunicação interna e externas da Prefeitura;
V – coordenar os serviços de acolhimento e portaria;
VI – representar o Governo nas ações privadas de caráter público em que a Prefeitura seja participante ativa ou passiva;
VII – coordenar a execução das determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas;
VIII – coordenar a agenda, audiências, reuniões, preparar e expedir a correspondência do Prefeito Municipal;
IX – coordenar as relações das subprefeituras e gerências administrativas com os demais órgãos da Prefeitura, evidenciando os problemas e necessidades distritais;
X – promover a realização de atividades de apoio técnico e administrativo às subprefeituras e gerências administrativas, com vistas à solução de seus problemas ou atendimento de suas necessidades; e
XI – presidir as ações da Junta do Serviço Militar instalada no município, em harmonia com os demais agentes.

CAPÍTULO – II
Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art.21. AO GABINETE DO VICE-PREFEITO, compete assistir e auxiliar o Prefeito, sempre que por ele for convocado, para missões especiais na esfera político-administrativa. O vice-prefeito é o segundo na hierarquia do Executivo Municipal, caso o prefeito precise se ausentar por motivos de viagem, licença, ou tenha mandato cassado. Enquanto o prefeito está em exercício, o vice deve auxiliar na gestão, discutindo e definindo em conjunto as melhorias para o município:
I – assinar Atos Administrativos mediante delegação do Prefeito;
II – participar, como membro nato, em organismos colegiados;
III – supervisionar a execução de convênios com entidades públicas e privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, bem como o cumprimento de prazos e de prestações de contas;
IV – auxiliar o Chefe do Executivo Municipal na manutenção de bom relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo;
V – supervisionar o atendimento pela Prefeitura de solicitações de Órgãos Federais e Estaduais;
VI – supervisionar as atividades das comissões ou grupos de trabalhos vinculados diretamente ao Prefeito;
VII – assessorar o Prefeito na concessão de auxílios e subvenções determinados por lei;
VIII – receber e mandar apurar a procedência das reclamações ou denúncias que forem dirigidas à Prefeitura e propor, quando cabível, os Órgãos competentes, a instauração de sindicância, de inquérito administrativo e de auditoria; e

IX – sugerir medidas de aprimoramento da organização e das atividades da gestão municipal, em benefício da cidadania.

CAPÍTULO – III

Órgãos de Assessoramento

Art.22. **À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** é o órgão que representa o Município de Maragogi, judicial e extrajudicialmente, diretamente subordinado ao Prefeito, e tem por finalidade a preservação dos interesses públicos, a defesa de seu patrimônio, seus direitos e interesses dos órgãos e entidades municipais, resguardando a legalidade e moralidade administrativas, compete:

I – representar e defender judicial e extrajudicialmente, nos atos e prerrogativas do Prefeito, da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Munícipio, em quaisquer instâncias e Tribunais, opinar previamente, com referência ao cumprimento de decisões judiciais, atuar em audiências, julgamentos e noutras atividades jurídicas, celebrar acordos judiciais, em qualquer instância, que visem à extinção de processos, quando autorizadas e delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

II – examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de qualquer outra autoridade municipal, emitir as informações, os pareceres jurídicos e as demais manifestações jurídicas sobre o assunto e de interesse do Município;

III – organizar a coletânea de leis municipais, bem como da legislação federal e estadual de interesse do Município, da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IV – assessorar o Chefe do Poder Executivo na edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral, elaborando, pareceres e estudos, à redação das minutas de mensagens, anteprojetos de lei, acompanhar o trâmite e analisar as proposições de leis elaboradas pelo Poder Legislativo Municipal;

V – assessorar o Prefeito e os órgãos da administração direta, cooperando na elaboração legislativa para uma permanente atualização da legislação municipal, propondo a revogação de leis em desuso, renovar todas aquelas que se encontrarem ultrapassadas e desatualizadas, bem como, a declaração de nulidade de atos administrativos;

VI – proceder a análise técnico-consultiva e técnico-legislativa na elaboração de projetos de lei e decretos, bem como preparar e fundamentar as razões de veto, observados os prazos legais para a sanção e/ou veto, de acordo com o ordenamento jurídico nacional, face à legislação em vigor, exercendo a função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;

VII – opinar ao Prefeito, aos Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Munícipio, sobre as providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público ou pela necessidade da aplicação das leis vigentes;

VIII – analisar e elaborar peças processuais, propor ações judiciais, receber citações, notificações e intimações nos processos de interesse do Município;

IX – opinar, além dos casos em que a sua oitiva é necessária, sempre que solicitada, acerca de questões jurídicas;

X – execução das atividades de consultoria jurídica e de assessoramento à Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Munícipio, ao Chefe do Poder Executivo e demais órgãos da Administração Municipal, emitindo pareceres, para fixar a interpretação jurídica das leis ou atos normativos, ressalvadas as competências da Procuradoria da Câmara Municipal;

XI – resolver, no âmbito do Município, as controvérsias sobre a correta aplicação de normas constitucionais e legais;

XII – editar enunciados de súmulas administrativas e promover a uniformização da jurisprudência a ser observada pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

XIII – coligir elementos de fato e de direito e, em regime de urgência, elaborar as informações em Mandado de Segurança em que figure como autoridade coatora o Chefe do Poder Executivo, ou dirigentes dos demais órgãos da Administração Municipal a serem prestadas ao Poder Judiciário, diligenciar e adotar medidas necessárias no sentido de suspender medida liminar, ou a sua eficácia, concedida em mandado de segurança, quando para isso for solicitada pelo Prefeito, Secretários do Município e outras autoridades dirigentes de órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Munícipio, acoimadas de coatoras, acompanhando sua tramitação e interpondo os recursos cabíveis;

XIV – opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas a serem formuladas ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XV – opinar, mediante solicitação ou de ofício, nos procedimentos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;

XVI – proceder o exame de todo e quaisquer documentos públicos, a supervisão nas sindicâncias de processos administrativos e nos editais de licitação, a redação de peças de natureza jurídica, elaborar minutas padronizadas dos termos de contratos, convênios, acordos, justificativas, exposição de motivos, memorais, de permissões e autorizações de uso no âmbito da Administração Municipal;

XVII – requisitar a qualquer Secretaria ou órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Munícipio, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame por profissional especializado;

XVIII – emitir pareceres na elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente;

XIX – responder as solicitações formuladas pela Câmara Municipal, Ministério Público, Poder Judiciário ou Entes da Federação, por determinação do Chefe do Poder Executivo;

XX – prestar consultoria, assessoramento jurídico e controle interno da legalidade e da moralidade administrativa, sem prejuízo da competência dos órgãos técnicos específicos, cumprindo-lhes – propor a anulação de ato administrativo que se repute lesivo ao interesse público, ou afrontoso aos princípios da moralidade, impessoalidade ou da legalidade administrativa, inclusive os de natureza financeira e orçamentária, no âmbito da Administração Pública Municipal;

XXI – cuidar da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, emitindo pareceres técnicos, inclusive sobre a constitucionalidade de projetos de lei, e sobre a interpretação a ser adotada pela Administração acerca de leis resguardados os controles que não sejam de natureza jurídica, incumbidos a outros órgãos;

XXII – fazer inscrever a dívida ativa do Município e executar as atividades de processamento, controle e cobrança da dívida ativa com órgãos e entidades municipais as medidas e procedimentos necessários;

XXIII – promover a cobrança e execução, judicial e extrajudicial, da dívida ativa do Município, de suas entidades autárquicas, fundacionais, ou de quaisquer outras dívidas provenientes de outros créditos do Município que não forem liquidadas nos prazos legais e decidindo sobre parcelamentos;

XXIV- atuar nos embargos judiciais à execução fiscal e exercer a defesa dos interesses do Município nos processos de dissoluções judiciais, falências, concordatas, adjudicação, parcelamento e leilão judicial;

XXV – defender o patrimônio imobiliário do Município, promovendo a pesquisa para a regularização dos títulos de propriedade do Município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos setores competentes, representar do Município junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo ao imóvel do patrimônio municipal, e por todos os meios administrativos e judiciais necessários à sua preservação e correta utilização, inclusive promover a execução judicial ou extrajudicial de desapropriações, expropriações, e assessorar o Município nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, concessão, permissão, aforamento, locação e outros concernentes a imóvel do patrimônio ou que sejam de interesse do Município;

XXVI – atuar em consultoria jurídica e processos judiciais do Município e suas entidades autárquicas e fundacionais relacionados com bens imóveis que integrem ou venham a integrar o patrimônio municipal ou direitos a ele relativos, inclusive ações possessórias;
XXVII – manifestar-se nas ações de usucapião, retificação de registro e em outros procedimentos afins;
XXVIII – oficiar nos processos judiciais relativos à transmissão de bens que requeiram verificação da ocorrência de fato gerador de tributo devido ao Município e o cumprimento das respectivas obrigações tributárias;
XXIX – atuar em procedimentos administrativos e judiciais relativos à questão habitacional necessárias à legalização dos loteamentos irregulares ou clandestinos;
XXX – atuar em consultoria jurídica e nos processos judiciais do Município e de suas entidades autárquicas e fundacionais relacionados ao parcelamento, zoneamento e uso do solo municipal e às edificações;
XXXI – atuar administrativa e judicialmente, na defesa do patrimônio cultural e do meio ambiente do Município;
XXXII – submeter à apreciação do Prefeito a provocação de representação do Procurador Geral da República para declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, por violação à Constituição Federal, bem como minutando o respectivo instrumento das informações que devam ser prestadas, pelo Prefeito, na forma da legislação específica;
XXXIII – representar o Município nas assembleias das sociedades de economia mista e empresas públicas ou outras entidades de que participe o Município;
XXXIV – acompanhar e assessorar a elaboração de acordos coletivos, no âmbito da Administração Municipal;
XXXV – promover a defesa do Município, de suas autarquias e fundações, e bem assim das empresas e sociedades de economia mista municipais, nos dissídios coletivos e nas ações relativas a direito coletivo e sindical;
XXXVI – opinar previamente à realização de acordos no curso de Reclamações Trabalhistas em que sejam partes empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, inclusive quanto a cálculos (valores);
XXXVII – acompanhamento das atividades referentes aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;
XXXVIII – assistir à elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, no que se refere à Procuradoria; e
XXXIX – desempenhar outras atribuições compatíveis.
§1º É vedado aos Procuradores do Município:
I – exercerem a advocacia contra interesses do Município;
II – desempenhar, mediante desvio de função, atividades estranhas ao conteúdo ocupacional do cargo permanente ocupado; e
III – valer-se da condição de Procurador para obter vantagem de qualquer natureza.
§2º Nos casos de licença, férias, impedimento, suspensão ou afastamento do Procurador Geral do Município, este será substituído pelo Procurador Administrativo.
Art.23. **A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**, órgão de controle interno da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, tem por competência planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar o programa de fiscalização administrativa, orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, jurídica e de auditoria interna, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renuncias de receitas visando salvaguardar os bens e dar transparência, compete:
I – verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
II – verificar a aplicação correta dos recursos financeiros disponíveis, bem como, probidade e regularidade das operações realizadas;
III – expedir atos normativos, orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria dos recursos do Município;
IV – realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
V – supervisionar a gestão de Fundos, Programas e Convênios;
VI – estimular as entidades locais da sociedade civil a participar, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização dos programas e obras executadas com recursos dos orçamentos do Município;
VII – contribuir com os demais Órgãos na elaboração, coordenação e na apresentação das Audiências Públicas nos prazos estabelecidos pela legislação vigente;
VIII – apresentar e acompanhar a análise das prestações de contas do Município, junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União;
IX – manter registros sobre a composição e atuação da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
X – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, quando julgar necessários;
XI – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;
XII – acompanhar e apurar desvios de conduta praticados por agentes públicos se pronunciando às autoridades competentes para as providências cabíveis;
XIII – propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
XIV – atender às consultas relacionadas nas questões de ordem administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e contábil da Administração Direta e Indireta do Município;
XV – orientar, recomendar e expedir pareceres e publicar normativas para uniformizar os procedimentos relacionados aos registros, à guarda, ao uso, à movimentação e ao controle de bens e valores;
XVI – acompanhar, avaliar e divulgar os procedimentos e políticas referentes ao Controle Interno estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE e pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
XVII – prevenir e detectar irregularidades, erros ou falhas, através de auditorias normais, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou auditorias especiais ou extraordinárias, para apurar irregularidades, denúncias ou suspeitas;
XVIII – colaborar com o estabelecimento de normas e regras para elaboração, execução e acompanhamento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
XIX – no exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;
XX – avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;
XXI – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
XXII – fazer uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle da Administração Pública Municipal;
XXIII – tomar medidas que confiram transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;
XXIV – promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle e à Transparência da Gestão nos órgãos da Administração Pública Municipal;
XXV – participar dos Conselhos Municipal na forma prevista no regulamento de cada órgão;

XXVI – velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para a contratante Prefeitura Municipal, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas;
XXVII – tem por finalidade desenvolver, implantar, aperfeiçoar, manter e armazenar todos os programas e projetos existentes e que venham a ser criados dentro da visão administrativa municipal, centralizar as informações e dados institucionais na Coordenação de Sistema de Informação;
XXVIII – a Ouvidoria Geral é um dos órgãos de controle interno da gestão pública municipal, que auxilia o cidadão em suas relações com o Município;
XXIX – a Ouvidoria Geral tem competência receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município ou agentes públicos;
XXX – compete ao Ouvidor diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação;
XXXI – a Ouvidoria deverá manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
XXXII – o Ouvidor deverá recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
XXXIII – a Ouvidoria terá que comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas; e
XXXIV – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
Art.24. A Controladoria Geral do Município de Maragogi, integrante do Sistema de Controle Interno, instituída pela Lei Municipal 611/2017, de 31 de agosto de 2017, é a unidade operacional que tem como objetivos a devida estruturação do sistema de controle interno do Poder Executivo.
Parágrafo Único. Deverá ser também o órgão que disciplinará as normas inerente ao Sistema de Controle Interno.
Art.25. Esta Lei altera a Estrutura Organizacional da Controladoria Geral do Município de Maragogi, instituída pela Lei nº 611/2017, restando mantidas as demais disposições contidas na referida Lei.
Art.26. **SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública, compete:
planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades quanto à orientação das ações políticas do Governo Municipal na execução do programa de governo e nas relações com a sociedade;
II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, as políticas de mobilização social;
III – acompanhar, coordenar, supervisionar e monitorar os resultados de programas e projetos e de políticas públicas estratégicas ou prioritárias do governo;
IV – participar da organização das visitas do Prefeito a outras entidades públicas ou privadas
V – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social, bem como, a divulgação das realizações da Administração Municipal em todas as áreas e níveis;
VI – promover a integração da gestão municipal com os órgãos e entidades da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento das comunidades e à melhoria da qualidade de vida;
VII – prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo em sua representação política e social;
VIII – elaborar e gerenciar a agenda do prefeito;
IX – organizar os encontros, reuniões e viagens do Chefe do Poder Executivo Municipal;
X – articular a comunicação entre prefeito e as instituições do Poder Executivo municipal quando da divulgação de informações, políticas, programas e ações prioritárias governamentais;
XI – acompanhar e assessorar, quando solicitado, o prefeito nos eventos em que for participar;
XII – executar as atividades de cerimonial do município e da condução da organização de eventos e solenidades do Poder Executivo Municipal, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;
XIII – conduzir as solenidades para as quais for solicitado o serviço de Cerimonial;
XIV – solicitar ao Secretário e/ou Coordenador do evento o envio das informações sobre o evento com antecedência necessária, de acordo com normas pré-estabelecidas pelo chefe de Cerimonial;
XV – indicar, sempre que solicitado, um mestre de cerimônias para a condução das solenidades oficiais que não forem conduzidas pelo cerimonial;
XVI – receber os projetos de lei de autoria do Poder Executivo assinados pelo Prefeito, numerar mensagens e encaminhar à Câmara Legislativa Municipal, bem como todas as proposições aprovadas pela Casa Legislativa, inclusive os protocolos de solicitações de informações dos vereadores;
XVII – acompanhar a apreciação dos vetos do Prefeito aos projetos de Leis;
XVIII – verificar se o ambiente destinado a cada evento é propício à sua realização; e
XIX – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art.27. **SECRETARIA ESPECIAL DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS**, é o órgão responsável por formular, planejar, coordenar, articular e monitorar as iniciativas e os projetos voltados à concretização de parcerias entre o Município e agentes externos, tendo por finalidade:
I – examinar e aprovar projetos de Parceria Público-Privada;
II – prestar assessoramento técnico, administrativo e de comunicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos que lhe forem submetidos;
III – formular, planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para a captação de recursos externos, articulação e fomento de:
a. parcerias públicas ou privadas;
b. organizações da sociedade civil com interesse público;
c. concessões; e
d. demais parcerias de interesse de outros órgãos municipais.
IV – aprovar o Plano de Parceria Público-Privada, acompanhar e avaliar a sua execução;
V – autorizar a abertura de licitação e aprovar os respectivos atos convocatórios;
VI – fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos de Parceria Público-Privada; e
VII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas pelo Secretário.
Art.28. **SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**, é um órgão que prestar assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo no desempenho das atividades relacionadas com as relações político-administrativas com os munícipes e com os órgãos e entidades públicas e privadas, executar as atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação, na Câmara, de projetos de interesse do Executivo, e manter contato com lideranças políticas, comunitárias e parlamentares do Município, compete:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência;
II – prestar assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atividades relacionadas com a execução e transmissão de ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas
III – perpetuar a articulação com a Câmara Municipal de Vereadores, Órgãos e Entidades da Administração Estadual e Federal;
IV – Organizar e Coordenar a Realização de Cursos, Eventos, Seminários e outros estudos voltados A política e de interesse do Poder Executivo Municipal;
V – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de ordem política a nível municipal, estadual, nacional e internacional;
VI – assistir direta e imediatamente ao Chefe do Executivo Municipal no desempenho de suas atividades políticas;
VII – coordenar e controlar as atividades de representação políticas do Chefe do Executivo Municipal em outros locais;
VIII – Promover e coordenar as articulações entre os órgãos da Prefeitura e outras Prefeituras, outros órgãos e representações da sociedade civil, no interesse da integração de ações públicas do município;
IX – atuar como canal adicional de comunicação entre o servidor e o prefeito, nas relações com as categorias profissionais e entidades sindicais, partidos políticos, organizações governamental e não-governamentais e com o terceiro setor; e
X – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas pelo Secretário.

Art.29. **A SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA SOCIAL**, tem dentre as suas atribuições a segurança pública e atividades de defesa civil, quanto a Segurança Pública, a Guarda Municipal tem por escopo a garantia dos direitos do cidadão, como; estudar, planejar, executar e controlar assuntos relativos à defesa e à segurança social do município, a vigilância escolar, patrimonial, fazer cumprir a legislação ambiental na proteção do meio ambiente, quanto a fauna e flora, sendo composta por Guardas do sexo masculino e feminino; atinente a Defesa Civil, planejar, desenvolver e implantar atividades que promovam a proteção ao cidadão, coordenando e executando com o concurso de órgãos públicos, todas as medidas necessárias as ações de prevenção, mitigação dos riscos de desastres, busca, salvamento, resgate, combate a incêndios e recuperação, além do poder de polícia administrativa para notificar, interditar, desinterditar, demolir, requisitar, penetrar na propriedade, remover pessoas e multar de acordo com as atribuições institucionais, respaldando-se nas diretrizes instituídas pelo Governo Federal e Estadual para estas situações, em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

§1º Compete a Guarda Municipal:
I – assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município;
II – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
III – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
IV – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;
V – exercer ação preventiva e permanente de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos e na proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
VI – atuar e apoiar na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da legislação federal;
VII – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
VIII – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
IX – colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
X – promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal, bem como, proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
XI – promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral;
XII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
XIII – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
XIV – estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
XV – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
XVI – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
XVII – promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;
XVIII – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
XIX – encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
XX – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
XXI – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
XXII – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
XXIII – coordenar as ações da Guarda Municipal, do corpo de vigias municipais e salva-vidas do Município; e
XXIV – desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

§2º A "Patrulha Maria da Penha" será aplicada pela Guarda Civil Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação, competindo a esta:
I – monitorar o cumprimento das normas penais que garante à proteção à mulher, tendo como base à Lei Maria da Penha;
II – promover o acolhimento humanizado e orientação às mulheres em situação de violência, por meio da Guarda Civil Municipal, bem como seu encaminhamento a serviços da rede de atendimento especializado, se necessário;
III – prevenir e combater à violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme a Lei Federal nº11.340, de 07 de agosto de 2006 e demais normas aplicáveis à espécie; e
IV – monitorar o cumprimento das normas que garantam a proteção das mulheres e a responsabilização de autores de atos de violência no âmbito doméstico e familiar.

§3º O efetivo da Guarda Municipal está limitado às disposições no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 13.022/14, de 08 de agosto de 2014. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, incisos XVIII e XIX, deste artigo, diante do

comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art.144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

§4º Compete a Defesa Civil:

I – inscrever o Município no Cadastro Nacional de Municípios e elaborar mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, observados os critérios e procedimentos previstos em regulamento instituído pela Lei nº 12.608/2012;

II – prover recursos orçamentários próprios para serem usados como contrapartida da transferência de recursos do Estado e da União, necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, de acordo com a legislação vigente;

III – elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e instituir órgãos municipais de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, e elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre;

IV – estabelecer a Política Municipal de Defesa Civil, articulada com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e Sistema Estadual de Defesa Civil – SIEDEC;

V – coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC no âmbito local, que tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil, em articulação com o Estado e a União;

VI – elaborar e implementar planos de Contingências e planos de operações de Proteção e Defesa Civil de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, bem como projetos relacionados com o assunto, sendo submetidos a avaliação e prestação de contas anual, por meio de audiências públicas, com ampla divulgação;

VII – estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

VIII – criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

IX – elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil;

X – elaborar no prazo de 1 (um) ano o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, sendo submetido a avaliação e prestação de contas anual, por meio de audiência pública, com ampla divulgação;

XI – considerar no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, a ser elaborado pelo Município, as responsabilidades de cada órgão na gestão de desastres, promovendo a ampla participação da comunidade, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;

XII – elaborar plano de ação anual, em conjunto com a comunidade, os estudos para avaliação e o mapeamento de áreas de risco, planos de execução de obras e serviços para a redução de risco de desastre e das ações que viabilizem a melhoria das condições de proteção da população com a garantia de recursos do orçamento municipal;

XIII – promover a fiscalização das áreas ambientalmente vulneráveis e de risco de desastre, vedando ocupações e ou realocando a população residente nessas áreas;

XIV – vistoriar edificações em áreas de risco e promover ou articular, quando for o caso, a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco;

XV – verificar a existência de ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos e quando for o caso, o município adotará a intervenção preventiva para redução do risco, dentre as quais, o isolamento e a evacuação da população das áreas e a remoção das edificações;

XVI – analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido no § 1º, do artigo 182, da Constituição da República Federativa do Brasil;

XVII – elaborar o Plano Diretor de Defesa Civil para a implementação dos programas de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, resposta aos desastres e reconstrução, visando atender às diferentes modalidades de desastres com a agregação dos órgãos governamentais e não governamentais com sede no Município, como integrantes do sistema Municipal de Defesa Civil – SINDEC, coordenando e supervisionando suas ações;

XVIII – vedar a aprovação de projeto de loteamento e desmembramento e a concessão de licença ou alvará de construção em áreas de risco indicadas como não edificáveis no plano diretor ou legislação dele derivada, como disposições da Lei Federal nº 12.608/2012.

XIX – estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

XX – definir os sistemas de alerta a desastres, em articulação com o sistema de monitoramento, com especial atenção dos radioamadores;

XXI – manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXII – estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XXIII – capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e organizar os exercícios simulados para treinamento das equipes, a serem realizados com a participação da população e apoiadas por associações de voluntários e outros, no aperfeiçoamento do plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XXIV – coordenar e conceder apoio técnico para as atividades de proteção comunitária desenvolvidas nos Distritos do Município e pelo setor privado, estimulando a evolução dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC;

XXV – promover a mobilização e ampla participação nas ações de Defesa Civil, de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais, associações de classe e comunitárias, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;

XXVI – implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXVII – organizar o sistema de atendimento emergencial à população, incluindo-se a localização das rotas de deslocamento e dos pontos seguros no momento do desastre, bem como dos pontos de abrigo após a ocorrência de desastre;

XXVIII – definir as ações de atendimento médico-hospitalar e psicológico aos atingidos por desastre;

XXIX – cadastrar as equipes técnicas e de voluntários para atuarem em circunstâncias de desastres;

XXX – localização dos centros de recebimento e organização da estratégia de distribuição de doações e suprimentos;

XXXI – organizar e administrar as instalações e abrigos temporários para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança e coordenar, com a participação conjunta de toda a comunidade, os centros de recebimento e organização as coletas, a distribuição e o controle de suprimentos alimentares, vestuários, utensílios e outros;

XXXII – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres, com o concurso do Estado e da União;

XXXIII – estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XXXIV – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e manter órgão estadual de Defesa Civil e o Órgão Federal de Defesa Civil informados sobre as ocorrências através de preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED, de

Avaliação de Danos – AVADAN e de Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DEMATE, ou outro documento equivalente determinado pelo Sistema Nacional de Defesa Civil informando sobre as atividades de Defesa Civil no Município;
XXXV – propor ao Chefe do Executivo, quando for o caso, a declaração, a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;
XXXVI – apoiar o Estado e a União, quando solicitado, no reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública;
XXXVII – promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim; e
XXXVIII – desempenhar outras atividades afins.
Parágrafo Único. Esta Lei altera a Estrutura Organizacional da Guarda Civil Municipal de Maragogi, instituída pela Lei nº 464/2009, de 17 agosto de 2009, restando mantidas as demais disposições contidas na referida Lei.
Art.30. **A DIRETORIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE**, tem por finalidade coordenar, orientar e supervisionar a execução orçamentaria, financeira e efetuar os registros contábeis da Prefeitura Municipal de Maragogi, fornecendo informações para tomadas de decisões e controle, por parte do Poder Executivo municipal. Compete:
I – elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Proposta Orçamentária;
II – controlar os gastos em conformidade com o orçamento anual;
III – controlar a aplicação das Leis Fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de receitas do Município;
IV – elaborar a prestação de contas anual e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria da Fazenda;
V – elaborar e encaminhar prestações de contas referentes às verbas recebidas da União e do Estado;
VI – elaborar e encaminhar os Relatórios da Gestão Fiscal a todo os órgãos competentes;
VII – controlar Recursos Vinculados;
VIII – zelar pela regularidade das contas municipais;
IX – elaborar e liquidar empenhos;
X – analisar e consolidar as demonstrações contábeis;
XI – publicação dos relatórios da Transparência Fiscal; e
XII – exercer outras atividades correlatas.
Art.31. **A DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, tem por atribuições as licitações em suas modalidades, a celebração de convênios e todos os processos de compras móveis permanentes e de consumo, imóveis e a contratação de serviços técnicos e especializados, condicionadas aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas, compete:
I – coordenar e controlar os procedimentos necessários para a execução das licitações de bens e serviços;
II – realizar todas as formas de licitações e elaboração de editais: pregão, concorrência, concurso, leilão, diálogo competitivo;
III – realizar as licitações mediante concurso entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;
IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive, a documentação das justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
V – promover a licitação de materiais, bens, equipamentos, bem como de serviços técnicos, administrativos e de suporte em geral, inclusive relacionados à tecnologia da informação e comunicação;
VI – elaborar e supervisionar o andamento dos processos licitatórios em sintonia com a Procuradoria Geral;
VII – supervisionar as respostas aos recursos referentes às licitações;
VIII – solicitar que sejam notificadas as Empresas vencedoras de licitação sempre que necessário;
IX – estabelecer o elo de ligação com os demais órgãos da administração municipal;
X – coordenar as atividades de compras, requisições e suprimento das demandas do Município;
XI – assegurar o controle administrativo e legal de compras e controle de estoques, fazendo-o em estreita sintonia com os demais órgãos;
XII – acompanhar os procedimentos internos e a divulgação dos editais de licitação;
XIII – encaminhar os processos para homologação;
XIV – supervisionar as atividades inerentes aos processos de compras e licitações;
XV – organizar, implementar e acompanhar normas e procedimentos padrão para as rotinas de compras, requisições e controle de atividades e serviços, zelando pela sua aplicação em todas as áreas;
XVI – executar as licitações de obras, bens e serviços em suas várias modalidades;
XVII – elaborar e submeter à aprovação os editais de licitação e expedientes sobre dispensa e inexigibilidade de licitação;
XVIII – promover o diligenciamento de todos os processos de compras, obras, bens e serviços;
XIX – orientar e supervisionar os procedimentos utilizados para compras;
XXI – prestar informações aos interessados sobre processos licitatórios e expedientes de contratação;
XXII – manter arquivo dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades efetuadas;
XXIII – acompanhar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, e promover a elaboração da Ata de Registro de Preço, formalizar, providenciar as assinaturas e encaminhar cópia aos órgãos participantes;
XXIV – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos fornecedores para atendimento às necessidades do Município obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos por seus participantes;
XXV – fazer os encaminhamentos necessários para a adesão à Ata de Registro de Preços, dos órgãos que manifestem o interesse em participar, garantindo que todos os atos necessários à sua inclusão sejam devidamente formalizados;
XXVI – realizar o acompanhamento da vigência das Atas de Registro de Preços, controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais saldos e indicando a necessidade de se iniciar novo registro de preços;
XXVII – proceder à verificação do preço registrado, confirmando se continua compatível com o mercado;
XXVIII – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
XXIX – publicar no órgão de imprensa oficial os preços registrados e os respectivos fornecedores, fazendo a republicação da Ata de Registro de Preços sempre que houver alterações;
XXX – coordenar e supervisionar a elaboração dos contratos referentes à aquisição de bens e serviços;
XXXI – supervisionar o Sistema de Registro de Preços – SRP, e promover audiências prévias, a fim de informar aos órgãos solicitantes e aos fornecedores, o seu funcionamento;
XXXII – promover a racionalização das atividades a fim de que se mantenha atualizado o cadastro do procedimento do Sistema de Registro de Preços – SRP, para aquisição de materiais, equipamentos, suprimentos e serviços na forma da legislação;

XXXIII – administrar os contratos de aluguéis de imóveis, de equipamentos, de prestação de serviços, de fornecimento de materiais e medicamentos, bem como os convênios celebrados entre o Município e entidades de direito público ou privado;
XXXIV – gerenciar as atividades de sistematização das informações para o monitoramento das empresas, potenciais fornecedoras de bens e prestadoras de serviços, à manutenção do Cadastro de Fornecedores habilitados para licitação no Município conforme a legislação em vigor;
XXXV – desenvolver o cadastro de fornecedores de bens e prestadores de serviços específicos da área de obras e serviços urbanos;
XXXVI – subsidiar a Comissão Permanente de Licitação – CPL com toda documentação necessária, inclusive informações do Cadastro de Fornecedores;
XXXVII – elaborar as minutas e a formalização dos contratos, convênios assim como os seus respectivos termos aditivos;
XXXVIII – reunir e fornecer elementos informativos e estatísticos sobre o consumo de materiais que facilitem o estudo de previsões anuais e auxiliem na elaboração de planejamentos;
XXXIX – formular, normatizar e implantar a política de planejamento e controle de estoque, visando a redução do valor das aquisições, do custo das compras, da estocagem e da distribuição;
XL – organizar e elaborar calendário de compras e catálogo de bens e serviços;
XLI – monitorar o cumprimento dos contratos e convênios firmados pelo Município;
XLII – gerenciar o recebimento e a conferência das solicitações de compra de bens e serviços;
XLIII – controlar os prazos de vigência dos contratos e convênios, orientando sobre a possibilidade de aditivamentos ou rescisão, dentro dos parâmetros de sua vigência;
XLIV – prestar esclarecimentos sobre os procedimentos para elaboração de contratos, convênios ou ajustes;
XLV – conferir e analisar os cálculos de reajustamento de preços, de acordo com a legislação em vigor;
XLVI – elaborar relatórios dos contratos e convênios firmados pelo Município, mantendo o arquivo e a guarda dos contratos celebrados, assim como dos ajustes realizados;
XLVII – notificar as empresas quando do descumprimento de cláusulas dos contratos e convênios mediante motivação da unidade gestora;
XLVIII – fomentar políticas e estabelecer diretrizes para otimização de todas as atividades de compras, coordenando o levantamento prévio de preços de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados, bem como todas as demais rotinas inerentes a compras no Município;
XLIX – executar os procedimentos preparatórios ao processamento de compras em situações de dispensa e inexigibilidade;
L – estudar e propor instruções relativas à compra, conferência, armazenamento, guarda, conservação, distribuição, controle, codificação, especificação e padronização de materiais e equipamentos, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura;
LI – compatibilizar as solicitações de compras com o catálogo de material;
LII – orientar as unidades municipais quanto ao correto preenchimento dos formulários de requisição de material e pedidos de compras e serviços;
LIII – realizar aquisições de materiais permanentes, de consumo e contratações de serviços;
LIV – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive, quanto aos quantitativos e projeto básico;
LV – organizar e executar leilões de bens imóveis do Município e dos bens móveis considerados inservíveis ou obsoletos;
LVI – elaborar e executar os leilões de bens móveis inservíveis ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;
LVII – elaborar minutas de editais de licitação e processar os expedientes de contratação, submetendo-os a análise da Procuradoria Geral do Município;
LVIII – credenciar os interessados nas licitações, coordenar a atividade de abertura dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, o exame e a classificação dos proponentes, à escolha da proposta ou do lance de menor preço, à adjudicação da proposta de menor preço e a elaboração da ata;
LIX – administrar e controlar a ocupação física dos prédios de uso do Município, bem como o controle dos contratos de locação para instalação de unidades de serviço; e
LX – receber e examinar as decisões sobre recursos, e o encaminhamento dos processos devidamente instruídos, após a adjudicação, à autoridade superior, visando as homologações e as contratações.
§1º A Comissão Permanente de Licitação é exercida pelo presidente, pelo pregoeiro, em cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, e pela equipe de apoio, composta por 2 (dois) membros do quadro efetivo, como titulares e mais 1 (um) suplente também do quadro efetivo do Município, conforme o disposto no artigo nº 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (enquanto viger) e da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.
I – os membros da Comissão Permanente de Licitação não excederão a 1 (um) ano no exercício da atividade, sendo vedada a recondução no período subsequente, como estabelecido no §4º do acima citado art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (enquanto viger) e da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;
II – a presidência da Comissão Permanente de Licitação será exercida pelo Diretor Municipal das Licitações e Contratos; e
III – somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição, que poderá ser acumuladamente, e exercida pelo presidente da comissão.
§2º Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.
Art.32. A DIRETORIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM – DMER, órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal com jurisdição sobre as rodovias e estradas do município de Maragogi, quanto a gerência e conservação das vias públicas urbanas e rurais, compete:
I – executar e fiscalizar todos os serviços e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção, reconstrução e melhoramento das estradas de rodagem municipais, inclusive pontes e demais obras complementares;
II – conservar, permanentemente as rodovias municipais;
III – exercer a polícia do tráfego nas estradas municipais;
IV – autorizar e fiscalizar os serviços de travessia de rios em balsa, canoas e outros meios quando mantidos diretamente ou contratados pelo Departamento;
V – conceder licença para utilização anormal das estradas-de-rodagem municipais, com a colocação de postes bombas de gasolina, postos de reparação, etc;
VI – autorizar a instalação de anúncios, de acordo com a legislação respectiva;
VII – manter atualizado o mapa da rede de estradas de rodagem do município;
VIII – proceder a pesquisa de natureza rodoviária, com relação ao conhecimento dos solos, sondagens para fundações e pesquisas sobre materiais de revestimento;
IX – prestar à Prefeitura informações sobre assuntos pertinentes a estradas-de-rodagem municipais;
X – fomentar e divulgar estudos de assuntos de técnica rodoviária, promover reuniões estradas de rodagem, desenvolver, por todos os meios hábeis, a propaganda da estrada de rodagem;
XI – representar oficialmente o Município nos Congressos de Estradas de Rodagem;

XII – exercer, em estradas de rodagem federais situadas no território do Município, as atribuições do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por conta e delegação deste;
XIII – exercer quaisquer outras atividades compatíveis com as leis e tendentes ao desenvolvimento da viação rodoviária;
XIV – celebrar contratos de prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras e o fornecimento de bens através de adesão a Consórcio Intermunicipal, devidamente firmado pela municipalidade, mediante lei, e ratificação do protocolo de intenções do Consorcio formado;
XV – o estudo, projeto, construção, sinalização, conservação, melhoramento, restauração, operação, fiscalização e exploração da faixa de domínio das rodovias municipais;
XVI – proporcionar a infraestrutura viária adequada, garantindo a sustentabilidade e eficiência, para o deslocamento de veículos, cargas, pessoas e animais; e
XVII – construir, manter, conservar, operar e fiscalizar as vias públicas do município;
Art.33. Esta Lei altera a Estrutura Organizacional do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem – DMER, instituída pela Lei nº 626/2017, de 14 de dezembro de 2017, restando mantidas as demais disposições contidas na referida Lei
Art.34. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, tem dentre as suas competências planejar, coordenar, organizar, controlar e normatizar as atividades inerentes à comunicação social, atuando em conjunto com os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito, assessorando as demais secretarias e órgãos do Município em assuntos de comunicação social, na missão de executar ações de redação e divulgação dos programas, projetos, obras e atividades desenvolvidas pelo Município, com o escopo de aproximar o poder público à comunidade, compete:
I – estabelecer as diretrizes e orientações técnicas a serem observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, na execução da política de comunicação;

II – supervisionar e integrar as atividades de comunicação social da administração direta e indireta, visando a ordenar e racionalizar os trabalhos executados;
III – divulgar os projetos e políticas de governo propostos pelo Poder Executivo Municipal nas principais áreas de interesse da sociedade;
IV – disseminar informações a respeito de assuntos de interesse dos mais diversos segmentos sociais;
V – articular as relações da Administração Municipal e os órgãos de imprensa;
VI – preparar informativos para o público interno e externo;
VII – efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito de sua Assessoria de Comunicação e Marketing;
VIII – observar a transparência e a adequação das mensagens, visando assegurar o amplo conhecimento pela população das ações governamentais;
IX – monitorar e integrar as atividades do Governo nas áreas de rádio, televisão, jornalismo, propaganda, redação, fotografia, internet e relações sociais;
X – orientar, coordenar e executar as atividades referentes à elaboração dos produtos para televisão, rádio, portais/sites e impressos, em torno das ações governamentais, bem como supervisionar a distribuição desse material junto aos meios de comunicação;
XI – acompanhar, selecionar e analisar matérias e notícias divulgadas na mídia, e de interesse da Administração Pública Municipal, objetivando auferir a sua repercussão junto à opinião pública;
XII – definir e padronizar a identidade visual dos sítios integrantes das unidades setoriais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, via internet;
XIII – acompanhar, selecionar e analisar matérias e notícias divulgadas na mídia, e de interesse da Administração Pública Municipal, objetivando auferir a sua repercussão junto à opinião pública;
XIV – proporcionar o levantamento de informações para execução dos trabalhos de cobertura jornalística e para criação das campanhas de interesse da Administração Pública Municipal;
XV – analisar, aprovar e controlar as atividades de pesquisa, as campanhas publicitárias e sua veiculação, bem como acompanhar a execução dessas despesas;
XVI – supervisionar a execução dos seus eventos e de eventos institucionais demandados pelo Prefeito Municipal e Secretários;
XVII – propor a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;
XVIII – promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;
XIX – coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município;
XX – manter arquivo de notícias e comentários da imprensa sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo;
XXI – coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura Municipal e todas as Secretarias e Órgãos vinculados; e
XXII – exercer outras atividades correlatas.
Art.35. Da COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados aos Direitos da mulher, compete:
I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;
II – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;
III – efetuar assessoramento ou assistência à reestruturação ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
IV – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
V – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade;
VI – prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
VII – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;
VIII – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;
IX – efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;
X – organizar programas e projetos que contemplem a equidade de gênero e/ou aqueles desenvolvidos com mulheres visando ao empoderamento;
XI – assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres de Maragogi;
XII – articular na perspectiva de redes, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero; e
XIII – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Art.36. **Da COORDENADORIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, é um órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal quanto aos Direitos da Pessoa Idosa, obedecendo os critérios previstos em Lei e no Estatuto do Idoso.
I – fortalecimento da gestão descentralizada e participativa;
II – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família.
III – priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
IV – sensibilização da sociedade sobre o papel da família da pessoa idosa em prestar-lhe assistência, em detrimento ao atendimento asilar;
V – participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
VI – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
VII – primazia da responsabilidade do município na condução da Política dos Direitos do Idoso em cada instância de governo;
VIII – formação, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos nas áreas de Gerontologia e Geriatria e na prestação de serviços;
IX – incentivo e apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao processo de envelhecimento;
X – implantação de um sistema contendo informações referentes às pessoas idosas na esfera municipal de forma a permitir a elaboração de indicativos para a Política Municipal dos Direitos do Idoso;
XI – implementação de um sistema de divulgação de caráter educativo sobre os diversos aspectos do envelhecimento e de informações sobre programas desenvolvidos nas esferas estadual e municipal;
XII – elaboração de proposta orçamentária pelas secretarias das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer e outras no âmbito de suas competências, visando o financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal dos Direitos do idoso; e
XIII – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.
Art.37. **Da COORDENADORIA MUNICIPAL DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – CMTIC**, tem como meta a realização de estudos e pesquisas, visando o desenvolvimento e implantação de novos conhecimentos, tecnologias e soluções e do gerenciamento dos serviços de manutenção e suporte técnico dos ativos de hardware e software do parque de informática dos Órgãos municipais, e é responsável também e pela segurança da informação, promovendo a aplicação de políticas e procedimentos, bem como projetos, processos, norma e padrões, compete:
I – controlar as atividades relacionadas à identificação e tratamento das necessidades tecnológicas da informação;
II – dever da implantação de tecnologias de gestão e controle de projetos e a gestão da prestação dos serviços relacionados à área;
III – estabelecer a interface com as unidades requisitantes em todas as demandas e projetos de tecnologia da informação e comunicação;

IV – analisar a viabilidade de implantação de soluções informatizadas;
V – propor ações visando fomentar a educação, geração, disseminação, atualização e o gerenciamento de conhecimento por meio de ferramentas e processos relativos à tecnologia;
VI – especificar e homologar os sistemas informatizados, de acordo com as necessidades e parâmetros definidos pelos Órgãos municipais;
VII – prover, adequar e manter a rede lógica, elétrica, telefonia e equipamentos de informática; e
VIII – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.
Art.38. **Da COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**, é o órgão responsável pelo planejamento da segurança pessoal do prefeito e do vice-prefeito, compete:
I – planejar a operacionalidade das políticas de segurança e estratégias de acompanhamento do prefeito e do vice-prefeito;
II – planejar, coordenar, dirigir e executar as atividades relativas à segurança pessoal do Prefeito e Vice-prefeito;
III – guiar os veículos oficiais de uso do Chefe do Poder Executivo Municipal e do seu vice; e
IV – o desempenho de outras atividades correlatas

CAPÍTULO – IV
Das Secretarias Municipais
Art.39. **SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTITUCIONAIS**, compete prestar assistência ao Prefeito e o representar, quando demandado, juntos aos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal em suas relações com outros entes e órgãos, na sua relação civil e nas relações públicas com autoridades civis e políticas, promovendo a ampliação da participação do Município em programas e projetos externos de interesse local, compete:
I – propor e fortalecer a política de governança institucional, por meio de estudos técnicos e acompanhamento das ações prioritárias de Governo;
II – auxiliar o prefeito na definição das diretrizes, na formulação e na implementação de ações e políticas do Município;
III – fortalecer o relacionamento e facilitar articulação da Prefeitura com as entidades da sociedade civil, visando maior participação do cidadão nas ações da prefeitura;
IV – promover, incentivar e apoiar as ações de integração dos órgãos da Administração Municipal;
V – executar ações que fortaleçam a imagem institucional do chefe do executivo;
VI – garantir a representação política do Prefeito perante os Poderes, outros entes da federação, autoridades nacionais, internacionais e a sociedade, promovendo a integração político institucional;
VII – garantir o acesso do cidadão de forma direta e estimular, promover mecanismos de interação da população com o Gabinete do Prefeito, que possibilite a manifestação e a participação da sociedade na melhoria da prestação dos serviços públicos;
VIII – gerenciar as interfaces e promover a sinergia e integração dos projetos que possuem partes comuns e que precisam ser gerenciadas de forma integrada;
IX – apoiar o Prefeito no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal;
X – estabelecer no âmbito organizacional, ações visando ao cumprimento das atribuições institucionais;
XI – preparar, registrar, publicar e expedir os atos Administrativos de Governo, articulando-se, para efeito de observância a prazos, requisitos e demais formalidades legais;
XII – ordenar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao executivo Municipal;
XIII – supervisionar e coordenar a publicidade dos atos oficiais do Governo Municipal e de outras publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios;
XIV – supervisionar o recebimento, a análise de conteúdo, a preparação e a impressão de atos publicados no Diário Oficial dos Municípios;
XV – acompanhar a elaboração dos projetos estratégicos, provendo informações estruturadas, atualizadas e consolidadas, apoiando o Chefe do Poder Executivo Municipal na tomada de decisão;
XVI – contribuir com os órgãos municipais na proposição de normas relativas à regulação dos prazos e dos procedimentos relativos à execução das emendas cujas programações tenham caráter de execução obrigatória;
XVII – analisar as emendas parlamentares, mediante os ofícios eletrônicos, com acompanhamento da elaboração e desbloqueio;

XVIII – captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
XIX – assessorar o prefeito em atividades relacionadas à agenda internacional;
XX – subsidiar o Chefe do Poder Executivo, com informações e avaliações sobre relações internacionais;
XXI – assessorar na interlocução com organismos internacionais e na cooperação com suas demais unidades, associadas a iniciativas internacionais;
XXII – ter o controle do consumo de água e esgoto, serviços de telefonia com o monitoramento dasligações telefônicas através do tarifador, energia elétrica nos prédiosmunicipais e da iluminação pública das vias; e
XXIII – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art.40. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**, tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades de gestão administrativa e de desenvolvimento de recursos humanos, que compreendem prover aos órgãos da administração direta desuporte administrativo nas áreas de recursos humanos, englobando o recrutamento, o concurso, a seleção, à admissão, à alocação e ao remanejamento, às perícias médicas, ao registro e controle de ponto, aos atestados, a elaboração da folha de pagamento, a organização e métodos para o desenvolvimento das atividades, além dos procedimentos disciplinares e acompanhamento de casos especiais, compete:
I – contribuir com o desenvolvimento, expansão ou reestruturação organizacional, revitalizando a política e programas de gestão de recursos humanos, no desenvolvimento profissional dos servidores e buscando equilibrar as relações de trabalho para o fortalecimento dos objetivos e resultados satisfatórios;
II – articular-se com outras Secretarias e órgãos do Governo, para ações conjuntas de desenvolvimento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal;
III – observar, mantendo relatórios atualizados, os limites definidos em lei para a despesa com pessoal ativo do Município;
IV – acompanhar, controlar e avaliar a despesa com pessoal no âmbito do Poder Executivo municipal, mantendo atualizados relatórios, respeitando os limites estabelecidos em lei para a despesa com pessoal ativo e inativo do Município, propondo as alterações que julgar necessárias;
V – supervisionar, coordenar e executar os programas de desenvolvimento do desempenho do servidor, e implantar um sistema de avaliação periódica através de comissão instituída para essa finalidade;
VI – promover e executar as políticas de formação, capacitação e aperfeiçoamento do servidor público municipal, fortalecendo o sistema de mérito para os casos de promoção funcional;
VII – planejar programa de capacitação, educação continuada e treinamento nos sistemas de informação utilizados pela Administração Municipal para os servidores, visando a otimizar a prestação dos serviços;
VIII – promover a organização racional do trabalho, com a correta distribuição de tarefas, definição de responsabilidades e aproveitamento de recursos humanos;
IX – a execução da política geral de recursos humanos, compreendendo a uniformização da concessão de benefícios, a gestão do plano de carreiras, a implementação da política salarial;
X – operacionalizar as atividades de registro, cadastro e gestão da folha de pagamento dos servidores;
XI – gerir o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta do Poder Executivo;
XII – gerenciar as relações do Município com seus inativos, associações de servidores e sindicatos;
XIII – implantar a medicina preventiva com vistas à prevenção dedoenças ocupacionais e gerir os serviços de perícia médica devidos aos servidores municipais e seus dependentes, para a instrução de processos pré-admissionais, licença, aposentadoria, readaptação, reversão, pensão e outros previstos em lei;
XIV – dar suporte à tomada de decisão nos diversos níveis hierárquicos da Administração Pública Municipal, visando assegurar o devido cumprimento dos convênios e contratos;
XV – gerir e administrar a política de assistência e atendimento à saúde dos servidores públicos Municipal e seus dependentes legais;
XVI – realizar ações de inspeção e orientações nos locais detrabalho sobre medidas preventivas e uso de equipamentos de proteçãoindividual visando a melhoria das condições de saúde ocupacional e à prevenção de acidentes de trabalho e estimular a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
XVII – promover campanhas educativas para redução do consumo de água, energia elétrica, telefonia e material de expediente;
XVIII – assessorar ao Chefe do Executivo nas questões inerentes a sua área de atuação, examinando e emitindo pareceres acerca das matérias e assuntos afetos;
XIX – encaminha à Corregedoria Geral pedidos de abertura de sindicâncias, inquéritos administrativos e processos disciplinares ou qualquer outra medida cabível nos termos da legislação municipal;
XX – apoiar a elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, no que se refere à Secretária;
XXI – distribuir os processos aleatoriamente entre os membros da Junta Médica, que deverão apreciá-los até sua conclusão;
XXII – garantir que as decisões da Junta Médica sejam tomadas por maioria de votos;
XXIII – conceder, avaliar e prorrogar as licenças para tratamento de saúde garantindo que os prazos sejam fixados em dias;
XXIV – conceder as licenças por motivo de doença em pessoa da família;
XXV – conceder licença maternidade;
XXVI – avaliar os processos de aposentadoria por invalidez;
XXVII – autorizar a expedição de cópias e certidões de laudos, pareceres e outros documentos médicos, com observância dos dispositivos legais pertinentes; e
XXVIII – executar outras atividades inerentes ou que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art.41. **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, órgão da administração financeira e contábil do Município, responsável pela a execução da política econômico-financeira, administração tributária e Fiscal do Município, acompanhar a arrecadação da receita orçamentária e extraorçamentária, desempenhar ações referentes aos cadastros mobiliários e imobiliários, efetuar os pagamentos devidos pelo tesouro, programar desembolsos financeiros relativos as despesas a pagar mensalmente, movimentar todas as contas bancárias do município, gerenciar as disponibilidades financeiras, preparar e manter atualizado o fluxo de caixa, compete:
I – a articulação com os órgãos municipais, estaduais e federais que participam do controle interno, finanças públicas e licitações, objetivando a formulação de programas e processos de coordenação e controle orçamentário, financeira e contábil da gestão municipal;
II – o estudo, a elaboração de projeto de operação de crédito e financiamento junto a órgãos e entidades públicas e do setor privado, observando as normas do Senado Federal e da legislação vigente;
III – a observância da legislação federal, estadual e normas municipais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal;
IV – a formulação e monitoramento de projetos e programas para captação de recursos junto a entidades de crédito e financiamento público, em especial os de antecipação de receita orçamentária;
V – o cumprimento rigoroso do repasse do duodécimo destinado à Câmara Municipal;
VI – a articulação com órgãos municipais, estaduais e federais e com entidades que desenvolvem pesquisas e estudos, coleta e sistematização de informações econômicas e sociais que objetivem o planejamento e formulação de projetos, programas e ações coordenadas que propiciem o desenvolvimento econômico e social do município;
VII – a gestão e monitoramento das disponibilidades financeiras e valores dos fundos especiais;

VIII – a realização dos pagamentos, nas formas estabelecidas pela administração e previstas no fluxo de pagamento;
IX – o recolhimento das contribuições devidas, inclusive as de caráter previdenciário;
X – o monitoramento da escrituração do movimento de arrecadação e pagamento;
XI – a articulação com os órgãos municipais, estaduais e federais que participam do sistema tributário nacional, objetivando a formulação de programas e processos de coordenação e controle da administração tributária e fiscal;
XII – o desenvolvimento de programas e ações que busquem a eficiência na administração do Código Tributário Municipal, inclusive com a adoção de parcerias com órgãos sistêmicos congêneres do Estado e da União;
XIII – o desenvolvimento de programas e ações que objetivem o bom relacionamento e entendimentos em relação ao fisco municipal com entidades e organismos representativos e diretivos dos setores produtivos e de entidades de classes;
XIV – organizar e manter atualizado o cadastro dos contribuintes sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como de taxas cujo fato gerador esteja a eles relacionados;
XV – inscrever, no Cadastro Imobiliário do Município, o contribuinte e as unidades tributáveis, na forma da legislação vigente, inclusive as que estão imunes ou isentas;
XVI – coletar elementos, junto aos cartórios de notas, registros de imóveis e outras fontes, referentes às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados;
XVII – conferir os cálculos das penalidades de recolhimento de tributos em atrasos, comunicando a autoridade competente, imitindo as incorreções à Gerência de Dívida Ativa;
XVIII – coordenar a elaboração da previsão da receita orçamentária para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;
XIX – realizar a apuração de atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares realizados com a utilização de recursos públicos;
XX – definir os auditores internos que devem realizar as auditorias com independência e objetivo;
XXI – auxiliar as organizações públicas a atingirem seus objetivos com lisura e transparência; e
XXII – outras atividades correlatas de competência ou por designação superior.

Art.42. **A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO**, é responsável pelo controle e preservação de todo o patrimônio do município, de forma centralizada, formula procedimentos, orienta e coordena a gestão de bens móveis e imóveis, que tem como objetivo subsidiar o Governo Municipal com informações importantes relacionados ao Planejamento Orçamentário, coordena e controla todo o ciclo de planejamento, compreendendo a elaboração, acompanhamento e controle dos programas, projetos e ações com impacto no ambiente do Município, dar suporte técnico qualificado a todas as demais Secretarias do Governo Municipal, inclusive na elaboração de projetos e coordena em conjunto com a Secretaria da Fazenda o processo de elaboração das peças técnicas que compõem o PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, compete:
I – exercer as atividades de planejamento governamental mediante a orientação normativa e metodológica aos diversos órgãos municipais na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;
II – coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária em conjunto com todas as Secretarias;
III – orientar, implementar e coordenar a elaboração dos instrumentos de planejamentos (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentários e Lei Orçamentária Anual) junto aos órgãos governamentais;
IV – dar suporte para que o Conselho Municipal de Cidade cumpra suas atribuições;
V – assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta Condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
VI – planejar, coordenar e supervisionar as ações inerentes às atividades de planejamento e desenvolvimento institucional;
VII – coordenar a definição dos indicadores de desempenho institucional e acompanhar e analisar seus resultados;
VIII – oferecer subsídios e ferramentas para a formulação estratégica, o alinhamento organizacional e a avaliação do desempenho institucional;
IX – disseminar o pensamento estratégico e a lógica do planejamento voltado para o desenvolvimento do Município;
X – realizar as análises econômicas e políticas sociais;
XI – coordenar o sistema de planejamento estratégico da administração pública municipal, desenvolvendo mecanismo de acompanhamento e avaliação das políticas e dos programas governamentais;
XII – prestar de forma sistêmica, orientação técnica e orçamentária às demais Secretarias do Município e entidades autárquicas na questão de planejamento e orçamento;
XIII – coordenar e planejar as políticas: para o desenvolvimento, sociais e de qualidade de vida, de governança e gestão;
XIV – realizar o acompanhamento e avaliação de políticas públicas municipais;
XV – planejar a coordenação, a organização e o controle dos recursosde inovação em TIC;
XVI – prestar apoio técnico, com a finalidade de assegurar boas práticas de gestão, transparência, equidade de tratamento e prestação de contas do municipal;
XVII – monitorar e acompanhar os projetos estratégicos da gestão, composto por diversos ciclos, envolvendo os técnicos da Secretaria de Planejamento e das demais secretarias;
XVIII – apresentar suporte de ferramenta de gestão dos projetos e metas, através de sistema de monitoramento estratégico; e
XIX – executar as atribuições que lhe forem delegadas e outras definidas em normas específicas.

Art.43. **À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, é a responsável pelo estímulo e fomento às atividades culturais, artísticas e folclóricas do município, a ela cabe planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades artísticas e culturais como instrumentos de inclusão social e estabelece as diretrizes de ação para respaldo aos grupos artísticos, aos estabelecimentos públicos de caráterCultural, promove os programas e eventos diversos e vela pelo patrimônioculturalmaterial e imaterial do município.
I – a articulação de parcerias com a sociedade civil, Governos Estadual e Federal, e entidades afins, com o objetivo de implementar políticas, ações e eventos voltados à comunidade;
II – planejar, executar e acompanhar a política cultural da Cidade de Maragogi;
III – promover a realização de eventos e festejos populares culturalmente significativos;
IV – desempenhar as atividades de planejamento, programação e orçamentação, em articulação com o respectivo Sistema de Planejamento Cultural do Município;
V – coordenar, supervisionar e articular os planos estratégicos, operacionais e de captação de recursos, além de elaborar o plano plurianual da proposta orçamentária da cultura;
VI – prover o aconselhamento especializado às áreas culturais do Município;
VII – preservar, manter e guardar todo o acervo patrimonial da cultura municipal constante em seu inventário;
VIII – promover junto à comunidade a divulgação e difusão da importância do seu acervo;
IX – promover cursos, seminários e outros eventos histórico-culturais que destaquem as artes, a cultura e a história de Maragogi;
X – desenvolver e comercializar produtos e serviços oriundos das comunidades;
XI – encarregar os assuntos relativos à preservação do patrimônio arqueológico;

XII – promover ações referente às medidas necessárias ao tombamento, à restauração, à conservação, fotografias, depoimentos e documentos gráficos relativos aos bens tombados e à divulgação dos bens culturais;
XIII – elaborar e executar projetos de avaliação e diagnóstico arqueológico;
XIV – planejar, coordenar, executar e avaliar os serviços e atividades de proteção do patrimônio artístico, arqueológico, histórico e cultural do Município;
XV – monitorar os projetos, tramitação do processo, deliberações e decisão das normas de funcionamento;
XVI – encaminhar cópias de anteprojeto ou estudo preliminar, para avaliação e análise;
XVII – reconhecer, identificar e aplicar os elementos da linguagem visual, musical e dramática;
XVIII – implantar e implementar escola de artes cênicas, em suas diversas formas de expressão artística e cultural, como: circo, teatro, audiovisual, fotografia, dança, desenho, artes plásticas, quadrinhos, poesia, literatura, música dentre outras;
XIX – contribuir com os termos da cultura afro (Umbanda, Candomblé), além é claro do sincretismo católico, e ainda das influências orientais, kardecistas, místicas, verdadeira miscelânea de culturas;
XX – avaliar a competência ser humano sem se importar com cor, raça, gênero, deficiência, sem qualquer tipo de distinção;
XXI – cooperar para que a diversidade seja respeitada pela sociedade, que carece de justiça social e igualdade de oportunidades;
XXII – identificar as religiões de matriz africanacuja essênciateológicaefilosóficaé oriunda dasreligiões tradicionais africanas;
XXIII – incentivar a formação de leitores e a participação em ações de incentivo à leitura;
XXIV – planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem a ampliação e criação de bibliotecas no Município garantindo o desenvolvimento cultural dos cidadãos;
XXV – dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação literárias e culturais no âmbito do Município;
XXVI – desenvolver projetos e propostas de trabalho que reforcem o turismo cultural no Município; e
XXVII – executar as atribuições que lhe forem delegadas e outras definidas em normas específicas.

Art.44. <u>À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u>, tem a finalidade de promover a educação infantil, ensino fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, objetivando uma educação de qualidade voltada para o desenvolvimento integral das potencialidades do aluno e o despertar para a pesquisa, para a cidadania e para o exercício profissional, além do projeto de formação continuada a Escola Cívico-Militar integra a estrutura da rede pública de ensino e educação inclusiva, em parceria com outros órgãos de interesse educacional, compete:
I – coordenar a execução da política educacional do município;
II – elaborar e executar os planos, programas e projetos educacionais, no âmbito municipal, obedecendo às diretrizes e prioridades estabelecidas pelo governo local e mantendo consonância com as linhas de políticas educacionais, definidas nos níveis federal e estadual;
III – atualizar os dados necessários ao gerenciamento da rede municipal de ensino, no que se refere ao corpo discente, ao corpo docente, aos prédios e seus equipamentos e aos cursos oferecidos;
IV – definir os padrões básicos de funcionamento para a rede municipal de ensino;
V – realizar anualmente o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para matrícula;
VI – coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Ação da Escola;
VII – promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico e para a elaboração de propostas de intervenção na realidade da escola;
VIII – sistematizar, junto à comunidade escolar, atividades que levem à efetivação do processo ensino e aprendizagem, de modo a garantir o atendimento às necessidades do educando;
IX – analisar as propostas de natureza pedagógica a serem implantadas na escola, observando a legislação educacional em vigor e o Estatuto da Criança e do Adolescente, como fundamentos da prática educativa;
X – coordenar, acompanhar e avaliar as ações das equipes da Educação Infantil;
XI – garantir a gestão democrática e o apoio técnico às Unidades de Educação Infantil;
XII – acompanhar e executar projetos desenvolvidos nas unidades escolares de ensino fundamental;
XIII – planejar, acompanhar e incentivar ações voltadas para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem da educação de jovens e adultos que não tiveram acesso à escola em idade própria;
XIV – planejar e coordenar ações aos Jovens e Adultos com objetivo de garantir em sua formação, competências voltadas para o mundo do trabalho e da tecnologia, assim como outros graus ou modalidades do ensino básico e profissionalizante;
XV – coordenar a elaboração de currículos específicos para aqueles que não puderam atingir o nível exigido do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, bem como, para aqueles que foram considerados intelectualmente superdotados;
XVI – acompanhar anualmente as informações do Censo Escolar, no fluxo de alunos fornecido pelas Unidades da Rede Municipal de Ensino;
XVII – responsabilizar-se solidariamente pela exatidão dos dados declarados pelas escolas do município, bem como pela guarda dos documentos administrativos e pedagógicos que comprovem as matrículas e a frequência dos alunos;
XVIII – planejar, coordenar, controlar e supervisionar a condução da educação básica e a avaliação do processo ensino aprendizagem na Escola Cívico-Militar, bem como estabelecer a ligação técnica com as organizações com encargos de ensino que lhe forem determinadas, para essas atividades;
XIX – viabilizar a gestão de excelência da Escola Cívico-Militar (ECIM) nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa, contribuindo para a educação integral, a formação e o desenvolvimento humano global dos alunos e para a melhoria da educação básica de Maragogi; e
XXI – executar as atribuições que lhe forem delegadas e outras definidas em normas específicas.

Parágrafo Único. Esta Lei altera a Estrutura Organizacional da Escola Cívico-militar, instituída pela Lei nº 749/2022, de 21 de fevereiro de 2022, restando mantidas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art.45. <u>À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u>, é órgão responsável pela formulação da política de saúde do Município e da sua execução, por meio da integração, disseminação e hierarquização dos serviços da saúde, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS. Além disso, a coordenação, a supervisão e a execução de programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao SUS, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde e com o Ministério da Saúde, compete:
I – planejar, programar, elaborar e executar a política de saúde do município, conforme as diretrizes do SUS, através da implementação do Sistema Municipal da Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com a realização hierarquizada e integrada das ações assistenciais;
II – executar a política de saúde do município com ações que visam garantir a prevenção de doenças, proteção e promoção da saúde da população;
III – atender de forma integral, universal e equânime, garantindo acesso da população a todos os níveis de serviços, contemplando ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;
IV – definir o perfil demográfico e epidemiológico da população do município, no sentido de orientar a implantação e implementação dos serviços de saúde;
V – promover pesquisas, estudos e avaliação da demanda aos serviços de saúde, das necessidades de saúde da população do município e da oferta de serviços nas unidades que compõem o sistema local de saúde;
VI – realizar as Conferências Municipais de Saúde e participar das Conferências Estadual e Nacional de Saúde;

VII – promover a vigilância à saúde, implantando e implementando ações e programas de vigilância ambiental, epidemiológica e sanitária;
VIII – promover, no âmbito do município, a fiscalização e o controle das condições sanitárias, de higiene, saneamento, alimentos e medicamentos;
IX – prestar serviços ambulatoriais de média complexidade no nível de competência do município;
X – prestar serviços de urgência e emergência, no nível de competência do município;
XI – promover assistência à saúde e social aos servidores municipais;
XII – promover campanhas de prevenção de doenças e educativas visando o estado de bem estar da população municipal;
XIV – promover contratação supletiva de servidores e serviços de saúde, em situações emergenciais;
XV – promover e desenvolver, no município, as ações concernentes à atenção básica de acordo com as formulações emanadas pelos governos Federal, Estadual e Municipal;
XVI – capacitar e aperfeiçoar os recursos humanos na área da saúde públicas e afins;
XVII – executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para atender os serviços de saúde;
XVIII – administrar as Unidades Assistenciais sob responsabilidade do Município;
XIX – planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
XX – o planejamento, organização e monitoramento das ações e serviços de saúde em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;
XXI – a execução de políticas de saúde que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos, tendo como base os indicadores socioeconômicos e culturais da população;
XXII – a proteção e recuperação da saúde da população, bem como a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;
XXIII – autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalização de seu funcionamento; e
XXIV – executar outras tarefas correlatas à Secretaria de Municipal de Maragogi.

Art.46. **À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO**, tem por finalidade formular, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município, considerando a articulação de suas funções de proteção, defesa e vigilância sociais, planejar e organizar os sistemas municipais de Assistência Social, de Habitação e as políticas de apoio às atividades comunitárias nas áreas de habitação, assistência e desenvolvimento social, direitos humanos e cidadania, segurança alimentar, recuperação e melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados, de combate às consequências geradas pela pobreza e garantia de acesso às políticas públicas de inclusão social essenciais para a vida, como a saúde e a habitação, compete:
I – promover e garantir os direitos políticos, civis, econômicos, sociais e culturais da sociedade, em especial, às crianças e adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com necessidades especiais e em situação de vulnerabilidade social;
II – assessorar e/ou representar o Prefeito Municipal nas conferências sobre Assistência Social;
III – propor e implementar programas de inclusão produtiva;
IV – propor e implementar ações de assistência social;
V – propor mecanismos na Assistência Social, visando diminuir as dificuldades da população;
VI – propor políticas de Assistência Social pautadas nos direitos sociais;
VII – acompanhar análise e avaliação sistemática da execução dos programas, projetos e serviços integrantes do Plano de Assistência Social, bem como das ações de proteção social básica e especial de média e alta complexidade;
VIII – gerir e administrar os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
IX – gerir e administrar os recursos do Fundo Municipal de Investimento Social e de política habitacional;
X – gerir e administrar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XI – definir os objetivos de atuação do Departamento, com vista à execução da política do Executivo para oFomentoHabitacional, e acompanhar o seu funcionamento junto aos Programas Habitacionais do Governo Federal;
XII – aprovar a política de gestão do FomentoHabitacional, e acompanhar a sua execução;
XIII – fazer levantamento do déficit habitacional do Município e cadastramento da demanda populacional sem moradia;
XIV – estruturar uma rede efetiva de proteção especial, integrar esforços, recursos e meios, articular os serviços de média complexidade;
XV – realizar acompanhamento aos adolescentes e suas famílias, contribuindo para o acesso a direitos, promoção da autonomia e fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais;
XVI – coordenar a porta de entrada para a Rede Socioassistencial e o funcionamento de uma unidade básica doSistema Único de Assistência Social – SUAS;
XVII – gerenciar o programa do Governo de Alagoas, CRIA, que tem por objetivo auxiliar mães na criação e desenvolvimento de seus filhos, desde a gestação;
XVIII – gerenciar o Programa Criança Feliz (PCF), visando ampliar a rede de atenção e cuidado integral das crianças, ainda na fase da primeira infância;
XIX – receber as pessoas necessitadas que buscam ajuda da Prefeitura, de modo assistencial dando-lhe a orientação ou solução cabível;
XX – conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outras causas de emergência, quando assim for decididamente comprovado;
XXI – dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema; e
XXII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art.47. **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tem como finalidade planejar, executar, implementar, coordenar e avaliar os programas e projetos de fomento e divulgação do turismo e o incremento de atividades de serviços turísticos do Município, bem como a capacitação, qualificação e integração ao mercado de trabalho e a gestão do Fundo Municipal de Turismo, além de desenvolver a política de desenvolvimento das atividades inerentes ao turismo, lazer e desenvolvimento econômico, compete:
I – democratizar e propiciar o acesso ao turismo no Município a todos os segmentos da população, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
II – executar a política turística no Município em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes;
III – ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no Município, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico;
IV – estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos do destino turístico, com vistas a atrair turistas nacionais e estrangeiros;
V – promover a proteção do patrimônio turístico do Município;
VI – coordenar a manutenção e operacionalização dos Postos de Informações Turísticas e unidades similares de atenção do turista;
VII – zelar e abastecer com informações turísticas, tais como – folders, cartazes e revistas o Serviço de Atendimento ao Turista – SAT;
VIII – avaliar atrativos locais e providenciar a elaboração de manual de informações turísticas;
IX – analisar o mercado turístico e planejar o seu desenvolvimento, definindo as áreas, empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;
X – organizar o calendário turístico do Munícipio propiciando o levantamento e o mapeamento dos recursos, pontos e eventos;
XI – representar e divulgar o turismo do Município, em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo;

XII – propor, apoiar, planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações, projetos, programas e planos de marketing e de apoio à comercialização do turismo brasileiro no mercado nacional;
XIII – apoiar atividades com a finalidade de consolidar o Município, por sua capacidade de sediar eventos no cenário turístico, propiciando o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de eventos geradores de fluxo turístico, tais como – shows e festivais culturais, encontros, seminários, treinamentos, feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, convenções, congressos e acontecimentos nacionais e internacionais;
XIV – propor, coordenador, monitorar e apoiar a realização de estudos, pesquisas, análises e levantamentos, sistematização e dados estatísticos, e econômicos sobre o setor turístico, com o objetivo de orientar as políticas públicas de competência da Secretaria de Turismo;
XV – manter atualizado em arquivo, a relação dos estabelecimentos de hospedagem e alimentação, das empresas promotoras de eventos operadoras turísticas, agências de viagens, locadoras de veículos, transportadoras e demais prestadoras de serviço turístico;
XVI – apoiar projetos e ações destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas no Município;
XVII – propor e implementar diretrizes e estratégias para consolidação de segmentos turísticos de oferta e de demanda;
XVIII – apoiar projetos e ações de incentivo à prática sustentáveis dos prestadores de serviços turísticos de forma a elevar a qualidade do turismo de Maragogi;
XIX – propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
XX – prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, exploração do trabalho infantil e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
XXI – propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;
XXII – estimular à formalização, à certificação e à classificação das atividades, dos empreendimentos e dos equipamentos dos prestadores de serviços turístico;
XXIII – definir estratégias e subsidiar a formulação de políticas e atos normativos regulamentares de cadastramento e fiscalização com vista ao ordenamento dos serviços turísticos e da atividade turística em geral;
XXIV – coordenar, monitorar e exercer a cooperação e articulação com os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital, municipal e com entidades não governamentais em programas, projetos e ações de cadastramento, fiscalização, classificação e qualificação dos serviços turísticos e apoiar a certificação de atividades, serviços e empreendimentos turísticos;
XXV – fomentar cursos de capacitação turística em seus diversos segmentos, promovendo o aperfeiçoamento de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que objetivem a formação qualificada dos profissionais do setor;
XXVI – manter relacionamentos com Universidades e centros de pesquisas, bem como com empresas públicas e/ou privadas, para viabilizar convênios e parcerias de interesse para o desenvolvimento do turismo no Município;
XXVII – estimular as iniciativas públicas e privadas, implementando as ações e coordenando o Programa de Parcerias Público-Privadas no Município, indutoras do desenvolvimento do turismo com sustentabilidade;
XXVIII – promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;
XXIX – supervisionar, acompanhar e avaliar projetos, convênios, termo de referência ou instrumento congênere para captação de recursos na sua área de atuação;
XXX – firmar convênios, termos de parceria, cooperação técnica, cooperação técnico-financeira com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e particulares, para captação de recursos e incrementos destinados a programas de desenvolvimento do Turismo;
XXXI – subsidiar a elaboração de zoneamento turístico do Município, com indicações de áreas consideradas de interesse para a exploração de atividades vinculadas ao turismo, mantendo estas informações atualizadas e disponíveis para investimentos públicos e privados;
XXXII – fomentar e incentivar investimentos no Município, em áreas e setores estratégicos para o desenvolvimento econômico, mediante ações que atraiam, facilitem e informem investidores privados, nacionais e estrangeiros sobre as possibilidades oferecidas pelo Município;
XXXIII – instituir, com a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Orçamento e Patrimônio e a Secretaria Municipal de Fazenda, mecanismos para a criação de incentivos fiscais a fim de viabilizar a realização de políticas locais no âmbito do Turismo;
XXXIV – apoiar a elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, no que se refere à Secretária;
XXXV – formular, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento da atividade econômica e do empreendedorismo;
XXXVI – fomentar novos negócios para o Município, oferecendo a pertinente orientação técnica;
XXXVII – formular, desenvolver, articular e gerenciar as políticas públicas relativas ao desenvolvimento econômico do Município;
XXXVIII – elaborar e acompanhar projetos relativos ao desenvolvimento econômico e turismo, individualmente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas; e
XXXIX – cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art.48. **À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, é responsável por executar as atividades relacionadas ao licenciamento e à fiscalizaçãoambiental e aquaviária, além de promover ações de educaçãoambiental, normatização, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, além de coordenar a formulação, aprovação, execução, avaliação e atualização da Política Municipal de Meio Ambiente, a secretaria também ficou responsável por analisar e acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto ao meio ambiente, bem como articular e coordenar os planos e ações relacionados à área ambiental e Recursos Hídricos, compete:
I – articular com os órgãos municipais, estaduais e federais do sistema nacional do meio ambiente, para desenvolver ações preservação física e ambiental e de combate à poluição em qualquer de suas formas;
II – planejar a implementação de programas de educação ambiental;
III – desenvolver proposta da política de preservação ambiental e de desenvolvimento sustentável do município, visando promover a proteção, a conservação e a melhoria da qualidade de vida da população;
IV – desenvolver a supervisão e monitoramento de programas de educação ambiental e desenvolvimento sustentável;
V – propor as políticas relacionadas com o aproveitamento de recursos renováveis e fontes alternativas para a produção de energia;
VI – registrar em acervo os potenciais recursos naturais existentes no município, para subsidio de ações políticas e econômicas;
VII – desenvolver estudos para a formulação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável, capaz de gerar riquezas e bem-estar, promovendo a coesão social e impedindo a destruição da natureza;
VIII – fomentar o desenvolvimento de tecnologias de proteção e de recuperação do meio ambiente e de redução dos impactos ambientais;

IX – estimular à adoção, pelas empresas, de códigos voluntários de conduta, tecnologias ambientalmente adequadas e oportunidades de investimentos visando ao desenvolvimento sustentável;
X – coordenar os serviços de limpeza urbana;
XI – manter as ruas, praças e avenidas em permanente estado de limpeza, de acordo com padrões definidos em função das características de cada região da cidade;
XII – introduzir novo conceito sobre o lixo, transmitir conhecimentos sobre resíduos, que possibilitem mudanças nos hábitos e costumes da população e valorizar o direito de cidadania;
XIII – exercer o poder de polícia administrativa e fiscalização relacionada às questões ambientais;
XIV – orientar de acordo com o programa nacional de gerenciamento costeiro – PNGC, a utilização dos recursos na zona costeira e da APA – Costa dos Corais, contribuindo para a elevação da qualidade de vida de sua população, protegendo seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural; e
XV – cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art.49. **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, destina-se a desenvolver as relações de trabalho, renda e desenvolvimento econômico no âmbito deste ente federado local, de acordo com as políticas públicas estabelecidas, visando à melhoria das oportunidades de trabalho, de renda e a manutenção ou ampliação dos postos de trabalho, com as seguintes atribuições.
I – apoiar o trabalhador em suas necessidades de qualificação e requalificação profissional e inserção no mercado de trabalho;
II – executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando à implementação das políticas de emprego, renda e desenvolvimento econômico;
III – estabelecer parcerias e empenhar esforços para a realização de convênios com sindicatos, organizações não governamentais, entidades representativas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, Estado e União, para aperfeiçoamento da qualificação do trabalhador e da ampliação do mercado de trabalho;
IV – promover a articulação com entidades congêneres locais, estaduais, nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento do setor industrial e comercial do Município;
V – propor e executar políticas para o desenvolvimento da micro, pequena e média empresa no Município;
VI – prestar serviço de atendimento especializado, voltado ao fomento de empreendimentos econômicos;
VII – elaborar e desenvolver projetos de apoio às iniciativas voltadas ao trabalho alternativo, economia solidária, visando o aprimoramento das atividades e o processo de formalização dos empreendimentos;
VIII – implementar um sistema de banco de dados e de informações relativo à área do trabalho, emprego, desemprego e níveis de renda, visando subsidiar as ações voltadas às políticas da referida Secretaria;
IX – promover e divulgar estudos e pesquisas para implementação de políticas de apoio ao trabalhador;
X – monitorar, controlar e avaliar ações, programas e projetos em parceria com outros organismos;
XI – desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
XII – propiciar condições e iniciativas que estimulem a promoção do trabalho decente para todos;
XIII – desenvolver ações destinadas à qualificação profissional, inclusão do trabalhador no mercado de trabalho, com a consequente geração de renda e de apoio ao trabalhador desempregado;
XIV – planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações e programas de fomento à economia popular e solidária, microcrédito e às finanças solidárias;
XV – promover a intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações do Poder Público Municipal;
XVI – formular e executar as políticas municipais de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;
XVII – formular e executar a política municipal de atração de investimentos nacionais e internacionais, prospecção e apoio ao investidor;
XVIII – propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e qualificação dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;
XIX – formular programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento e fortalecimento dos empreendimentos de micro e pequeno porte, concedendo prêmios e outros incentivos; e
XX – desempenhar outras atividades afins, sempre voltadas para o cumprimento das finalidades da referida Secretaria.

Art.50. **À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO**, órgão de apoio direto ao Prefeito, tem por finalidade atuar como órgão normativo e de controle no campo da Agricultura e pesca, organizar e manter atualizado o cadastro de produtos do Município, orientando os produtores quanto ao financiamento, mercado consumidor, recuperação de solo, utilização de matrizes, fornecendo a prestação de assistência veterinária, compete:
I – desenvolver política de desenvolvimento agropecuário, pesqueiro e de comercialização de seus produtos;
II – estimular os sistemas de produção integrados de piscicultura, pecuária e agrícola, com: fornecimento de alevinos, semente e mudas; orientação sobre técnicas de produção e facilitação do uso de maquinários específicos;
III – estabelecer políticas que visam garantir o destino da produção no município, o abastecimento alimentar da população, a renda familiar e o desenvolvimento autóctone da merenda escolar;
IV – fiscalizar, em conjunto com outras Secretarias, pela preservação do solo, florestas, rios e lagoas do município;
V – fiscalizar as atividades pesqueiras de acordo com as leis, regulamentos, portarias e instruções editadas pela União e o Estado;
VI – proceder à execução de atividades referentes aos planos e programas agropecuários e pesqueiros estabelecidos pela política municipal de abastecimento;
VII – prestar assistência e apoio técnico às atividades inerentes a Secretaria;
VIII – regular, orientar e disciplinar a distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e os seus meios de beneficiamento e comercialização;
IX – propor, planejar e executar políticas de incentivo à pesca e ao pequeno produtor rural;
X – manter cadastro atualizado das propriedades rurais do município com indicação do uso do solo, produção e cultura agrícola;
XI – manter cadastro atualizado dos pescadores do município e de sua produção;
XII – criar e manter atualizado sistema de informação da produção pesqueira do município;
XIII – proteger e preservar, em conjunto com outras entidades (públicas e privadas), as áreas ocupadas pelas comunidades de pescadores;
XIV – estimular o associativismo, o cooperativismo, a implantação de microempresas e de organizações relacionadas com a formação profissional específica da Secretaria;
XV – fomentar as atividades de produção através de acordos e cooperação com outros municípios da região;
XVI – articular, com órgãos estaduais, federais e entidades da iniciativa privada, ações inerentes às atribuições da Secretaria, priorizando a parcela da população mais desprovida socialmente;
XVII – administrar os hortos agrícolas e florestais, feiras de produtos rurais e o entreposto pesqueiro;
XVIII – orientar e acompanhar os produtores e os piscicultores na legalização de suas atividades produtivas;
XIX – promover a capacitação da mão de obra local no beneficiamento e venda da produção agrícola e pesqueira;
XX – regular as atividades comerciais relacionadas com a atividade da Secretaria (feira de produtores, mercado do produtor, feiras livres e outros);

XXI – zelar pelo cumprimento da legislação vigente, visando o desenvolvimento da produção;
XXII – assessorar os demais órgãos, na área de competência;
XXIII – planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
XXIV – fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades; e
XXV – executar outras tarefas correlatas.

Art.51. À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, é responsável por planejar, estruturar e executar reformas e obras no município, acompanhando e controlando os projetos de infraestrutura na organização urbanística e a iluminação pública, avaliando a PolíticaMunicipalde Desenvolvimentoda InfraestruturaUrbana, em consonância com as diretrizes geraisdoPlano Diretor, compete:
I – fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Obras e Plano Diretor do Município;
II – planejar, coordenar, promover, executar e fiscalizar as obras e serviços públicos;
III – coordenar o licenciamento dos projetos de urbanização de obras e dos reparos em vias urbanas, executadas por entidades públicas ou particulares em parceria com o IPUMA;
IV – acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da gestão urbana;
V – acompanhar a atualização dos cronogramas físicos das diversas fases de execução das obras em andamento, controlando disponibilidades financeiras;
VI – propor a desapropriação de áreas e imóveis para a execução de projetos viários ou urbanísticos em parceria com o IPUMA;
VII – elaborar normas técnicas a que devem subordinar-se à execução ou fiscalização das obras e serviços em parceria com o IPUMA;
VIII – articular o desenvolvimento de suas atividades com as demais secretarias do município, em especial com o IPUMA, Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Orçamento e Patrimônio e a Secretaria Municipal da Fazenda;
IX – administrar a manutenção dos cemitérios públicos;
X – fiscalizar e monitorar os serviços de iluminação pública; e
XI – cumprir todas as obrigações assemelhadas.

Art.52. À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E GERENCIAMENTO DE FROTA, tem por finalidade a conservação, organização, distribuição dos veículos próprios e terceirizados, além da manutenção, abastecimento e controle de rotas, licenciamento e de multas, compete:
I – planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município relativas ao transporte, estrutura operacional e logística, mecanismos de regulação e concessão de serviços;
II – executar, fiscalizar e gerenciar toda a frota de veículos do município, cuidando com zelo da manutenção da frota;
III – programar, coordenar e controlar execução dos gastos com a frota, como controle de quilometragem dos veículos, abastecimento, a manutenção, controle de substituição de peças, elaborando planilhas contendo o relatório diário de cada veículo;
IV – buscar modelos de financiamento para aquisição de veículos novos junto as esferas de governo;
V – executar outras atividades correlatas ao setor que forem delegadas pelo Prefeito Municipal;
VI – conservação, manutenção e utilização das máquinas da frota municipal;
VII – controlar a frota e o uso de todos os veículos da Prefeitura;
VIII – administrar na manutenção e conservação da frota de veículos oficiais pertencente ao Poder Executivo Municipal;
IX – Proceder a gestão da gerência de Oficina e Veículos do Município;
X – controlar e manter a frota de veículos, leves e pesados, máquinas e equipamentos, compreendendo as operações de controle, manutenção e consumo; e
XI – cumprir todas as obrigações assemelhadas.

Art.53. À SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de eventos, de esporte e lazer e de juventude, compete:
I – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física;
II – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;
III – elaborar o calendário anual de atividades esportivas e de eventos socioculturais do Município;
IV – realizar eventos esportivos, apoiar as organizações amadoristas, nos termos da lei, sendo que os amadoristas e os colegiais terão prioridade no uso de campos de futebol e instalações de propriedade do município;
V – promover, coordenar e executar a política desportiva e de lazer do Município, buscando estimular as situações propiciadoras do crescimento de participação da comunidade;
VI – promover incentivos para o desenvolvimento de práticas desportivas por pessoas portadoras de deficiências;
VII – planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, esportes-educacionais, de recreação e de lazer;
VIII – apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores e da educação física do Município, estimulando à prática dos esportes;
IX – administrar os equipamentos municipais destinados as práticas de esporte;
X – promover e incentivar ações para a prática de atividades inclusivas para 3ª idade e deficientes;
XI – organizar e promover os diversos eventos, promoções e programas da prefeitura;
XII – apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização dos referidos eventos;
XIII – captar recursos técnicos, humanos e financeiros para as atividades de lazer e a divulgação dos eventos e shows do Município;
XIV – coordenar, integrar e articular as políticas de juventude;
XV – promover programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados para o segmento juvenil;
XVI – planejar, coordenar e executar políticas públicas específicas para a juventude;
XVII – realizar a administração de ginásios esportivos, praças de esporte, espaços e equipamentos esportivos e de lazer; e
XVIII – executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

CAPÍTULO – V
Das Competências dos órgãos da Administração
Indireta, Autárquica e Fundacional.

Art.54. Entidades da Administração Indireta, Órgãos criados e incorporados a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Maragogi, Entidades Autárquicas, com personalidade jurídica de direito público interno, de patrimônio e receitas próprias. Estas entidades foram instituídas por Leis próprias:
I – Instituto de Previdência e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi – IPREV;
II – Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT; e
III – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maragogi – IPUMA

Parágrafo Único. Os Órgãos da Administração Indireta, autárquica e Fundacional de que trata o caput deste artigo serão regulamentados por Ato expedido pelo Chefe do Poder Municipal.

Capítulo – VI
Das Responsabilidades Fundamentais e
das Atribuições Básicas de Titulares dos Órgãos

Seção I
Das Responsabilidades Fundamentais

Art.55. Constituem responsabilidades fundamentais aos ocupantes dos órgãos de todos os níveis, a de criar nos colaboradores a mentalidade de bem servir ao público e, especificamente:
I – propiciar aos colaboradores o conhecimento dos objetivos das unidades a que pertencem;
II – promover o treinamento e aperfeiçoamento dos colaboradores, orientando-os na execução de suas tarefas;
III – conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade, combater o desperdício e evitar duplicidade de iniciativa; e
IV – incentivar os colaboradores, estimulando a criatividade e a participação crítica nos métodos de trabalho existentes.

Seção II
Das Atribuições Básicas dos Titulares de Órgãos

Art.56. São atribuições comuns dos Secretários Municipais:
I – promover contatos sistemáticos com a população para assegurar a eficiência dos serviços sob sua responsabilidade;
II – responder perante o Prefeito, pelo bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, buscando a plena realização dos objetivos da Prefeitura;
III – delegar competências específicas de seu cargo, desde que não resultem em omissão da sua responsabilidade;
IV – zelar pelos bens patrimoniais afetos ao órgão, respondendo por eles perante o Prefeito;
V – indicar necessidade de pessoal, para o perfeito desempenho das atividades que lhe são pertinentes;
VI – exercer a ação disciplinar no âmbito do órgão que dirige;
VII – fomentar a participação popular na definição das políticas públicas, promovendo audiências públicas, reuniões, debates e fóruns de discussão entre as unidades executoras dos programas de governo e a comunidade;
VIII – planejar estrategicamente as ações de governo, visando o alcance social das políticas públicas municipais, a definição de prioridades, das metas e parcerias populares na gestão dos interesses da população;
IX – desenvolver o plano setorial de trabalho do órgão que dirige de forma a indicar, precisamente, objetivos a atingir e recursos a utilizar, promovendo o controle sistemático dos resultados alcançados; e
X – promover a integração do governo municipal com a comunidade, aferindo a qualidade do serviço prestado pela administração pública.

Seção III
Do Ordenamento da Despesa Pública Municipal

Art.57. São competentes para ordenar despesas dos órgãos e entidades municipais:
I – o Prefeito;
II – os Secretários Municipais e os dos fundos municipais aos mesmos vinculados; e
III – os titulares de autarquias, fundações e empresas públicas, observadas as disposições previstas nas respectivas leis de criação.
Parágrafo Único. Os ordenadores, de que trata este artigo, são competentes para:
I – celebrar contratos necessários à realização da despesa e convênios ou instrumentos similares com entidades assistenciais sem fins lucrativos;
II – autorizar a abertura de processos licitatório; e
III – autorizar a emissão de empenho, a concessão de adiantamento e o pagamento da despesa.
Art.58. São competentes para movimentar recursos financeiros, podendo assinar manual ou digitalmente documentos relativos a transações bancárias:
I – o Secretário Municipal, no âmbito da administração direta do Município; e
II – os titulares das autarquias, fundações e empresas públicas, no âmbito de cada entidade.
Parágrafo Único. Para a movimentação de recursos financeiros, juntamente com as autoridades referidas no art.58, desta Lei, também assinará o titular designado por ato do Prefeito Municipal.
Art.59. Os ordenadores, de que trata o art.58 desta Lei, são responsáveis pela regularidade e legalidade da despesa, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas leis federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Maragogi e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa.

Capítulo – VII
Dos Critérios Básicos para o Processo Decisório

Art.60. O processo decisório, no âmbito da Prefeitura, observará os seguintes critérios:
I – controle de resultados;
II – coordenação funcional; e
III – descentralização das decisões.

Seção I
Do Controle de Resultados

Art.61. O controle de resultados dos programas e ações dos órgãos da Prefeitura, constitui responsabilidade de todos os níveis e será exercida de forma sistemática e permanente, compreendendo:
I – o exame da realização física dos objetivos dos órgãos expressos em planos, programas e orçamentos;
II – o confronto dos custos operacionais com os resultados;
III – o exame de obras, serviços e materiais, em confronto com especificações previstas nos contratos ou ordens de serviços; e
IV – a eliminação de métodos, processos e práticas de trabalho que ocasionem desperdício de tempo e de recursos financeiros, materiais e humanos.
Art.62. A Controladoria Geral do Município em parceria com a Procuradoria Geral, Secretarias de Planejamento, de Administração e de Fazenda participarão das iniciativas de controle levadas a efeito nos termos do art. 62, para orientar programas de modernização administrativa.

Seção II

Da Coordenação Funcional

Art.63. O funcionamento da Prefeitura será objeto de coordenação funcional, exercido pelas Secretarias Municipal de Planejamento e de Administração, pela Controladoria Geral do Município para evitar superposição de iniciativas, facilitar a complementaridade do esforço e as comunicações entre órgãos e servidores.

Art.64. A coordenação far-se-á por intermédio de reuniões periódicas e por níveis funcionais, a saber:

I – superior, envolvendo o Prefeito, e todos os dirigentes e assessores do primeiro nível de Organização, sob coordenação política do Prefeito e coordenação técnica do Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Planejamento ou Controladoria Geral do Município;

II – interna, envolvendo o titular dos órgãos de primeiro nível de organização e os dirigentes das unidades setoriais de atuação específica.

Art.65. A Coordenadoria Geral, exercida pelo Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Planejamento ou Controladoria Geral do Município, destina-se ao assessoramento ao Prefeito na promoção das medidas de coordenação das iniciativas dos diferentes órgãos e, especificamente:

I – ampliar a participação crítica dos dirigentes dos órgãos, nos programas setoriais da Prefeitura;

II – evitar duplicidade;

III – fornecer a troca de informações; e

IV – institucionalizar canais de comunicação entre as autoridades e os órgãos que dirigem.

Art.66. Como mecanismo funcional, cabe à Coordenação Geral opinar sobre:

I – as medidas de incentivo ao desenvolvimento e fortalecimento da economia municipal;

II – as diretrizes gerais dos planos de trabalho e a respectiva escala de prioridades;

III – a política relativa à ação social destinada a assistir e proteger à população de baixa renda;

IV – a revisão, segundo a conjuntura administrativa e financeira do orçamento e da programação dos diferentes órgãos da Prefeitura;

V – a conveniência de endividamento da Prefeitura, para contratação de empréstimo;

VI – as alterações da política de vencimentos e dos salários e dos benefícios do pessoal da Prefeitura; e

VII – outros assuntos ou matérias sugeridas pelo Prefeito e dirigentes dos órgãos de primeiro nível de organização.

Art.67. A Coordenação Geral ganha expressão funcional por meio de reuniões periódicas, convocadas e presididas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Planejamento ou pelo Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único. As conclusões da Coordenação Geral poderão ter força normativa, se assim decidir o Prefeito.

Seção III

Da Descentralização das Decisões

Art.68. A descentralização das decisões objetivará a melhoria operacional das ações da Prefeitura, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, da competência decisória para o ponto mais próximo dos eventos que demandem decisão.

Art.69. O Prefeito, os Secretários Municipais e os Dirigentes de Órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipótese expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executivas e da prática de atos relativos à rotina administrativa, ou que indiquem simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único. O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:

I – quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II – quando se enquadre simultaneamente na competência de vários Órgãos subordinados diretamente ao Prefeito, ou vários Órgãos subordinados diretamente ao Secretário, a dirigente de Órgãos de igual nível hierárquico ou não se enquadre precisamente, na de nenhum deles;

III – quando iniciada ao mesmo tempo no campo das relações do Poder Executivo com a Câmara ou com outras esferas de Governo;

IV – quando for para reexame de atos, manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V – quando a decisão importar em precedente, que modifique a prática vigente no Município.

Oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal;

VI – garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência;

VII – garantir ao Prefeito o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;

VIII – coordenar, integrando esforços, os recursos financeiros, materiais e humanos colocados à sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições; e

IX – participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar a sua execução.

Art.70. Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotina de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I – todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isto:

a. as chefias imediatas que se situarem na base da organização, devem receber maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros; e

b. a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação, deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se concluam.

II – a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento, ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade; e

III – os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de inscrição de processo, far-se-ão de Secretaria para Secretaria e destas para o Gabinete do Prefeito.

Art.71. O Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias, mediante ato regulamentar, para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único. É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

I nomeação de servidores, a qualquer título, e qualquer que seja sua categoria, bem como sua exoneração e demissão;

II – concessão de aposentadoria;

III – concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

IV – permissão de serviços públicos ou de utilidade pública, a título precário;

V – alienação, a qualquer título, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

VI – aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal; e

VII – locação, cessão ou doação, a qualquer título, de equipamentos e móveis pertencentes ao Município.

Art.72. Os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa do Município de Maragogi, obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:

I – Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretário Municipal, Secretário Especial, Contador Geral, Diretor Municipal, Diretor-Presidente, Superintendente e Assessor de Comunicação;

II – Assessor técnico, Comandante da Guarda, Coordenador Municipal, Corregedor Geral, Diretor do Departamento de Contratos, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Diretor do Departamento Administrativo, Diretor do Departamento de Compras, Diretor de Departamento de Ensino, Diretor do Departamento Financeiro, Diretor-Médico, Diretor do Departamento de Jornalismo, Gestor Administrativo – ECIM, Gestor Educacional – ECIM, Gestor Pedagógico – ECIM, Ouvidor Geral, Pregoeiro, Procurador, Secretário Adjunto (Educação e Saúde);
III – Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito, Controlador Interno, Coordenador da UAB, Coordenador de Ensino, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Programa, Diretor de Departamento, Diretor Escolar, Inspetor, Motorista Institucional, Ouvidor Interno, Segurança Institucional, Sub-Corregedor, Subprefeito;
IV – Chefe da Junta Militar, Chefe do PROCON, Chefe do Protocolo Geral, Diretor Adjunto, Gerente, Secretário Escolar; e

V – Assessor Executivo, Assistente Jurídico, Auxiliar, Chefe de Cerimonial, Chefe de Setor.
Art.73. Em caso de impedimento ou ausência dos Secretários, assumirão o comando das secretarias:
I – As Secretarias Municipais de Educação e Saúde, assume o secretário-adjunto;
II – A Secretaria Municipal de Assistência Social, assumirá o Diretor do Departamento Administrativo;
III – As Secretarias que não tem secretário-adjunto, assumirá o pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro; e
IV – As demais Secretarias Municipais e Especiais, e órgãos de Assessoramento que não tem secretário-adjunto, Diretor do Departamento Administrativo, e nem, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, assumirá o cargo um servidor comissionado indicado pelo secretário com anuência do Chefe do Poder executivo.

Seção IV
Critérios para o exercício da Função

Art.74. As funções comissionadas de Assessor Técnico Especializado, terão como prerrogativa para assumir ao cargo a obrigatoriedade da graduação superior na área específica da função.
Parágrafo Único. Os cargos de Procurador Geral e Controlador Geral, Corregedor Geral deverão ser exercidos por profissionais com formação superior nas áreas específicas.

Seção V
Opção do Servidor Efetivo em Cargo em Comissão

Art.75. O servidor efetivo, de caráter permanente, quando designado a assumir um cargo em Comissão, poderá optar por uma das opções remuneratórias descritas abaixo:
I – Pelo provimento salarial do cargo efetivo;
II – Pelo subsídio da função que lhe foi designada; ou
III – pelo provimento salarial do cargo efetivo mais 50% (cinquenta por cento) do subsídio da função comissionada.

Capítulo – VIII
Das Disposições Transitórias

Art.76. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover no orçamento do exercício de 2022, os necessários ajustes para a implantação desta estrutura, com o remanejamento, transposição e transferências de recursos orçamentários necessários à modernização organizacional, além daqueles necessários para cumprimento da legislação em vigor.
Parágrafo Único. As alterações orçamentárias far-se-ão de conformidade com o que se contém nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e seus parágrafos, sem prejuízo dos limites estabelecidos para suplementações na Lei Orçamentária.
Art.77. Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA, LDO e LOA, bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei.
Art.78. Fica instituída a Tabela de Cargos Comissionados no Anexo I desta Lei.
Parágrafo Único. O Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto, disciplinará os casos omissos nesta Lei.

Capítulo – IX
Das Disposições Finais

Art.79. As atividades da administração geral que constituem sistemas específicos, tais como material, patrimônio, pessoal, contabilidade, comunicações e as de programação e orçamento serão operadas de forma homogênea e integrada através dos departamentos, gerências ou chefias, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal da respectiva área, sendo que todos os cargos correspondentes serão de Provimento em Comissão.
Art.80. Além do disposto no art.80 deste Lei, será comum a todos os Secretários Municipais, o seguinte:
I – participar da elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município, fornecendo os subsídios necessários;
II – promover a gestão integrada dos serviços administrativos, visando a sua economicidade;
III – zelar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade, eficiência, razoabilidade e do interesse público;
IV – promover junto aos órgãos auxiliares da Administração o conhecimento de todas as Leis Ordinárias e de maneira especial, as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município, Estatutos, Códigos, Regulamentos e o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;
V – estar atento para novas técnicas gerenciais e operacionais, visando a melhoria e racionalização do sistema;
VI – buscar literaturas e experiências comprovadamente eficientes para contribuir com a otimização do sistema;
VII – gerir bem as atividades fins, assim como as atividades meios, afetas aos órgãos auxiliares da respectiva Secretaria;
VIII – estabelecer objetivos e metas para suas respectivas áreas de responsabilidades; e
IX – propor ao Prefeito Municipal a contratação de pessoal e serviços necessários e essenciais às atividades internas e externas dos Órgãos e Entidades e implantação dos serviços dirigidos à população.
Art.81. O horário de expediente nas repartições municipais, da administração direta e indireta, são das 8 às 14h, em turno ininterrupto, conforme Portaria Municipal nº 001/2018, de 03 de janeiro de 2018.
§1º – Todo e qualquer servidor contratado e efetivo terão seus horários definidos conforme a sua carga horária.
§2º - Os servidores comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, têm horário de trabalho definido por dedicação exclusiva.
§3º - As repartições municipais consideradas essenciais, assim como órgãos da Saúde, Segurança, Transporte, limpeza pública, Educação, Assistência e a Defesa Civil, seguem horários distribuídos em turnos diferentes para o atendimento à população.
Art.82. Fica o Poder Executivo autorizado a readequar os Salários dos Cargos em Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Maragogi, nas respectivas datas-bases, considerando a conveniência e oportunidade, bem como, os dispositivos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.83. As disposições pertinentes aos Fundos Municipais, Fundações e outros órgãos, inclusive Conselhos encontram-se disciplinadas em diplomas autônomos, ou serão regulamentadas em momento oportuno.
Art.84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para 1º de abril de 2022 e revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 670/2019, de 08 de março de 2019.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2022. ---

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

ANEXO – I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

FUNÇÃO COMISSIONADA	CÓDIGO DA FUNÇÃO	QUANTITATIVO
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CC 1	27
CHEFE do GABINETE do PREFEITO		
CONTADOR GERAL do MUNICÍPIO		
CONTROLADOR GERAL do MUNICÍPIO		
DIRETOR do DEPARTAMENTO MUNICIPAL		
PROCURADOR GERAL do MUNICÍPIO		
SECRETÁRIO ESPECIAL		
SECRETÁRIO MUNICIPAL		
ASSESSOR TÉCNICO	CC 2	87
COMANDANTE da GUARDA		
COORDENADOR MUNICIPAL		
CORREGEDOR GERAL		
DIR. do DEPARTAMENTO de CONTRATOS		
DIR. do DEPARTAMENTO ADMINSTRATIVO		
DIR. do DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO e FINANCEIRO		
DIR. do DEPARTAMENTO de COMPRAS		
DIR. do DEPARTAMENTO de ENSINO		
DIR. do DEPARTAMENTO de FINANCEIRO		
DIR. do DEPARTAMENTO de JORNALISMO		
DIRETOR-MÉDICO		
DIRETOR GERAL DA ECIM		
GESTOR ADMINISTRATIVO		
GESTOR EDUCIONAL		
GESTOR PEDAGÓGICO		
OUVIDOR GERAL		
PREGOEIRO		
PROCURADOR		
SECRETÁRIO ADJUNTO		
CHEFE de GABINETE do VICE-PREFEITO	CC 3	135
CONTROLADOR INTERNO		
COORDENADOR da UAB		
COORDENADOR do CENTRO		
COORDENADOR de ENSINO		
COORDENADOR PEDAGÓGICO		
COORDENADOR de PROGRAMA		
DIRETOR DE DEPARTAMENTO		
DIRETOR ESCOLAR		
INSPETOR		
MOTORISTA INSTITUCIONAL		
OUVIDOR INTERNO		
SEGURANÇA INSTITUCIONAL		
SUB-CORREGEDOR		
SUBPREFEITO		
CHEFE DA JUNTA MILITAR	CC 4	154
CHEFE DO PROCON		
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL		
DIRETOR ADJUNTO		
GERENTE		
SECRETARIO ESCOLAR		
ASSESSOR EXECUTIVO	CC 5	170
ASSISTENTE JURIDICO		
AUXILIAR		
CHEFE DE CERIMONIAL		
CHEFE DE SETOR		
TOTAL		**573**

SUBSÍDIOS/VENCIMENTOS

CÓDIGO DA FUNÇÃO	SUBSÍDIOS (R$)
CC 1	**7.000,00**
CC 2	**5.000,00**
CC 3	**3.450,00**
CC 4	**2.550,00**
CC 5	**2.000,00**

FUNÇÃO GRATIFICADA (FG)

FUNÇÃO GRATIFICADA	PADRÃO DAS ESCOLAS (ALUNOS)	UNIDADE DE ENSINO			
		Qt	DIRETOR ESCOLAR	DIRETOR-ADJUNTO	COORDENADOR
FG-1	(+) 851 alunos	01	R$ 1.570,00	R$ 1.099,00	R$ 824,25
FG-2	De 451 a 850 alunos	02	R$ 1.256,00	R$ 879,20	
FG-3	De 251 a 450 alunos	02	R$ 1.004,80	-	
FG-4	Até 250 alunos	07	R$ 803,84	-	
FG-5	Na SEMED	-	-	-	R$ 750,00

DESCRIÇÃO	CONFORME O NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	FIXO
DIRETOR DA UNIDADE DE ENSINO	12	-
DIRETOR-ADJUNTO	04	-
COORDENADORES PEDAGÓGICOS	-	27
COORDENADORES NA SEMED	-	23

Obs.:
1 Esta gratificação obedecerá aos critérios tipificados no Art. 33, da Lei nº 374/2005.
2 Cabe aos professores de carreira que assuma o cargo de Diretor ou Diretor-adjunto e faça a opção pela gratificação mantendo os seus vencimentos.
3 A progressão entre as gratificações do FG-1 ao FG-2; FG-2 ao FG-3; e FG-3 ao FG-4 é de 20% (vinte por cento).
4 A progressão entre as gratificações do Diretor ao Diretor-adjunto é de 70% (setenta por cento).

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:CCFCBD2E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica FARMAC Produtos Hospitalares e Laboratoriais LTDA - DEMAIS**,** inscrita no CNPJ sob n.º 32.838.716/0001-59. Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE LABORATÓRIO COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem**:** R$ 743.865,00 (Setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

LOTE 01 - BIOQUIMICA + COMODATO DO EQUIPAMENTO						
Item	**Especificações do Objeto**	**Unidade**	**Qtd.**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Fabricante**
01	Ácido Úrico	Teste	23.000	R$ 1,21	R$ 27.830,00	LABTEST
02	Amilase	Teste	3.000	R$ 1,21	R$ 3.630,00	
03	Albumina	Teste	10.000	R$ 1,21	R$ 12.100,00	
04	Bilirrubina Total	Teste	4.500	R$ 1,21	R$ 5.445,00	
05	Bilirrubina Direta	Teste	5.000	R$ 1,21	R$ 6.050,00	
06	Cálcio	Teste	4.000	R$ 1,21	R$ 4.840,00	
07	Colesterol Total	Teste	43.000	R$ 1,21	R$ 52.030,00	
08	Colesterol HDL Direto	Teste	27.000	R$ 1,21	R$ 32.670,00	
09	Creatinina	Teste	36.000	R$ 1,21	R$ 43.560,00	
10	Ferro	Teste	4.800	R$ 1,21	R$ 5.808,00	
11	Fosfatase Alcalina	Teste	6.000	R$ 1,21	R$ 7.260,00	
12	Glicose	Teste	45.000	R$ 1,21	R$ 54.450,00	
13	Proteínas Totais	Teste	12.000	R$ 1,21	R$ 14.520,00	
14	TGO	Teste	21.600	R$ 1,21	R$ 26.136,00	
15	TGP	Teste	21.600	R$ 1,21	R$ 26.136,00	
16	Triglicerídeos	Teste	43.000	R$ 1,21	R$ 52.030,00	
17	Ureia	Teste	50.000	R$ 1,21	R$ 60.500,00	
18	Alfa Glicoproteína (AGP)	Teste	3.000	R$ 1,21	R$ 3.630,00	
19	Magnésio	Teste	8.000	R$ 1,21	R$ 9.680,00	
				Preço Total do Lote: R$ 448.305,00		
LOTE 02 – HEMATOLOGIA + COMODATO DO EQUIPAMENTO						
Item	**Especificações do Objeto**	**Unidade**	**Qtd.**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Fabricante**
01	Reagentes para hemograma	Teste	60.000	R$ 3,83	R$ 229.800,00	ERBA
LOTE 03 – HEMOGLOBINA + COMODATO DO EQUIPAMENTO						
Item	**Especificações do Objeto**	**Unidade**	**Qtd.**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Fabricante**
01	Reagentes para Hba1c	Teste	8.000	R$ 8,22	R$ 65.760,00	ABBOTT/ALERE

Data de Assinatura: 14 de junho de 2022. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 14 de junho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:17D7EFEF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **Associação dos Moradores, Agricultores e Produtores Rurais do Povoado Sucupira e Adjacencias - DEMAIS** inscrita no CNPJ sob n.º 32.323.634/0001-71. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** Perfazendo o valor total do contrato na ordem **R$ 2.495.995,00 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais)**.

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário	Preço Total
01	**Abacaxi** – De primeira qualidade; Frutas firmes, sem machucados, grau médio de amadurecimento, frutas limpas; Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa; atualizado. Referência: Tamanho médio (1,3 a 1,5g)	UND.	3.000	Semanal	R$ 4,62	R$ 13.860,00
02	**Abóbora** – De primeira qualidade; Consistência firme, casca sem furos, rachaduras ou manchas escuras. Polpa vermelha e tenra; Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa; Referência: Tamanho pequeno (2,0 a 2,3kg)	KG	10.000	Semanal	R$ 4,88	R$ 48.800,00
03	**Acerola** – De ótima qualidade, livres de danos físicos e mecânicos, grau de maturação ideal para o consumo, com cor. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Referência: Tamanho médio (2 a 3 g)	KG	2.000	Semanal	R$ 9,39	R$ 18.780,00
04	**Alface** – Tipo crespa ou lisa; De primeira qualidade; Folhas íntegras, frescas e limpas; Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa; Referência: Tamanho médio (200 a 300g)	UND	2.000	Semanal	R$ 2,58	R$ 5.160,00
05	**Alho** – De primeira qualidade; Graúdo sem machucados, lesões ou brotamento, não devem estar murchos; Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa; Referência: Tamanho grande (45 a 50g)	KG	8.000	Semanal	R$ 27,26	R$ 218.080,00
07	**Banana Prata** – De primeira qualidade; Maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca; Sem lesões; Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; Referência: Tamanho grande (140 a 150g). Organizadas em de 12 unidades pesando no mínimo 2 kg	DÚZIA	19.000	Semanal	R$ 5,10	R$ 96.900,00
08	**Batata Doce** – De primeira qualidade; Cor roxa, branca ou vermelha; Casca livre de fungos, rachaduras e sujidades. Consistência firme e sem manchas; Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; Referência: Tamanho de médio a grande (500 a 600g)	KG	35.500	Quizenal	R$ 4,43	R$ 157.265,00
09	**Batata inglesa** – De primeira qualidade; Casca lisa, película fina, sem lesões, bem formada, livre de fungos, sem indícios de germinação; Isenta de parasitas, sujidades, larvas e objetos estranhos aderidos à casca; Referência: Tamanho médio a grande (160 a 190g)	KG	20.000	Quizenal	R$ 6,39	R$ 127.800,00
11	**Cebola –** De primeira qualidade; Tipo roxa ou branca; De consistência firme, íntegra; Sem sujidade e perfurações ou indícios de germinação; Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; Referência: Tamanho médio a grande (120 a 150g).	KG	12.000	Semanal	R$ 6,30	R$ 75.600,00
12	**Cebolinha Verde** – De primeira qualidade; Folhas íntegras, com cor característica, frescas e limpas, livre de fungos; Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; Referência: Maço médio (50 a 70g).	UND	1.000	Semanal	R$ 2,50	R$ 2.500,00
13	**Cenoura** – De primeira qualidade; Cor característica; Fresca, Sem brotos; Uniforme, Sem rachaduras e perfurações; Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; Referência: Tamanho médio (140 a 160g).	KG	20.000	Semanal	R$ 9,37	R$ 187.400,00
14	**Chuchu** – De primeira qualidade; Fresco; Meio verdoso; Uniforme; Sem rachaduras e perfurações; Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; Referência: Tamanho médio (300 a 350g).	KG	10.000	Semanal	R$ 5,11	R$ 51.100,00
15	**Coentro Verde** – De primeira qualidade; Folhas íntegras, com cor característica, frescas e limpas, livre de fungos; Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. Referência: Maço médio (60 a 70g).	UND	3.000	Semanal	R$ 1,96	R$ 5.880,00
17	**Feijão Carioca TIPO I –** Composição: Grupo feijão comum classe tipo 1. Não contém Glúten. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Referência: Pacote 1Kg.	KG	40.000	Mensal	R$ 6,74	R$ 269.600,00
18	**Goiaba** – Com ótima aparência, livres de danos físicas e mecânicos, grau de maturação ideal para o consumo e que suporte a manipulação, transporte e armazenamento sem sofrer danos que possa impossibilitar sua utilização, cor e sabor próprios. Isento de substâncias, terro.	KG	20.000	Semanal	R$ 5,17	R$ 103.400,00
19	**Inhame** – De primeira qualidade; Polpa branca e consistência firme; Maduro; Casca sem manchas; Livre de fungos, rachaduras, sujidades e objetos estranhos aderidos à casca; Referência: Tamanho de médio a grande (1,8 a 2,0kg).	KG	20.000	Quizenal	R$ 6,73	R$ 134.600,00
20	**Laranja Pera** – De primeira qualidade; Polpa suculenta; Consistência firme; Casca lisa, meio verdosa, íntegra, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos aderidos à casca; Referência: Tamanho médio (180 a 200g).	UND	300.000	Semanal	R$ 1,11	R$ 333.000,00
21	**Macaxeira** – De primeira qualidade; Casca livre de fungos, rachaduras, sujidades e objetos estranhos. Consistência firme; Referência: Tamanho médio a grande (200 a 600g).	KG	70.000	Quinzenal	R$ 4,13	R$ 289.100,00
22	**Mamão** – De primeira qualidade; Maturação adequada para o consumo da fruta, com características íntegras; Fresco, limpo, coloração uniforme; Isento de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; Referência: Tamanho médio (1,3 a 1,5g).	KG	5.000	Semanal	R$ 4,07	R$ 20.350,00
23	**Maracujá** – De primeira qualidade; Cor amarela; Polpa com cheio característico; Casca sem lesões; Maturação adequada para o consumo; Textura e consistência de fruta fresca. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; Referência: Tamanho grande (180 a 200g).	KG	2.000	Semanal	R$ 6,80	R$ 13.600,00
24	**Melancia** – De primeira qualidade; Polpa vermelha, firme e intacta; Casca lisa, sem lesões, livre de sujidades, parasitas, larvas e objetos estranhos. Referência: Tamanho pequeno a médio (6,0 a 7,0 kg).	UND	5.000	Semanal	R$ 14,00	R$ 70.000,00
25	**Pimentão Verde** – De primeira qualidade; Fresco; Tenro; Casca lisa, sem manchas ou lesões; Isento de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa; Referência: Tamanho médio a grande (50 a 70g).	KG	8.000	Semanal	R$ 5,75	R$ 46.000,00
31	**Repolho** – De primeira qualidade; Cor característica; Podado; Folhas frescas; Coloração uniforme e sem manchas; Sem lesões ou rachaduras; Isento de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa; Referência: Tamanho médio a grande (1,2 a 1,3kg).	KG	10.000	Semanal	R$ 6,51	R$ 65.100,00
32	**Tomate** – De primeira qualidade; Consistência firme, meio maduro; Pele lisa, sem manchas ou lesões; Livre de fungos, sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa; Referência: Tamanho médio a grande (50 a 70 g).	KG	19.000	Semanal	R$ 7,48	R$ 142.120,00
Valor total do Lote:						R$ 2.495.995,00

Data de Assinatura: 20 de junho de 2022. O prazo de vigência deste Contrato é 12 (doze) meses a partir de sua assinatura ou a entrega total dos produtos.

Teotônio Vilela-AL, 20 de junho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:FBB6351E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas LTDA - DEMAIS** inscrita no CNPJ sob n.º 04.811.676/0001-16. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** Perfazendo o valor total do contrato na ordem de **R$ 144.300,00 (Cento e quarenta e quatro mil, trezentos reais)**.

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário	Preço Total
10	**Bebida láctea sabor morango –** Bebida láctea fermentada com polpa de fruta morango, soro de leite e/ou soro de leite reconstituído, açúcar, amido modificado, gordura vegetal preparado de morango (polpa de morango sem sementes, açúcar cristal, conservante sorbato de potássio, espessantes alginato de propilenoglicol e goma xantana,estabilizante pectina,estabilizante amido modificado, corante natural carmim de cochonilha, aroma sintético idêntico ao natural de morango e água potável), aroma artificial de morango,espessante gelatina,corante natural carmim de cochonilha, edulcorantes artificias (cilamato de sódio, sacarina de sódio e acessulfame K) e culturas lácteas. Referência: Embalagem de 1litro	LITRO	30.000	Mensal	R$ 4,81	R$ 144.300,00
					Valor total do Lote: R$ 144.300,00	

Data de Assinatura: 20 de junho de 2022. O prazo de vigência deste Contrato é 12 (doze) meses a partir de sua assinatura ou a entrega total dos produtos.

Teotônio Vilela-AL, 20 de junho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:F96D3C8A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **Grupo Informal II,** composto pelos Agricultores: **Anderson Matias da Silva**, inscrito CPF sob nº 116.371.264-76, **José Pereira Lima**, inscrito no CPF sob nº 133.543.704-59, **Maria da Graças Pereira Lima**, inscrita no CPF sob nº 047.091.034-88, **Émerson Douglas Matias da Silva**, inscrito no CPF sob nº 134.471.604-03. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** Perfazendo o valor total do contrato na ordem de **R$ 83.913,00 (Oitenta e três mil, novecentos e treze reais)**.

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço unitário	Preço Total
07	**Banana Prata** – De primeira qualidade; Maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca; Sem lesões; Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; Referência: Tamanho grande (140 a 150g). Organizadas em de 12 unidades pesando no mínimo 2 kg	DÚZIA	1.000	Semanal	R$ 5,10	R$ 5.100,00
08	**Batata Doce** – De primeira qualidade; Cor roxa, branca ou vermelha; Casca livre de fungos, rachaduras e sujidades. Consistência firme e sem manchas; Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; Referência: Tamanho de médio a grande (500 a 600g)	KG	1.100	Quizenal	R$ 4,43	R$ 4.873,00
20	**Laranja Pera** – De primeira qualidade; Polpa suculenta; Consistência firme; Casca lisa, meio verdosa, íntegra, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos aderidos à casca; Referência: Tamanho médio (180 a 200g).	UND	54.000	Semanal	R$ 1,11	R$ 59.940,00
24	**Melancia** – De primeira qualidade; Polpa vermelha, firme e intacta; Casca lisa, sem lesões, livre de sujidades, parasitas, larvas e objetos estranhos. Referência: Tamanho pequeno a médio (6,0 a 7,0 kg).	UND	1.000	Semanal	R$ 14,00	R$ 14.000,00
					Valor total do Lote: R$ 83.913,00	

Data de Assinatura: 20 de junho de 2022. O prazo de vigência deste Contrato é 12 (doze) meses a partir de sua assinatura ou a entrega total dos produtos.

Teotônio Vilela-AL, 20 de junho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:05A06BF6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **Grupo Informal III,** composto pelos Agricultores: **Anfrisio Barbosa Santos**, inscrito no CPF sob nº 077.614.354-99; **Arlete Maria Ferreira Rosa**, inscrita no CPF sob nº 923.650.434-53; **Maria de Carmo Barbosa de Souza Elias**, inscrita no CPF sob nº 359.982.104-68; **Ivanilsa Paixão da Silva Araújo**, inscrita no CPF sob nº 215.979.248-90; **Mendes Marques dos Santos,** inscrito no CPF sob nº 117.716.794-84; **Willms Leonardo dos Santos Filho**, inscrito no CPF sob nº 703.598.754-16. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** Perfazendo o valor total do contrato na ordem de **R$ 128.110,00 (Cento e vinte e oito mil, cento e dez reais)**.

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário	Preço Total
07	**Banana Prata** – De primeira qualidade; Maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca; Sem lesões; Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; Referência: Tamanho grande (140 a 150g). Organizadas em de 12 unidades pesando no mínimo 2 kg	DÚZIA	1.000	Semanal	R$ 5,10	R$ 5.100,00
20	**Laranja Pera** – De primeira qualidade; Polpa suculenta; Consistência firme; Casca lisa, meio verdosa, íntegra, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos aderidos à casca; Referência: Tamanho médio (180 a 200g).	UND	30.000	Semanal	R$ 1,11	R$ 33.300,00
21	**Macaxeira** – De primeira qualidade; Casca livre de fungos, rachaduras, sujidades e objetos estranhos. Consistência firme; Referência: Tamanho médio a grande (200 a 600g).	KG	2.000	Quinzenal	R$ 4,13	R$ 8.260,00
22	**Mamão** – De primeira qualidade; Maturação adequada para o consumo da fruta, com características íntegras; Fresco, limpo, coloração uniforme; Isento de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; Referência: Tamanho médio (1,3 a 1,5g).	KG	15.000	Semanal	R$ 4,07	R$ 61.050,00
23	**Maracujá** – De primeira qualidade; Cor amarela; Polpa com cheio característico; Casca sem lesões; Maturação adequada para o consumo; Textura e consistência de fruta fresca. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; Referência: Tamanho grande (180 a 200g).	KG	3.000	Semanal	R$ 6,80	R$ 20.400,00
					Valor total do Lote: R$ 128.110,00	

Data de Assinatura: 20 de junho de 2022. O prazo de vigência deste Contrato é 12 (doze) meses a partir de sua assinatura ou a entrega total dos produtos.

Teotônio Vilela-AL, 20 de junho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:2DAFC066

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais da Colônia Pindorama LTDA - DEMAIS**, inscrita CNPJ sob nº 10.589.833/0001-93. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** Perfazendo o valor total do contrato na ordem de **R$ 1.516.580,00 (Um milhão, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta reais)**.

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário	Preço Total
33	**Açúcar** – Obtido da cana de açúcar, tipo cristalizado, com aspecto, cor e cheiro próprio, sabor doce, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Acondicionado em embalagens de 01 kg. Fardo com 30 kg.	FD	5.000	Mensal	R$ 135,15	R$ 675.750,00
34	**Leite de Coco** – Natural, concentrado, açucarado, obtido do endosperma de coco, procedente de frutos sãos e maduros, isento de sujidades, parasitas, larvas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio. Acondicionado em embalagens de 500 ml. Caixa com 12 unidades.	CX	5.000	Mensal	R$ 54,36	R$ 271.800,00
35	**Suco de Frutas Concentrado Sabor Acerola** – Composto líquido extraído pelo esmagamento do líquido, qualidade pasteurizado obtido da polpa da fruta madura, submetido a processo tecnológico adequado, isento de fragmentos das partes não comestíveis, com aspecto em cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagens de 500 ml. Caixa com 12 unidades.	CX	3.500	Quinzenal	R$ 55,13	R$ 192.955,00
36	**Suco de Frutas Concentrado Sabor Abacaxi** – Composto líquido extraído pelo esmagamento do líquido, qualidade pasteurizado obtido da polpa da fruta madura, submetido a processo tecnológico adequado, isento de fragmentos das partes não comestíveis, com aspecto em cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagens de 500 ml. Caixa com 12 unidades.	CX	3.500	Quinzenal	R$ 49,00	R$ 171.500,00
37	**Suco de Frutas Concentrado Sabor goiaba** – Composto líquido extraído pelo esmagamento do líquido, qualidade pasteurizado obtido da polpa da fruta madura, submetido a processo tecnológico adequado, isento de fragmentos das partes não comestíveis, com aspecto em cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagens de 500 ml. Caixa com 12 unidades.	CX	3.500	Quinzenal	R$ 58,45	R$ 204.575,00
Valor total do Lote:					R$ 1.516.580,00	

Data de Assinatura: 20 de junho de 2022. O prazo de vigência deste Contrato é 12 (doze) meses a partir de sua assinatura ou a entrega total dos produtos.

Teotônio Vilela-AL, 20 de junho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:D3CCEEE2
